ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED
Nº 02
EM 3
ASS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2026 - SEMED

Aos 21 dias do mês de julho de 2026, declaro aberto o presente Processo Administrativo, que tem como objeto a Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.

O presente processo administrativo é aberto com a juntada sucessiva dos seguintes documentos:

1. Solicitação de Abertura do Processo Administrativo;
2. Documento de Formalização da Demanda;
3. Autorização para abertura de processo;
4. Portaria e Publicação da Equipe de Planejamento;

Imperatriz - MA, 21 de Julho de 2026.

PATRÍCIA GOMES DA SILVA BARROS
Financeiro SEMED
Matrícula 85361-2

Patrícia Gomes da Silva Barros
Matrícula nº 85.361-2
Equipe de Planejamento

SEMED Nº 03 EM: 14 ASS:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício. nº 347/2026 – SEMED

Imperatriz/MA, 13 de Julho de 2026

Ao Senhor,
MAGNO RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Educação – Imperatriz/MA

ASSUNTO: Autorização para abertura de procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, adequação à Lei nº 14.113/2020 e utilização de software de tratamento de dados educacionais, para atender à SEMED e às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Imperatriz/MA.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Imperatriz/MA, com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, abarcando todas as nuances e aplicabilidades da Lei nº 14.113/2020 e a devida integração aos sistemas do Ministério da Educação. A medida visa modernizar o acompanhamento dos indicadores educacionais, assegurar o pleno cumprimento das exigências legais do FUNDEB e garantir máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos na Rede Municipal de Ensino, composta por 124 (cento e vinte e quatro) unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, que atendem mais de 40 mil alunos e contam com cerca de 6 mil servidores.

O objeto consiste na prestação de serviços especializados para a gestão técnica e operacional do fluxo das matrículas ponderadas, suporte quanto às diretrizes do Ministério da Educação e implementação de rotinas administrativas e pedagógicas integradas à utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais, focado no gerenciamento contínuo dos fatores de atendimento e aprendizagem. A execução englobará a implantação do sistema, conversão de dados, treinamento presencial das equipes, testes de validação, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico e as customizações necessárias, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência em elaboração.

Diante do exposto, solicita-se a autuação do processo e a tramitação às áreas competentes.

Cientes de contar com o deferimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Joiny Maria Santos Melo
Matrícula nº 54.3541-1
Coordenadora do Departamento de Gestão de Matrículas Escolares

SEMED
Nº: 04
EM:
ASS:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Art. 74, I, Lei nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante
Prefeitura Municipal de Imperatriz CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Secretaria Municipal de Educação – 06.074.091/0001-96

Objeto
Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.

Tipo de objeto:

( ) Aquisição/Compras	( ) Material de Consumo	( ) Material Permanente
(X)Serviços	( ) Engenharia	( ) Não Engenharia
( ) Obra	( ) Padronizada	( ) Não Padronizada

Continuidade: (X) Continuado ( ) Não Continuado
Especialidade: (X) Comum ( ) Especial
Dedicação exclusiva de mão de obra: ( ) Sim (X) Não

Justificativa da Necessidade
A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA enfrenta dificuldades significativas devido à falta de capacidade técnica e tecnológica para tratar seus dados censitários de forma estratégica. Essa limitação impede o alinhamento preciso da base de alunos às variáveis do Novo Fundeb, como o Nível Socioeconômico (NSE) e a Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC). Sem um sistema especializado que ofereça modelagem preditiva e suporte técnico qualificado, o planejamento das matrículas ponderadas fica comprometido, aumentando o risco de subdimensionamento das complementações federais (VAAT, VAAF e VAAR).Os envolvidos nesse problema incluem a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão dos dados e planejamento educacional, e os alunos da rede pública, que dependem de investimentos adequados para uma educação de qualidade. A percepção desse problema é crítica, pois a falta de tratamento adequado dos dados pode resultar em perda de receitas federais, impactando negativamente os recursos disponíveis para a educação municipal. Resolver esse problema é de interesse público, pois assegura que a Prefeitura de Imperatriz maximize as receitas do Fundeb, garantindo investimentos adequados na educação pública. Os benefícios esperados incluem maior eficiência no planejamento educacional, melhor alocação de recursos e melhoria na qualidade do ensino. Além disso, a solução pode reduzir o tempo de espera para obtenção de dados precisos e melhorar o atendimento às necessidades educacionais da comunidade, justificando o investimento necessário para superar essas limitações tecnológicas.

Jouly Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED
Nº 05
EM: 17
ASS:

Data Prevista da Demanda
A presente demanda tem como previsão para execução em Agosto/2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 78. Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz, Decreto Municipal nº 139 de 30 de abril de 2026.

Grau de prioridade: (X) Alta ( ) Média ( ) Baixa

Tipo de contratação sugerida:

Modalidade: ( ) Concorrência ( ) Pregão ( ) Dispensa (X) Inexigibilidade ( ) Adesão a Ata de Registro de Preços ( ) Leilão
Procedimentos Auxiliares: (X) Não ( ) Sim. Qual? ( ) Credenciamento ( ) Pré-qualificação ( ) Proc. Man. Interesse ( ) Registro de Preços

Vinculação com outra demanda: Não possui

Indicação da Equipe de Planejamento
Derek Warwick Pereira Fernandes, Emely Vitória Viana da Silva, Glenda Jane Rodrigues, Joiny Maria Santos Melo, Patrícia Gomes da Silva Barros.

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - Maranhão	MÊS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 13 de Julho de 2026

Joiny Maria Santos Melo
Matrícula nº 54.3541-1
Coordenadora do Departamento de Gestão de Matrículas Escolares

APROVADO na forma da Lei
Em: 13/07/2026.

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED
Nº 06
EM:
ASS:

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora do Departamento de Gestão de Matrículas Escolares

Em resposta ao Ofício n° 347/2026, à luz da solicitação apresentada pela Coordenadora do Departamento de Gestão de Matrícula Escolar - SEMED, referente à Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo para contratação da necessidade em comento.

Ademais, determino que todas as providências administrativas e legais sejam adotadas pelos setores competentes para a formalização da contratação.

Imperatriz - MA, 20 de Julho de 2026.

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 5.720/2026

SEMED
Nº 07
EM: 21
ASS:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 190 DE 21 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1360/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a necessidade de designação formal de equipe para condução da fase de planejamento da contratação;

Considerando a necessidade de assegurar a plena legalidade, segurança jurídica e continuidade do Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2026, que tem por objeto a Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** do Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2026, os seguintes servidores:

I. Derek Warwick Pereira Fernandes - Matrícula nº **.384-*
II. Emely Vitória Viana da Silva – Matrícula nº **.641-*
III. Glenda Jane Rodrigues - Matrícula nº **.803-*
IV. Joiny Maria Santos Melo – Matrícula nº **.354-*
V. Patrícia Gomes da Silva Barros – Matrícula nº **.361-*

Art. 2º Fica autorizado atuação dos servidores acima designados na elaboração e assinatura dos documentos integrantes da fase preparatória da licitação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Pesquisa de Preços, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência e demais peças correlatas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, no que forem conflitantes com esta.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Imperatriz/MA, 21 de Julho de 2026.

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 5.720/2026

SEMED Nº: 08 EM: ASS:

de manutenção predial e reformas de pequeno porte, mediante o fornecimento de mão de obra auxiliar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Art. 2° - O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização; Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos; Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso; Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada; Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato; Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3° O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. MAGNO RIBEIRO SILVA, Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: kfzp5v26p20260721120727

PORTARIA Nº 190 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação da equipe de planejamento da contratação referente ao processo administrativo nº 02.08.00.1360/2026 e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. Considerando o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a necessidade de designação formal de equipe para condução da fase de planejamento da contratação; Considerando a necessidade de assegurar a plena legalidade, segurança jurídica e continuidade do Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - Maranhão. RESOLVE: Art. 1º Designar, para compor a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2026, os seguintes servidores: Derek Warwick Pereira Fernandes - Matrícula nº **.384-*; Emely Vitória Viana da Silva – Matrícula nº **.641-*; Glenda Jane Rodrigues - Matrícula nº **.803-*; Joiny Maria Santos Melo – Matrícula nº **.354-*; Patrícia Gomes da Silva Barros – Matrícula nº **.361-*. Art. 2º Fica autorizado atuação dos servidores acima designados na elaboração e assinatura dos documentos integrantes da fase preparatória da licitação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Pesquisa de Preços, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência e demais peças correlatas. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, no que forem conflitantes com esta. Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Imperatriz/MA, aos 21 de julho de 2026. Magno Ribeiro Silva, Secretário Municipal de Educação e Portaria nº 5.720/2026.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: lvqvjpi1nvq20260721120709

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023-SEMED

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023-SEMED. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED
Nº 09
EM: 21
ASS:

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento à ordem do Secretário Municipal de Educação de Imperatriz, procedeu-se a abertura e autuação do presente **Processo Administrativo sob o nº 02.08.00.1360/2026**, que tem por finalidade a Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - Maranhão, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Imperatriz - MA, 21 de Julho de 2026.

Patrícia Gomes da S. Barros
Patrícia Gomes da Silva Barros
Matrícula nº 85.361-2
Equipe de Planejamento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED
Nº 10
EM: 21
ASS:

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1° do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	06.074.091/0001-96

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA (SEMED), responsável por administrar 124 unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, atendendo mais de 40 mil alunos com o suporte de cerca de 6 mil servidores, enfrenta desafios críticos na consolidação, integridade e tempestividade dos dados do fluxo escolar. A manutenção de procedimentos descentralizados e manuais para o acompanhamento do censo escolar gera vulnerabilidades na conformidade técnica exigida pela Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), acarretando riscos de inconsistências na apuração das matrículas ponderadas, atrasos na inserção de dados nos sistemas do Ministério da Educação (MEC/INEP) e limitações no monitoramento contínuo dos fatores de atendimento e aprendizagem da rede pública municipal.

Para superar esse cenário e garantir a máxima eficiência no aproveitamento dos recursos orçamentários, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas e na aplicação prática de todas as nuances e exigências da Lei nº 14.113/2020, integrada à utilização de software exclusivo voltado ao tratamento de dados educacionais. A solução almejada permitirá centralizar e auditar os dados do fluxo escolar, assegurar a exatidão nos cálculos dos indicadores do FUNDEB, conectar com precisão as informações aos sistemas federais e subsidiar a gestão pedagógica com dados em tempo real, contribuindo diretamente para a elevação dos índices de qualidade educacional (IDEB) e o combate à evasão escolar.

A não contratação perpetua os riscos de subdimensionamento no repasse de receitas orçamentárias fundamentais para o Município em razão de eventuais falhas na declaração das matrículas, além de expor a Administração Municipal a incorreções de auditoria pelos órgãos de controle e descumprimento de prazos impostos pelo Ministério da Educação e pela LGPD. A demanda está alinhada ao planejamento estratégico municipal, em consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA), o Plano Municipal de Educação e os preceitos de eficiência e governança digital. Dessa forma, com fundamento no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a abertura da fase preparatória e a autorização para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando dimensionar a melhor solução do mercado e estruturar a contratação com plena competitividade e transparência.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Derek Warwick Pereira Fernandes, Emely Vitória Viana da Silva, Glenda Jane Rodrigues, Joiny Maria Santos Melo, Patrícia Gomes da Silva Barros.

Imperatriz - MA, 21 de Julho de 2026

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 5.720/2026

SEMED
Nº 11
EM: 01
ASS:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação, 06.158.455/0001-16

Alinhamento com o Planejamento Anual
A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 78. Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz, Decreto Municipal nº 139 de 30 de abril de 2026.

Equipe de Planejamento
Derek Warwick Pereira Fernandes, Emely Vitória Viana da Silva, Glenda Jane Rodrigues, Joiny Maria Santos Melo, Patrícia Gomes da Silva Barros.

Problema Resumido
A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA enfrenta limitações técnicas e tecnológicas no tratamento estratégico de seus dados censitários, o que dificulta o alinhamento de sua base de alunos às variáveis do Novo Fundeb (Lei nº 14.113/2020), especialmente quanto ao Nível Socioeconômico (NSE) e à Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC). A ausência de sistema especializado com modelagem preditiva e de suporte técnico qualificado para o planejamento das matrículas ponderadas gera o risco de subdimensionamento das complementações federais (VAAT, VAAF e VAAR), culminando na perda de receitas vitais e no comprometimento dos investimentos na rede pública municipal de ensino

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA enfrenta dificuldades significativas devido à falta de capacidade técnica e tecnológica para tratar seus dados censitários de forma estratégica. Essa limitação impede o alinhamento preciso da base de alunos às variáveis do Novo Fundeb, como o Nível Socioeconômico (NSE) e a Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC). Sem um sistema especializado que ofereça modelagem preditiva e suporte técnico qualificado, o planejamento das matrículas ponderadas fica comprometido, aumentando o risco de subdimensionamento das complementações federais (VAAT, VAAF e VAAR).
Os envolvidos nesse problema incluem a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão dos dados e planejamento educacional, e os alunos da rede pública, que dependem de investimentos adequados para uma

SEMED
Nº 121
EM: 01
ASS:

educação de qualidade. A percepção desse problema é crítica, pois a falta de tratamento adequado dos dados pode resultar em perda de receitas federais, impactando negativamente os recursos disponíveis para a educação municipal.
Resolver esse problema é de interesse público, pois assegura que a Prefeitura de Imperatriz maximize as receitas do Fundeb, garantindo investimentos adequados na educação pública. Os benefícios esperados incluem maior eficiência no planejamento educacional, melhor alocação de recursos e melhoria na qualidade do ensino. Além disso, a solução pode reduzir o tempo de espera para obtenção de dados precisos e melhorar o atendimento às necessidades educacionais da comunidade, justificando o investimento necessário para superar essas limitações tecnológicas.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para enfrentar as limitações técnicas e tecnológicas na gestão dos dados censitários, é essencial definir requisitos claros e objetivos para a contratação de uma solução que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA. Esses requisitos garantirão que a solução contratada seja eficaz e adequada ao contexto específico.

Sistema de Modelagem Preditiva: A solução deve incluir funcionalidades de modelagem preditiva para análise de dados censitários, permitindo projeções precisas sobre matrículas ponderadas.

Integração com Base de Dados Existente: O sistema deve ser capaz de integrar-se com as bases de dados atuais da Secretaria, garantindo a continuidade e a atualização dos dados.

Análise do Nível Socioeconômico (NSE): A solução deve oferecer ferramentas para avaliar e categorizar o NSE dos alunos, conforme as diretrizes do Novo Fundeb.

Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC): O sistema deve permitir a análise detalhada da DREC, facilitando o planejamento e a alocação de recursos.

Relatórios Personalizáveis: Deve ser possível gerar relatórios customizados que atendam às necessidades específicas da Secretaria, incluindo métricas relacionadas ao VAAT, VAAF e VAAR.

Suporte Técnico Especializado: A contratação deve incluir suporte técnico qualificado, disponível para auxiliar na implementação e no uso contínuo do sistema.

Capacitação de Usuários: A solução deve prever a capacitação dos usuários finais, garantindo que a equipe da Secretaria esteja apta a operar o sistema de forma eficaz.

Segurança e Proteção de Dados: O sistema deve atender aos padrões de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados sensíveis dos alunos.

Escalabilidade: A solução deve ser escalável, permitindo adaptações e expansões futuras conforme as necessidades da Secretaria evoluam.

Interface Intuitiva: O sistema deve possuir uma interface amigável e intuitiva, facilitando o uso por parte dos operadores sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados.

SEMED
Nº 13
EM: 21
ASS:

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Desenvolvimento de Sistema Próprio

Descrição: Desenvolvimento de um sistema interno personalizado para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, com funcionalidades de modelagem preditiva e suporte técnico.

Vantagens:
Personalização total para atender requisitos específicos.
Menor dependência de fornecedores externos.
Controle completo sobre atualizações e melhorias.
Desvantagens:
Alto custo inicial de desenvolvimento.
Necessidade de equipe técnica especializada.
Prazo de desenvolvimento elevado.

2. Contratação de Software de Mercado

Descrição: Aquisição de um software já existente no mercado, especializado em gestão de dados educacionais e modelagem preditiva, com suporte técnico incluído.

Vantagens:
Menor prazo de implementação.
Suporte e atualizações contínuas.
Custo diluído em licenciamento.
Desvantagens:
Menor flexibilidade de customização.
Dependência do fornecedor.
Possíveis custos adicionais em módulos extras.

3. Parceria com Instituições de Ensino Superior

Descrição: Estabelecimento de parceria com universidades ou institutos de pesquisa para o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas.

Vantagens:
Acesso a conhecimento técnico e acadêmico avançado.
Possibilidade de desenvolvimento de soluções inovadoras.
Custos potencialmente reduzidos por meio de cooperação.
Desvantagens:
Dependência de cronogramas acadêmicos.
Possível falta de foco em soluções práticas e imediatas.
Risco de divergências nos objetivos do projeto.

4. Utilização de Plataformas de Código Aberto

Descrição: Adaptação e implementação de plataformas de código aberto para gestão de dados educacionais e modelagem preditiva.

SEMED Nº 14 EM: 21 ASS:

Vantagens:
Baixo custo de aquisição.
Flexibilidade para customizações.
Grande comunidade de suporte e desenvolvimento.
Desvantagens:
Necessidade de equipe técnica para customização e manutenção.
Possíveis limitações em funcionalidades específicas.
Risco de segurança e necessidade de gestão de atualizações.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de um software de mercado para a Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA se justifica por diversos aspectos técnicos que garantem um desempenho otimizado no tratamento estratégico dos dados censitários. Este tipo de software é projetado para integrar-se facilmente à infraestrutura tecnológica existente, assegurando compatibilidade com os sistemas já em operação. Além disso, a facilidade de implementação permite uma rápida adoção, minimizando interrupções nas atividades diárias da secretaria. A escalabilidade do software garante que ele possa ser ajustado para atender a demandas futuras, suportando o crescimento e a evolução das necessidades educacionais do município.

Do ponto de vista operacional, a solução oferece manutenção e suporte técnico contínuos, essenciais para garantir a confiabilidade e a continuidade do funcionamento. A adaptabilidade do software ao contexto local é um diferencial, permitindo ajustes específicos para a realidade da educação em Imperatriz e da região, o que é crucial para o alinhamento com as variáveis do Novo Fundeb. A presença de suporte técnico qualificado assegura que quaisquer problemas possam ser rapidamente resolvidos, evitando impactos negativos na operação.

Economicamente, a contratação de um software de mercado apresenta um excelente custo-benefício quando comparada a alternativas como o desenvolvimento de um sistema próprio. O investimento inicial é compensado pela redução de custos indiretos, como a diminuição de erros no planejamento das matrículas ponderadas e a otimização das complementações federais. O retorno sobre o investimento é evidente na medida em que a solução contribui para maximizar as receitas provenientes do Fundeb, garantindo recursos adicionais para a educação municipal.

Por fim, a escolha desta solução atende de forma eficaz ao interesse público, ao permitir um gerenciamento mais eficiente dos recursos educacionais, impactando positivamente na qualidade do ensino oferecido. A alternativa se mostra mais adequada em relação às demais opções do mercado devido à sua capacidade comprovada de melhorar a gestão educacional e assegurar o alinhamento com as exigências do Novo Fundeb, garantindo assim a sustentabilidade financeira e o desenvolvimento contínuo da rede pública de ensino em Imperatriz.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Lote 01			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**
1	Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para	Mês	12

SEMED Nº 15 EM: 21 ASS:

	tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.		
	MEMÓRIA DE CÁLCULO A projeção de 12 meses é feita com base na necessidade contínua de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas. O serviço visa otimizar os recursos do Fundeb, utilizando software especializado para tratar os dados educacionais alinhado à Lei nº 14.113/2020. Assim, o período contratado é consistente com o ciclo anual de planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA.		

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A escolha de não parcelar a contratação do software de mercado é a mais adequada devido à necessidade de uma solução integrada que atenda de forma abrangente às limitações técnicas e tecnológicas enfrentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA. Um sistema único e completo garantirá a consistência dos dados e a eficácia das modelagens preditivas necessárias para o alinhamento com as variáveis do Novo Fundeb, evitando a fragmentação de responsabilidades e potenciais incompatibilidades entre diferentes sistemas.
Além disso, a contratação integral facilita a gestão e a manutenção do software, assegurando que todas as funcionalidades operem de maneira coesa e sem interrupções. Isso é crucial para o planejamento das matrículas ponderadas e para a maximização das complementações federais, como VAAT, VAAF e VAAR. A centralização do suporte técnico e das atualizações também contribui para a eficiência operacional e a redução de custos a longo prazo.
Por fim, a não fragmentação da contratação promove a competitividade ao atrair fornecedores que oferecem soluções completas e robustas, garantindo economia de escala e maior responsabilidade técnica. Essa abordagem atende ao interesse público ao assegurar que a solução implementada seja eficiente, eficaz e capaz de sustentar os investimentos necessários na rede pública municipal de ensino.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade: A contratação do software de mercado permitirá maximizar o custo-benefício ao reduzir a necessidade de investimentos em infraestrutura própria e desenvolvimento de soluções internas. A solução pronta minimiza custos operacionais e de manutenção, além de evitar gastos com atualizações tecnológicas frequentes.

Otimização de recursos: A implementação do software especializado otimizará a alocação de recursos humanos, permitindo que a equipe se concentre em atividades estratégicas em vez de tarefas operacionais. O uso eficiente de recursos materiais e financeiros será alcançado pela redução de desperdícios e pela utilização mais eficaz dos dados disponíveis, garantindo uma melhor gestão dos recursos educacionais.

Eficiência e eficácia: A solução proporcionará melhorias significativas na prestação dos serviços educacionais, com processos mais ágeis e racionais. O sistema permitirá um planejamento mais preciso das matrículas ponderadas, assegurando o alinhamento com as variáveis do Novo Fundeb e, consequentemente, o aumento da eficácia na captação de recursos federais. A eficácia será evidenciada pela melhoria na qualidade do planejamento estratégico e na tomada de decisões baseadas em dados.

Indicadores ou metas mensuráveis
1. Redução de 30% no tempo de processamento e análise dos dados censitários.

SEMED
Nº 16
EM: 21
ASS:

2. Aumento de 20% na precisão do alinhamento dos dados ao Novo Fundeb.
3. Redução de 25% no custo médio das operações relacionadas ao planejamento de matrículas.
4. Aumento de 15% na captação de recursos federais (VAAT, VAAF e VAAR) em um ano.
5. Melhoria de 40% na produtividade da equipe de planejamento estratégico.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para implementar a solução de contratação de um software de mercado para tratamento estratégico dos dados censitários, é necessário garantir que a infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Educação esteja adequada. Isso inclui a verificação e, se necessário, a atualização dos servidores e da rede de internet para suportar o novo sistema. A capacidade de armazenamento e processamento deve ser suficiente para lidar com grandes volumes de dados e permitir a execução de modelagens preditivas sem interrupções.

Além disso, é essencial realizar a capacitação técnica dos servidores que irão operar o software. Essa capacitação deve focar no uso das funcionalidades específicas do sistema, especialmente aquelas relacionadas ao alinhamento dos dados com as variáveis do Novo Fundeb. A formação deve incluir treinamentos práticos e teóricos para garantir que os servidores possam extrair o máximo potencial da ferramenta e realizar análises precisas para o planejamento das matrículas ponderadas.

Por fim, é necessário assegurar que todas as licenças de software estejam regularizadas e que haja suporte técnico disponível para resolver eventuais problemas operacionais. Isso pode incluir a contratação de serviços de suporte contínuo ou a formação de uma equipe interna especializada. Garantir que o software esteja sempre atualizado e funcionando corretamente é crucial para evitar interrupções que possam comprometer o tratamento dos dados e, consequentemente, o recebimento das complementações federais.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida, que é a contratação de um software de mercado, é autossuficiente e não depende de contratações adicionais. O software já vem com todas as funcionalidades necessárias para o tratamento estratégico dos dados censitários, incluindo modelagem preditiva e suporte técnico para o planejamento das matrículas ponderadas.

Além disso, o software de mercado geralmente inclui atualizações e suporte técnico como parte do pacote contratado, garantindo que a ferramenta funcione plenamente sem a necessidade de aquisições adicionais de insumos, peças de reposição ou adequações prediais. Portanto, não há necessidade de contratações correlatas para que a solução funcione de maneira eficaz e atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

- Consumo Energético: A implementação do software pode aumentar a demanda por energia elétrica nos servidores e estações de trabalho.
- Resíduos Gerados: A atualização ou substituição de equipamentos pode gerar resíduos eletrônicos.

SEMED
Nº 17
EM: 21
ASS:

Medidas Mitigadoras Propostas

- Adotar servidores e equipamentos com selo de eficiência energética.
- Implementar políticas de descarte adequado e reciclagem de equipamentos eletrônicos obsoletos.
- Considerar a possibilidade de consórcios regionais para gestão de resíduos eletrônicos, caso o município não tenha infraestrutura adequada.
- Avaliar a viabilidade de utilizar data centers locais que já possuam práticas sustentáveis e certificações ambientais.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Imperatriz - MA, 21 de Julho de 2026

Emely Vitória Viana da Silva
Matrícula nº 85.641-5
Equipe de Planejamento

SEMED Nº 18 EM: ASS:

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação, 06.158.455/0001-16

Equipe de Planejamento
Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.

Objeto Detalhado
Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8

SEMED Nº 19 EM: 27/1 ASS:

Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
	PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Inadequação do Software às Especificidades do Município e Legislação		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média
Dano		
O software contratado pode não contemplar integralmente as particularidades dos dados locais ou os requisitos legais vigentes (Lei nº 14.113/2020), gerando incompatibilidades, erros nos cálculos das matrículas ponderadas e desvio do planejamento educacional		
Ações Preventivas		**Responsável**
Revisão detalhada dos requisitos técnicos do sistema considerando legislação aplicável e características locais.		Equipe de Planejamento

SEMED Nº 20 EM: 1/1 ASS:

Ações de Contingência	Responsável
Exigir ajustes contratuais e suporte imediato do fornecedor para adequações identificadas.	Equipe de Planejamento
Estabelecer prazos e multas contratuais para correção de inconsistências no software.	Equipe de Planejamento

Risco Alto - Deficiência no Suporte Técnico e Treinamento da Equipe		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
A falta de treinamento adequado e de suporte técnico eficiente pode levar ao uso incorreto do sistema, dificultando a operação, comprometendo a qualidade dos dados, atrasando o cumprimento de obrigações legais e potencializando falhas na gestão das matrículas.		

Ações Preventivas	Responsável
Prever em contrato capacitação dos usuários finais.	Equipe de Planejamento
Estabelecer SLA para suporte técnico acessível e ágil, com diferentes níveis de atendimento conforme o tipo de problema.	Equipe de Planejamento
Ações de Contingência	**Responsável**
Solicitar treinamentos adicionais e reciclagens em caso de identificação de falhas operacionais ou de uso.	Equipe de Planejamento
Determinar troca do profissional de suporte, se o atendimento permanecer insuficiente, e acionar cláusulas de penalidade.	Gestor e/ou Fiscal de Contrato

Risco Médio - Vazamento ou Mau Uso de Dados Educacionais Sensíveis		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
A exposição ou uso inadequado de dados pessoais e educacionais pode comprometer a privacidade dos alunos e profissionais, levando a responsabilização legal do órgão e riscos de sanções administrativas por descumprimento da LGPD.		

Ações Preventivas	Responsável
Exigir conformidade explícita do fornecedor com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo política de gestão de dados e controles de acesso.	Equipe de Planejamento
Auditorias periódicas sobre o tratamento e segurança das informações.	Gestor e/ou Fiscal de Contrato
Ações de Contingência	**Responsável**
Plano de resposta a incidentes que contemple comunicação aos titulares dos dados e autoridades, conforme legislação.	Gestor e/ou Fiscal de Contrato
Suspensão imediata do uso do sistema afetado, com bloqueio de acesso e apuração técnica/jurídica do evento.	Gestor e/ou Fiscal de Contrato

Risco Médio - Indisponibilidade Técnica ou Instabilidade do Sistema		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano		
Falta de acesso ou instabilidade do software pode impedir a gestão e o envio tempestivo das informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, ocasionando atrasos em processos essenciais para o Fundeb e impactando o planejamento educacional.		

Ações Preventivas	Responsável
Testes de estresse e funcionalidade antes da implantação definitiva do sistema.	Gestor e/ou Fiscal de Contrato

SEMED
Nº 21
EM: 21
ASS:

Ações de Contingência	Responsável
Execução de cláusulas contratuais de penalidades e substituição do fornecedor, se necessário.	Gestor e/ou Fiscal de Contrato

Imperatriz - MA, 21 de Julho de 2026

Glenda Jane Rodrigues Nascimento
Matrícula nº 37.803-8
Equipe de Planejamento

SEMED Nº 22 EM: 11 ASS:

Fwd: Solicitação de Cotação - Gerenciamento de Matrículas

semed@imperatriz.ma.gov.br
Para: anaassesoria3@gmail.com

21 de julho de 2026 às 09:23

Bom dia,

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo (preços unitários e totais) elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA, localizado Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz – MA, no horário das 08:00horas às 14:00horas ou devolver por e-mail, assinada, carimbada e digitalizada. As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para formação de "planilha de preços de referência" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Solicitamos, também, a declaração de exclusividade, notas fiscais e/ou contratos com objeto similar afim de averiguar a capacidade técnica e preço de mercado.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

Derek Warwick Pereira Fernandes
Matrícula nº 85.384-4
Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA

planilha de cotação.xlsx

DEREK WARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Item	Descrição	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113/2020, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem.	12	Meses		

SEMED
Nº 23
FLS:
ASS:

DEREK PATRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 24
EM: 21
ASS:

Teckplayedu

"Ana" <anaassesoria3@gmail.com>

Para: semed@imperatriz.ma.gov.br

21 de julho de 2026 às 10:13

Kit de documentação e proposta assinada:
https://drive.google.com/drive/folders/1ckmNx0BNtHpJMyhcEYJXF8KXK76Od7L8?usp=sharing

planilha de cotaÃ§Ã£o_preenchida.xlsx

DEREK HARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 25
EM: 01
ASS:

CNC
Sesc Senac

Confederação Nacional
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo

ATESTADO DE COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA

Atestamos, para os fins de que trata o parágrafo 1º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA,** com sede na Praça Júlio de Albuquerque, nº 102, Bairro Centro, São Miguel dos Campos, AL, CEP 57240-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.424.668/0001-83, tem exclusividade para comercializar, em todo o território nacional, o produto por ela produzido, conforme abaixo discriminado, ficando sob a responsabilidade da empresa a especificação do produto por ela comercializados com exclusividade.

Fabricante do produto: **TECH PLAY EDU LTDA**
Praça Júlio de Albuquerque, nº 102,
Bairro Centro – São Miguel dos Campos AL
Tel.: (82) 92001-7026
www.techplayedu.com

Produto: Plataforma Aurora – Sistema Inteligente de Gestão Educacional

O presente atestado é válido por 180 dias contados da data de emissão.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC
José Roberto Tadros
Presidente

DEREK MATHEUS PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 26 EM: ASS:

São Miguel dos Campos/AL, 21 de julho de 2026.

A
Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - MA
Rua Urbano Santos, nø 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA

Senhor(a) secretário(a),

1. OBJETIVO DA PROPOSTA

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e a regulamentação pela Lei Federal nº 14.113/2020, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi reestruturado de modo a incorporar mecanismos redistributivos sofisticados que objetivam corrigir desigualdades históricas entre os entes federativos. Neste novo paradigma, o foco deixa de ser meramente quantitativo (número de matrículas) e passa a ser qualitativo e equitativo, a partir da ponderação por fatores socioeconômicos e fiscais. Nesse contexto, três eixos técnicos assumem centralidade estratégica: o Nível Socioeconômico (NSE), a Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC), e o Planejamento da Matrícula Ponderada.

O objeto do presente estudo é o **Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113/2020, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Imperatriz/MA, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem** dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor e nos termos deste instrumento.

A presente demanda se faz necessária para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação nas ações desenvolvidas através da gestão e apoio técnico especializado no amparo e melhorias das ações realizadas por essa municipalidade na área educacional.

Desta feita, suprir a necessidade da demanda é de imensa valia e de prioridade máxima desse setor, visto que, em não sendo atendida a presente demanda, fica inviabilizado o cumprimento das necessidades administrativas, tem como objetivo principal a diminuição de

CNPJ: 57.424.668/0001-83
Praça Padre Júlio Albuquerque, CEP: 57240-970, Bairro: Centro, Nº102
Município: São Miguel dos Campos UF: AL
E-mail: financeiro@techplayedu.com | Telefone: (82)92001-7026

DEREK HANNICK PEREIRA FERNANDES Financeiro SEMED Matrícula 853844

2 SEMED Nº 27 EM: ASS:

despesas e o aumento da receita municipal com os resultados oriundos da prestação de serviços ao qual se pretende contratar. Ademais, a contratação de serviços de assessoria e planejamento é essencial para fortalecer a governança financeira da Educação, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município de Imperatriz/MA alcance níveis melhores e conquiste os objetivos educacionais pretendidos no plano de trabalho anual, de maneira eficaz e transparente.

Dessa forma, entendemos que a iniciativa afigura-se, além de necessária, aderente às boas as necessidades da diretoria, nas ações e assuntos de ordem contábil/financeira, em favor dos interesses do Município.

Esta proposta visa expor a relação direta entre o número de matrículas de alunos ponderadas que tem relação direta com o nível socioeconômico (NSE) e a disponibilidade de recursos vinculados à educação (DREC) no município de Imperatriz/MA e os repasses recebidos via VAAT (Valor Anual por Aluno Total) e VAAF (Valor Anual por Aluno Final). A intenção é destacar o impacto dessa relação no financiamento da educação básica e na gestão estratégica dos recursos educacionais.

O número de matrículas ponderadas que tem relação direta com o NSE é um dos fatores centrais para o cálculo dos repasses do Fundeb, influenciando diretamente os valores do VAAT e VAAF recebidos pelo município. A adequação e o fortalecimento da política de matrículas têm um papel essencial no financiamento da educação, especialmente em um contexto em que a redistribuição de recursos visa reduzir desigualdades regionais.

No caso de Imperatriz/MA, compreender o impacto dessas métricas permite identificar lacunas e oportunidades para melhorar a gestão dos recursos educacionais, além de fortalecer políticas públicas que favoreçam o acesso e a permanência dos alunos no sistema de ensino.

1.1. A CENTRALIDADE DO NSE, DREC E DA MATRÍCULA PONDERADA NA GESTÃO DO FUNDEB

Neste novo modelo de financiamento, a simples contagem bruta de matrículas deixou de ser o único critério de repasse de recursos, sendo substituída por um sistema de ponderações que incorpora variáveis como o NSE dos alunos, a DREC do ente federado, e as especificidades da matrícula (localização, modalidade, etapa e jornada).

O NSE é um índice derivado da amostra dos questionários contextuais do Saeb e tem como finalidade mapear a realidade social e econômica dos alunos da rede pública de ensino. Estudantes pertencentes às faixas de NSE baixo ou muito baixo conferem aos entes federativos

DEREK HARRISON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 28 EM: ASS:

um maior coeficiente de ponderação, elevando proporcionalmente os repasses do VAAT. É, portanto, um instrumento de promoção de justiça fiscal, que redistribui mais recursos para os municípios onde há maior vulnerabilidade social.

De modo complementar, o DREC atua como um indicador de capacidade fiscal e orçamentária do ente subnacional. Ele é calculado a partir da razão entre a receita disponível própria para educação e o número de matrículas da rede, e opera como um redutor ou amplificador dos fatores de ponderação. Municípios com baixa arrecadação per capita para educação são compensados com um índice DREC favorável, conforme os parâmetros definidos anualmente pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2024.

Já o planejamento da matrícula ponderada representa o eixo operacional e estratégico desta engrenagem normativa. Trata-se da capacidade técnica do município em classificar adequadamente as suas matrículas no Censo Escolar, distribuindo-as corretamente entre zona urbana e rural, parcial e integral, por etapa de ensino e atendimento especializado, de forma a refletir com precisão a realidade da rede e ampliar o fator de ponderação global.

A negligência com qualquer um destes três vetores – NSE, DREC e planejamento censitário – resulta em perdas substanciais de receita pública, redução de capacidade de investimento em políticas educacionais e potencial descontinuidade dos serviços.

Em sentido inverso, municípios que atuam de maneira planejada, com apoio técnico e modelagem preditiva, são capazes de incrementar substancialmente sua receita anual, garantir o cumprimento das condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) e manter-se em conformidade com as exigências dos órgãos de controle, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais (TCE).

Portanto, trabalhar o NSE, monitorar o DREC e estruturar tecnicamente a base censitária das matrículas não é apenas uma recomendação técnica: é uma exigência normativa, pedagógica e financeira para a sobrevivência da educação pública municipal no pacto federativo contemporâneo.

2. CÁLCULO DAS MATRÍCULAS PONDERADAS

Como Funciona?

DEREK HASSICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Fórmula:

Tech Play Edu.

SEMED Nº 29 EM: / / ASS:

Matrículas Ponderadas VAAT = Matrículas Censitárias × Fator de Ponderação × NSE .

Matrículas Ponderadas VAAF = Matrículas Censitárias × Fator de Ponderação × DREC × NSE

Fatores de Ponderação:

Conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2024:

- Creche Urbana Parcial: 1,6
- Creche Rural Integral: 2,185
- Pré-escola Urbana Integral: 1,9
- Ensino Fundamental Rural Parcial: 1,15
- AEE Rural: 1,61

Exemplo Prático – Município hipotético

- Matrículas censitárias: 8117
- Matrículas ponderadas: 8552

Exemplo de cálculo:

- 100 matrículas de Creche Rural Integral × 2,185 = 218,5 matrículas ponderadas.

2.1. O NSE COMO CRITÉRIO REDISTRIBUTIVO DE JUSTIÇA SOCIAL

O NSE dos estudantes é apurado a partir dos questionários do Saeb e classificado em cinco estratos. Municípios com maior percentual de NSE Baixo e Muito Baixo recebem ponderações elevadas, impactando diretamente no VAAT. A ausência de preenchimento adequado resulta em perdas significativas de receita.

2.2. O DREC COMO ÍNDICE DE EQUIDADE FISCAL

O DREC representa a capacidade fiscal do ente federado em financiar sua rede. Entes com baixo DREC recebem coeficientes maiores para fins de redistribuição. Os valores oscilam entre 0,965 e 1,035 conforme a Portaria MEC/MF nº 14/2024.

2.3. O PLANEJAMENTO DA MATRÍCULA PONDERADA COMO INSTRUMENTO

DEREK HATRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

DE GESTÃO ESTRATÉGICA

A matrícula ponderada resulta do produto entre número de alunos e o fator de ponderação, definido pela etapa, modalidade, localização e jornada. O correto preenchimento e o ajuste censitário garantem o acesso a maiores valores de complementação da União (VAAT, VAAF, VAAR).

O alinhamento entre NSE, DREC e matrícula ponderada é hoje o cerne da política de financiamento da educação básica. Ignorar qualquer desses eixos compromete não apenas recursos financeiros, mas a própria equidade federativa. Municípios que implementam planejamento técnico com base nesses indicadores maximizam sua capacidade de financiamento com respaldo legal e pedagógico.

O VAAF representa a base histórica da redistribuição de recursos do Fundeb entre os entes federados. Embora sua lógica original fundamente-se nas receitas estaduais, a metodologia atual considera também o esforço arrecadatório e a composição da matrícula ponderada dos municípios. O correto enquadramento das matrículas, bem como o aperfeiçoamento técnico do seu registro no Censo Escolar, impacta significativamente no resultado do VAAF per capita, e portanto no valor final da complementação repassada pela União.

É importante ressaltar que os fatores de ponderação atribuídos a cada tipo de atendimento (educação infantil, educação integral, educação rural, AEE, entre outros) alteram diretamente o montante redistributivo recebido pelo ente subnacional.

Assim, a atuação técnica precisa no planejamento, na gestão e na reclassificação censitária das matrículas torna-se medida essencial para garantir o aumento do VAAF, resultando em maior equidade e sustentabilidade orçamentária. Dessa forma, o VAAF deixa de ser apenas um indicador contábil e passa a ser um instrumento de justiça federativa e promoção do direito à educação com qualidade, assumindo papel estratégico na arquitetura financeira da educação básica pública brasileira.

2.4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A RELEVÂNCIA DO AJUSTE DO VAAF

Este documento apresenta uma análise técnico-científica sobre a viabilidade da contratação, por inexigibilidade, da empresa TECH PLAY EDU LTDA para prestação de serviços educacionais especializados no município de Imperatriz/MA. Diante da crescente

DEREK WARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 31 FM: 21 ASS:

complexidade dos critérios de distribuição do Fundeb – especialmente após a vigência da Lei nº 14.113/2020 –, evidencia-se a necessidade de planejamento técnico minucioso, aliado à expertise especializada para otimização das matrículas e incremento da receita educacional. O presente trabalho adota estrutura metodológica típica de estudos de políticas públicas, aliando análise normativa, modelagem estatística e projeções financeiras. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado.

O novo Fundeb, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, introduziu mecanismos redistributivos sofisticados como o VAAT, o VAAF e o VAAR, condicionando o repasse de recursos a variáveis como o NSE e a DREC. Ademais, a Teoria de Resposta ao Item (TRI), modelo matemático subjacente às avaliações como o Saeb e Enem, passou a figurar como ferramenta estratégica de gestão do desempenho e da aprendizagem.

3. METODOLOGIA APLICADA

Para fins deste estudo, foram utilizadas bases de dados oficiais do Censo Escolar, Saeb, Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) e informações financeiras do Fundeb. As matrículas foram classificadas conforme suas etapas, modalidades, localização e jornada, gerando simulações com base nos fatores de ponderação da Portaria MEC/MF nº 14/2024. A projeção da receita foi obtida através do produto das matrículas ponderadas pelo VAAT corrigido conforme Nota Técnica SEI nº 2696/2024/MF (13,31%). Foram incluídos ainda algoritmos proprietários de simulação por Inteligência Artificial (IA) embutidos na plataforma AURORA EDU.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Imperatriz/MA apresenta 40500 matrículas declaradas, que resultaram, após tratamento técnico, em 46338 matrículas ponderadas. A simulação da receita revelou incremento potencial de R$ 23.137.534,91, caso o planejamento seja implementado. Gráficos de impacto orçamentário encontram-se no Apêndice A. O município demonstra elegibilidade a complementações federais do VAAT e VAAF, com os ajustes adequados, pode manter-se entre os entes aptos à complementação VAAR.

4.1. CÁLCULOS ATUALIZADOS PARA IMPERATRIZ/MA

DEREK WATTHAYTA PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 32 EM: 21 ASS:

Informamos que os dados abaixo estão sujeitos a alteração, conforme Portaria MEC/MF. Apresenta-se a comparação entre os valores atuais e as projeções estimadas:

- Matrículas Censitárias: 40500
- Matrículas Ponderadas Projetadas: 46338
- Receita Atual (2026): R$ 361.240.868,84
- Receita Projetada (2027): R$ 384.378.403,75
- Incremento de Receita poderá resultar para 2027: R$ 23.137.534,91
- Percentual de Aumento: 6,4%

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA

Com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade da TECH PLAY EDU se justifica pela notória especialização e pela exclusividade do objeto ofertado. A empresa detém sistema de uso exclusivo, sem similar no mercado, com arquitetura proprietária e integração a modelos estatísticos baseados na TRI. Sua equipe técnica é composta por mestres, especialistas e ex-integrantes de projetos do MEC, com ampla produção acadêmica e experiência em políticas públicas educacionais. O serviço possui natureza predominantemente intelectual, com personalização em tempo real das estratégias de gestão educacional.

A razão da escolha da contratação se dar ainda por ser a pessoa jurídica de notória especialização no âmbito de gestão pública em tecnologia educacional, atuando em diversos municípios alagoanos, por meio de consultoria e assessoria, dando-se destaque ao fator de confiança para a contratação desejada, pois não se trata de contratação de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de competência do Poder Executivo Local.

O nosso escritório possui notória especialização em matéria de assessoria a municípios, posto que a experiência pessoal dos seus proprietários, prestou ou presta serviços às seguintes entidades:

DEREK WARLEY PEREIRA FERNANDES Financeiro SEMED Matrícula: 853844

SEMED Nº 33 EM: 17/1 ASS:

2. ***Prefeitura Municipal de Betânia – PE***
3. ***Prefeitura Municipal de Bom Conselho – PE***
4. ***Prefeitura Municipal de Canapi – AL***
5. ***Prefeitura Municipal de Catende – PE***
6. ***Prefeitura Municipal de Coruripe – AL***
7. ***Prefeitura Municipal de Feira Grande – AL***
8. ***Prefeitura Municipal de Flexeiras – AL***
9. ***Prefeitura Municipal de Gravatá – PE***
10. ***Prefeitura Municipal de Ibirajuba – PE***
11. ***Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia – AL***
12. ***Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida – MA***
13. ***Prefeitura Municipal de Maragogi – AL***
14. ***Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL***
15. ***Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão – MA***
16. ***Prefeitura Municipal de São Bernardo – MA***
17. ***Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos – AL***
18. ***Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL***
19. ***Prefeitura Municipal de Traipu – AL***
20. ***Prefeitura Municipal de Tutóia – MA***

Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada a elemento subjetivo: confiança e expertise. Inexistindo condições de licitar através de julgamento objetivo, tratando-se na verdade de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados nesta peça.

A notória especialização é de fácil percepção ao analisar as atuações dos profissionais indicados, bem como o currículo e a carreira dos seus profissionais, atestando a total capacitação especializada na prestação dos serviços objetos desta:

Adriano Farias Silva, possui formação técnica em Secretariado Escolar pelo Instituto Educacional Santa Cecília, é graduado em Gestão Hospitalar pela Universidade Paulista – UNIP e é pós-graduando em Inspeção Educacional pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT. Atuou como Assistente Administrativo na Prefeitura Municipal de Traipu – AL, tendo ocupado

DEREK WARLEY PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 34
EM: 01
ASS:

cargos de liderança como Coordenador Geral de Saúde e Coordenador do Programa Saúde da Família no mesmo município. Exerceu a função de Secretário Escolar em instituições como o Instituto Educacional Pajuçara, em Maceió, bem como em diferentes secretarias municipais de educação, a exemplo de Traipu, Barra de São Miguel e Jacaré dos Homens, onde também atuou como assessor técnico nas áreas de Secretaria Escolar e Censo Escolar, entre 2014 e 2018. Atuou, coordenação o Censo Escolar nos municípios de Barra de São Miguel (de 2009 ATÉ FEVEREIRO DE 2025) e Traipu (desde 2021), além de prestar assessoria técnica ao Censo Escolar em municípios como Feira Grande e Campo Grande e Olho D'agua Grande, atuando ainda na coordenou do Programa Bolsa Família na Educação e na Coordenação de Inspeção e Regularização da Vida Escolar, vinculadas à Diretoria de Gestão do Sistema de Ensino de Barra de São Miguel – AL até outubro de 2025.

Álessa Jacyara da Silva Felix Leiva, possui graduação em Geografia (Bacharelado) pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL (2008) e graduação em Geografia (Licenciatura) pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR (2021). É especialista em Empreendedorismo, Gestão Ambiental e Sustentabilidade pelo Centro Universitário CESMAC, detendo título profissional de Geógrafa com registro no CREA-AL (nº 2235214/2022). Atuou como supervisora censitária do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Agência de São Miguel dos Campos, mediante aprovação em concurso público no ano de 2007. Possui experiência na área educacional, tendo lecionado Geografia e História em instituições privadas do município de São Miguel dos Campos (AL), com destaque para o Colégio Nunila Machado, onde atuou no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio entre 2008 e 2024. Desde 2015, exerce a função de docente no Ensino Fundamental II da Escola Conceição Lyra. Participou de diversos cursos e formações continuadas, entre os quais se destacam: "Profissão: Consultor Educacional" (Pública – Gestão Educacional LTDA), "Fundeb & Fontes de Recursos da Educação Pública" (Pública – Gestão Educacional LTDA), "Equidade Étnico-Racial nos Anos Finais do Ensino Fundamental" (Fundação Itaú Social), "Como preencher o módulo VAAR/Fundeb no Simec? Ciclo 2025–2026" e "Regras de Movimentação Bancária dos Recursos do Fundeb", ambos promovidos pela Plataforma Conviva Educação.

Álvaro Leiva dos Santos, Graduado em Gestão Pública (Universidade Pitágoras Unopar), Pós-graduado em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar (Faculdade Metropolitana), Pós-graduado em Gestão Pública e Contábil (Faculdade Metropolitana),

DEREK HATRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 35
EM: 41
ASS:

Mestrando em Políticas Públicas (IDP-DF); com experiência consolidada no serviço público municipal, tendo exercido o cargo de Gerente Municipal de Convênios nos municípios de São Miguel dos Campos, Anadia, Arapiraca e Piranhas/AL (2017 a 2023), Dirigente Municipal de Educação de São Miguel dos Campos/AL (2022 ao presente); com atuação destacada em captação de recursos federais, gestão de convênios e contratos de repasse, planejamento estratégico educacional, implementação de políticas públicas, coordenação de processos pedagógicos, definição de metas, apoio técnico a professores, organização de materiais e avaliação de desempenho escolar; profissional certificado em Gestão Pública e Captação de Recursos pela ENAP, com domínio de trabalho em equipes multidisciplinares, ética, disciplina, gestão do tempo e dedicação à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Anderson Wesney de Almeida Souza, Bacharel em Engenharia da Computação (Unopar/PE), Bacharel em Ciências Contábeis (Unopar-AL), Licenciatura em Matemática (Unopar-PE), Bacharel em Engenharia Elétrica (Unopar-PE); Pós- graduado em Gestão Pública; Pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos (CERS-PE); Mestrando em Políticas Públicas (IDP-SP); com experiência no serviço público municipal, tendo exercido o cargo de Coordenador de DADOS E ESTÁTISCAS EDUCACIONAIS (2007 a 2010); Gerente Financeiro da Educação do Município de Coruripe/AL (2006 A 2020), Auditor Fiscal de São Miguel dos Campos/AL (2021 ao presente); Presidente do Território da Cidadania do Baixo São Francisco – Ministério do Desenvolvimento, (2012 à 2015), Coordenador Especial do Ministério da Educação, Programa Brasil Alfabetizado (2008-2012), Organizador Palestrante da Conferência Nacional de Educação Etapa Regional 2ª GERE (2022 e 2024).

Carlos Henrique Araújo de Oliveira, Possui graduação em Licenciatura em Química pelo Instituto Federal de Alagoas (IFAL) - Campus Maceió (2022), especialização em Ciências da Natureza, suas Tecnologias e o Mundo do Trabalho pela Universidade Federal do Piauí - UFPI (2023) e especialização em Metodologias Aplicadas no Ensino de Ciências e Matemática pelo IFAL - Campus Murici (2024). Desempenhou a função de bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC (2019 a 2020). Além disso, atuou como bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no Programa de Residência Pedagógica (2020 a 2022). Foi membro do Grupo de Pesquisa em Analítica, Eletroanalítica e Desenvolvimento de Sensores Químicos - GPAES, com ênfase em sensores baseados na

DEREK WARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 36 EM: 01/1 ASS:

estrutura de papéis modificados (2017 a 2020). No âmbito profissional, atuou como professor contratado no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos - AL, ministrando a disciplina de Ciências para os anos finais do Ensino Fundamental (2021 a 2023). Paralelamente, desempenhou o papel de analista de dados educacionais e de professor formador no mesmo Sistema (2023 a 2024). Possui experiência na área de Ensino de Química e Ciências, com enfoque especial em temas relacionados a currículo, avaliação e processos de ensino e de aprendizagem.

Elvio Jean Lima Andrade, possui graduação em Gestão da Tecnologia da Informação pela Universidade Tiradentes (2009) e graduação em Análise de Sistemas. É servidor público da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, possuindo ampla experiência em análise e tratamento de dados estatísticos do Censo Escolar (Educacenso), com atuação voltada à melhoria da qualidade e consistência das informações declaradas pelos municípios, especialmente na identificação de inconsistências, construção de indicadores e aprimoramento de processos de gestão dos dados educacionais. Atua também como instrutor no Instituto Federal de Alagoas (IFAL), campus São Miguel dos Campos. Possui experiência com o ecossistema Google for Education e Google Admin, exercendo atividades como instrutor de tecnologias educacionais voltadas ao uso pedagógico em sala de aula, contribuindo para a formação de professores e para a integração efetiva de ferramentas digitais no ambiente escolar.

Gleber Glaucio do Nascimento Soares da Silva, Mestre em Ensino de Ciências e Matemática - Universidade Federal de Alagoas - UFAL (2021), Especialização em Supervisão e Inspeção Escolar - Faculdade Unyleya (2017), Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática e Física pela Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER (2009) e Graduado em MATEMÁTICA pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL (2006). Diretor Adjunto (Gestão 2008 a 2010) da Escola Estadual Ana Lins (São Miguel dos Campos) do GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS e professor de Matemática da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS desde 2002. Atuou como Coordenador de pólo da Prova Brasil (2013/2014) no pólo Anadia A (Anadia/ Boca da Mata). Trabalhou como Orientador Pedagógico (2014/2015/2017) - Educação Profissional - PRONATEC - na Unidade Remota da Escola Estadual Josefa Cavalcante Suruagy (Boca da Mata). Atuou como Supervisor do Programa Escola da Terra (2018/2019) - Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Atuou como técnico da 2 Gerência Regional de Educação como Chefe da Unidade Regional de Apoio à

DEREK HARRISON FERREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 37 EM: 11 ASS:

Gestão Escolar (2011 a 2020). Atua como professor da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de São Miguel dos Campos e da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC).

Izakelly Barros de Lima, Docente pesquisadora, graduada em Geografia pela Universidade Estadual de Alagoas- UNEAL Campus V. Pós-graduada pelo programa de especialização em ensino de geografia por meio da Universidade Federal de Alagoas- UFAL, Campus Arapiraca. Pós-graduanda em Formação de Professores de História e Geografia para uma Escola das Adolescências pela Universidade Federal do Piauí- CEADUFPI. Cursou Epistemologias Para Professores De Geografia, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFGRS. Formadora e mediadora pela Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos- AL. Formadora e mediadora pela Secretaria Municipal de Educação de Viçosa- AL.Atuou como Articuladora de Ensino Escola 10. Possui experiência em formação continuada, em ensino de geografia na educação básica (Ensino Fundamental -II e Educação de Jovens e Adultos - EJA). Atualmente ministra formação continuada acerca do aprimoramento do ensino dos municípios, para os professores de Geografia e História e realiza assessoria em desenvolvimento educacional com foco em impactos socioeconômicos. Sobretudo, seus estudos além das abordagens educacionais em sala de aula,são aprofundados na importância da formação continuada, no uso do território e melhorias educacionais. Tem-se a pretensão de contribuir através de seu aprendizado adquirido dentro e fora das Universidades.

Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim, Graduada em Ciências Biológicas pelo Centro Universitário Cesmac, possui pós-graduação em Ensino de Biologia pela Faculdade Cruzeiro do Sul. Também é formada em Biomedicina pela UNOPAR e possui pós-graduação em Biomedicina e Diagnóstico por Imagem pela Faculdade Israelita Albert Einstein. Em 2018 professora mediadora do curso a distância Instituto Federal de Alagoas- IFAL. Professora tutora na Associação Brasileira de Incentivo a Ciências- ABRIC, atuou como professora de Ciências no município de Jequiá da Praia, Alagoas, entre 2013 e 2015. Trabalhou como professora de Biologia e Química entre 2018 e 2022 na rede de educação do Estado de Alagoas, de 2018 a 2024, desempenha a função de formadora de Ciências e Avaliação com construção de Itens para avaliações externas como Olimpíadas e SAEB, trabalha com os questionários socioeconômico voltados para a educação básica na Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos, Alagoas. Atuou no Hospital do Coração como operadora de ressonância magnética, e estágio no hospital Israelita Albert Einstein.

DEREK HARWICK DE [illegible] FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

Diante do exposto, considerando a necessidade e a capacitação dos profissionais elencados, dado a necessidade da coordenadoria responsável para atuar frente às discussões sobre o tema educacionais, gerenciais e administrativos, que devem ser aplicadas à realidade do município, destacamos a importância da contratação da pessoa jurídica acima citada. Em razão da notória especialidade da nossa equipe, mercê da experiência destacada profissional, especialmente em gestão pública educacional e tecnologia educacional, o contrato pode ser firmado para prestação dos serviços acima descritos em conformidade com o disposto no art. 74, I e III, "a", "b" combinado com os parágrafos §3° e 4° da Lei n° 14.133 de 2021, conforme extraímos seus conteúdos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)
> **I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
> **a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
> **b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)**
> **§ 3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

6. DOS SISTEMAS E PROGRAMAS DE TRABALHO

1. SAEB – QUESTIONÁRIOS CENSITÁRIOS (Acompanhamento)
2. PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola (Acompanhamento)
3. PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (Acompanhamento)
4. PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar (Acompanhamento)
5. PNLD – Programa Nacional Livro Didático (Acompanhamento)
6. EDUCACENSO – QUESTIONÁRIOS (Acompanhamento)

DEREK WARRICK TEIXEIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

CNPJ: 57.424.668/0001-83
Praça Padre Júlio Albuquerque, CEP: 57240-970, Bairro: Centro, N°102
Município: São Miguel dos Campos UF: AL
E-mail: financeiro@techplayedu.com | Telefone: (82)92001-7026

Tech Play Edu.

SEMED Nº 39 Em: 17/1 Ass:

7. DA PRECIFICAÇÃO DETALHADA POR FAIXA DE MATRÍCULAS PONDERADAS, TRATAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS POR DISCENTE, COM SOFTWARE EXCLUSIVO (GESTÃO DE MATRÍCULAS PONDERADAS)

A presente precificação considera o desenvolvimento de atividades técnicas especializadas voltadas à gestão educacional estratégica, com foco na qualificação da política pública local com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), em especial as dimensões do NSE, da DREC e do Gerenciamento da Matrícula Ponderada. Os valores foram definidos conforme o porte do município, medido pelas matrículas ponderadas, respeitando princípios de proporcionalidade, escalabilidade, economicidade e viabilidade técnica.

7.1. ESTRUTURA DA PRECIFICAÇÃO

Cada município ou ente federado possui um custo proporcional à sua faixa de matrículas ponderadas, sendo os valores divididos por quatro eixos técnicos de atuação:

- **NSE:** Levantamento, cálculo e análise psicométrica (TRI/Rasch) dos dados censitários e dos questionários contextuais dos alunos, para classificação dos estudantes em faixas socioeconômicas conforme metodologia INEP.
- **DREC:** Cálculo do indicador de equidade intermunicipal, observando as necessidades específicas do território e desigualdades intra e inter-regionais.
- **Planejamento Estratégico:** Produção de relatórios técnicos, definição de metas e estratégias de correção de fluxo, melhoria de desempenho e gestão dos indicadores do Fundeb.
- **Gerenciamento da Matrícula Ponderada:** Organização dos dados de matrícula por etapa, modalidade, turno e atendimento prioritário, para assegurar o correto recebimento dos fatores de ponderação aplicáveis ao VAAT, VAAF e VAAR.

7.2. Justificativa dos Valores por Faixa de Matrícula

A precificação foi elaborada considerando três critérios principais:

DEREK WARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 40 Em: 17/1 Ass:

- **Escala Operacional:** Municípios com maior número de matrículas demandam maior volume de dados a serem processados, bem como maior complexidade analítica e de validação.
- **Viabilidade Econômica:** Municípios de pequeno porte recebem menor repasse per capita. Por isso, os valores mínimos foram ajustados para não inviabilizar a prestação do serviço, sem comprometer a qualidade técnica.
- **Capacidade de Atendimento:** Para municípios com mais de 10.000 matrículas, a precificação reflete não apenas o volume de dados, mas a necessidade de manter equipe técnica alocada com dedicação contínua.

Quadro 1 – Valores Propostos

Item	Matrículas Ponderadas	NSE	DREC	Planejamento Estratégico	Gerenciamento de Matrículas Ponderadas	Valor Total (R$)
1	100 a 500	R$ 4.00	R$ 0.80	R$ 1.60	R$ 1.60	R$ 8.00
2	501 a 1000	R$ 5.00	R$ 1.00	R$ 2.00	R$ 2.00	R$ 10.00
3	1001 a 1500	R$ 5.25	R$ 1.05	R$ 2.10	R$ 2.10	R$ 10.50
4	1501 a 2000	R$ 5.31	R$ 1.06	R$ 2.13	R$ 2.13	R$ 10.63
5	2001 a 2500	R$ 5.33	R$ 1.07	R$ 2.13	R$ 2.13	R$ 10.66
6	2501 a 3000	R$ 5.33	R$ 1.07	R$ 2.13	R$ 2.13	R$ 10.66
7	3001 a 10000	R$ 5.34	R$ 1.07	R$ 2.13	R$ 2.13	R$ 10.67
8	10001 a 25000	R$ 7.50	R$ 1.50	R$ 3.00	R$ 3.00	R$ 15.00

Observação[1]: Valores por aluno com base no total de matrículas ponderadas. A precificação considera prestação mensal/anual e poderá ser revista mediante alteração de volume ou escopo técnico. (PUBLICADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DA EMPRESA)

Observação[2]: Municípios com mais de 25.000 matrículas ponderadas sofrerão ajuste de precificação conforme item 07 da tabela acima.

A proposta de precificação visa garantir a sustentabilidade técnica e financeira da assessoria prestada aos entes federados, assegurando a personalização do atendimento, a excelência metodológica e o rigor estatístico necessário para apuração dos indicadores que compõem os critérios de complementação do Fundeb (VAAT, VAAF e VAAR). O modelo favorece a equidade no acesso ao serviço, promovendo inclusão e efetividade na gestão pública da educação.

DEREK MATHEUS PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 41 EM: / / ASS:

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do Ministério da Educação – MEC/FNDE e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Imperatriz/MA.

Os serviços serão executados de maneira tradicional "in loco" COM FORMAÇÃO e FORMAÇÃO CONTINUADA dos envolvidos, juntamente com no mínimo 1 (uma) visita mensal com duração de 6 (seis) horas, as demandas que eventualmente surgirem fora das visitas agendadas deverão ser trabalhadas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via web conferências, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidades de execução dos serviços e possibilitem agilidade nas respostas/soluções.

Em razão da notória especialidade da nossa equipe, mercê da experiência de cada profissional, especialmente em gestão pública educacional e direito público (nele incluído o direito municipal), o contrato pode ser firmado para prestação dos serviços acima descritos em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I e III, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril.

Justifica-se a presente proposta, vista a exclusividade na execução dos serviços de fatores de ponderação como potencialidade de valores de Recursos de Fundeb; tamanho da infraestrutura a ser estudada; número de profissionais a serem envolvidos na consecução dos estudos; Divergências operacionais de planejamento junto ao NSE; Divergências na informação dos recursos DREC, dentre outros.

Quadro 2 – Comparação de matrículas

DADOS/CIDADE	IMPERATRIZ/MA
Nº de alunos – 2025	40500
Potencial de matrículas ponderadas	46338
Estimativa de receita no FUNDEB R$ – 2026	R$ 361.240.868,84

Fonte: Portaria Interministerial MEC-MF nº14 de 29 de dezembro, 2025.

9. DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Compreendendo que a qualificação da equipe educacional é pilar estratégico para o cumprimento das condicionalidades do VAAR e para a plena efetivação dos dispositivos da Lei nº 14.113/2020, a presente proposta contempla um robusto programa de **Formação Inicial e**

DEREK MATHEUS PEREIRA FERNANDES Financeiro SEMED Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 42 EM: ASS:

Continuada, direcionado aos seguintes públicos-alvo: Professores, Coordenadores Pedagógicos, Gestores Escolares, Técnicos Administrativos da Escola, Secretário Escolar e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

A **Formação Inicial** consiste na introdução conceitual e prática às diretrizes da Nova Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/2020), abordando os seguintes tópicos:

- Compreensão dos mecanismos redistributivos do Fundeb: VAAT, VAAF e VAAR;
- Introdução à metodologia de Matrícula Ponderada e ao papel do Nível Socioeconômico (NSE);
- Navegação e familiarização com os Sistemas do MEC/FNDE, incluindo o Censo Escolar, SIOPE, Simec e os questionários contextuais do Saeb;
- Entendimento da Teoria de Resposta ao Item (TRI) como instrumento de gestão da aprendizagem.

Já a **Formação Continuada**, de natureza técnica e operacional, será estruturada em módulos mensais e semestrais e envolverá:

- Apresentação e análise de dados estatísticos educacionais e socioeconômicos da rede;
- Construção colaborativa de documentos balizadores, como planos de ação, protocolos de atendimento e roteiros de avaliação formativa;
- Elaboração de **Planos de Intervenção Pedagógica**, com foco na atuação docente voltada à leitura crítica da realidade social dos estudantes, sua identidade étnico-racial, compreensão de si enquanto cidadão e sua posição no estrato socioeconômico;
- Capacitação prática para atuação nos sistemas de acompanhamento da política pública educacional (PDDE, PNAE, PNATE, PNLD, Saeb, Educacenso...);
- Monitoramento e acompanhamento sistemático das metas educacionais, com devolutivas formativas baseadas em indicadores.

A formação será orientada por uma abordagem participativa, fundamentada nos princípios de equidade, territorialidade, justiça social e gestão baseada em evidências. Cada encontro contará com material didático exclusivo, relatórios de acompanhamento e certificação ao final dos ciclos.

DEREK MATHEUS PEREIRA FERNANDES Financeiro SEMED Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 43 EM: 5/1 ASS:

10. CONCLUSÃO

Diante da relevância dos serviços ofertados, do rigor técnico adotado na análise e da conformidade legal com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade e oportunidade da contratação. O município poderá, com base neste planejamento, garantir ampliação de receita, maior equidade no atendimento educacional e aderência às condicionalidades federais. Caso V. Exa. Concorde com a presente proposta, autorize, na forma da lei, a contratação dos serviços em tela, o valor por discente mês pelas demandas apresentadas no município perfaz o valor de:

10.1. VALORES E CONDIÇÕES:

10.1.1. Valor Global Anual Previsto: R$ 4.153.738,32 (quatro milhões cento e cinquenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) em 12 parcelas.

10.1.2. Valor Mensal: R$ 346.144,86 (trezentos e quarenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Quadro 3 – Valores

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado (R$)	
				Mensal	Total
01	Prestação de Serviços de gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113/2020, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Imperatriz/MA, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem.	Mês	12	346.144,86	4.153.738,32
Total					**4.153.738,32**

Fonte: Tech Play Edu, 2026.

10.2. Gestão da Matrícula Ponderada: O valor referente a este eixo será cobrado

DEREK MARIANO PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 44 Em: 21 Ass:

somente após o encerramento do exercício vigente e a **publicação da Portaria Interministerial MEC/MF relativa ao exercício subsequente**. A cobrança estará **condicionada à comprovação de incremento nas matrículas ponderadas, em comparação ao exercício anterior, excluindo-se qualquer aumento decorrente do número absoluto de matrículas totais**. Tal critério visa assegurar que os resultados estejam diretamente vinculados à eficiência técnica no planejamento censitário e na correta aplicação dos fatores de ponderação.

- ***NSE – Nível Socioeconômico: conforme item 7, deste (CONTRATADA PARA O EXERCÍCIO – R$ 5,34);***
- *DREC – Distribuição Regional Equitativa e Coordenada: conforme item 7, deste (NÃO CONTRATADA PARA O EXERCÍCIO);*
- *Planejamento Estratégico: conforme item 7, deste (NÃO CONTRATADA PARA O EXERCÍCIO);*
- ***Gerenciamento da Matrícula Ponderada: conforme item 7, deste (CONTRATADA PARA O EXERCÍCIO – R$ 2,13).***

Conforme os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, o presente contrato terá execução indireta, com prestação de serviços de natureza continuada, e pagamento realizado de forma parcelada, com periodicidade mensal, condicionado à efetiva execução dos serviços e à comprovação das entregas previstas no plano de trabalho. Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **6º, inciso XLII, 14, 104 e 145**, o presente contrato será executado sob **regime de prestação de serviços de natureza continuada**, com **execução indireta por empreitada por preço unitário**, conforme previsão do art. **6º, inciso XLII**. A prestação será realizada **de forma parcelada, com pagamentos mensais sucessivos**, condicionados à comprovação da execução dos serviços mediante relatórios técnicos, registros de presença, entrega de produtos e demais documentos de acompanhamento. A composição do valor mensal inclui os seguintes eixos de atuação técnica:

10.3. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (MODALIDADE FLEX)

Regime de Execução imediata. Inclui ações de capacitação voltadas a professores,

DEREK HATRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

20 SEMED Nº 45 EM: ASS:

gestores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos administrativos, secretário escolar e técnicos da SEMED, abrangendo a formação introdutória sobre a Lei nº 14.113/2020, o funcionamento das complementações do Fundeb (VAAT, VAAF, VAAR), bem como formações continuadas com base em dados estatísticos, construção de documentos pedagógicos, planos de intervenção e treinamento para o uso dos sistemas do FNDE. Fundamentação legal nos termos do Art. 6º, inciso XXVII, Art. 74, inciso III, alínea "c" (serviço técnico especializado de natureza intelectual), c/c Art. 115, §1º (comprovação da execução mediante relatório técnico).

10.4. GESTÃO DA MATRÍCULA PONDERADA

Valor sob condição específica de cobrança:

O valor referente a este eixo será cobrado exclusivamente após o encerramento do exercício financeiro vigente, e somente após a publicação da Portaria Interministerial MEC/MF relativa ao exercício subsequente, que estabelece os fatores de ponderação anuais. A cobrança estará condicionada à comprovação de melhoria no número de matrículas ponderadas em comparação ao exercício anterior, desconsiderando-se o aumento absoluto do número de matrículas totais, de forma que:

- *A cobrança estará condicionada à comprovação técnica de incremento nas matrículas ponderadas em relação ao exercício anterior, excluindo-se qualquer aumento derivado do número absoluto de matrículas declaradas no Censo Escolar.*
- *Esta cláusula assegura que a cobrança se dará apenas caso haja efetiva evidência de impacto técnico positivo decorrente da consultoria contratada, conforme determina o art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (comprovação de execução para fins de pagamento).*
- *O valor deste item será estabelecido proporcionalmente ao impacto gerado na projeção do VAAT e do VAAF, com base na melhoria da composição técnica das matrículas declaradas.*

Este critério visa garantir que o resultado financeiro advindo da reclassificação seja fruto

DEREK HARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

de ação técnica qualificada e da correta aplicação dos parâmetros censitários de acordo com Eixos Técnicos Complementares (já inclusos nos valores acima):

- **NSE – Nível Socioeconômico:** *conforme item 7, relacionado ao levantamento, análise e estratificação psicométrica (modelo Rasch) para fins de ponderação.*
- **DREC – Distribuição Regional Equitativa e Coordenada:** *conforme item 7, contemplando o cálculo do índice de capacidade fiscal e impacto na redistribuição do Fundeb.*
- **Planejamento Estratégico:** *conforme item 7, abordando o suporte técnico na definição de metas, ações de correção de fluxo escolar e desempenho.*
- **Gerenciamento da Matrícula Ponderada:** *conforme item 7, incluindo a classificação e reestruturação dos dados censitários por etapa, modalidade, localização e jornada.*

CNPJ: 57.424.668/0001-83
Praça Padre Júlio Albuquerque, CEP: 57240-970, Bairro: Centro, N°102
Município: São Miguel dos Campos UF: AL
E-mail: financeiro@techplayedu.com | Telefone: (82)92001-7026

Tech Play Edu.

SEMED Nº 47 EM: 11 ASS:

Depósito será feito em conta bancária jurídica.

INTER - 077

TECH PLAY EDU LTDA

CNPJ: 57.424.668/0001-83

Agência: 0001

Conta: 44938005-0

Validade da proposta: 60 dias

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

TECH PLAY EDU

Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim

Sócia administradora

Obs.: A sistemática de pagamento adotada está de acordo com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de pagamentos mensais parcelados por etapa executada, observada a entrega dos produtos ou a prestação efetiva dos serviços. A fiscalização será realizada pela SEMED e pela contratada em regime de cooperação técnica, mediante emissão de relatórios mensais, atas de formação e registros nos sistemas de controle internos da Secretaria.

DEREK MATHEUS TEIXEIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 48 EM: 01 ASS:

REFERÊNCIAS

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e outros dispositivos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); revoga dispositivos anteriores e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2020/lei-no-14-113-de-25-de-dezembro-de-2020/view. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Nota Técnica SEI nº 2696/2024/MF*. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2025-1/NotaTcnicaSTNn2696metodologiacorreomonetriaVAAT.pdf. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação; Ministério da Fazenda. *Portaria Interministerial MEC-MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025*. Estabelece as estimativas, valores, aplicações e cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb para exercício de 2026. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 dez. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2025/portaria-interna-mec-mf-no-14-de-29-de-dezembro-de-2025.pdf/view. Acesso em: 25 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica. *Nota Técnica Conjunta nº 12/2025/DIMAM/SEB/SEB*. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas. Acesso em: 25 nov. 2025.

DEREK HATRICK PEREIRA FERNANDES Financeiro SEMED Matrícula 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 49 EM: ASS:

APÊNDICE A – Gráficos de impacto orçamentário

Gráfico 1 — Matrículas

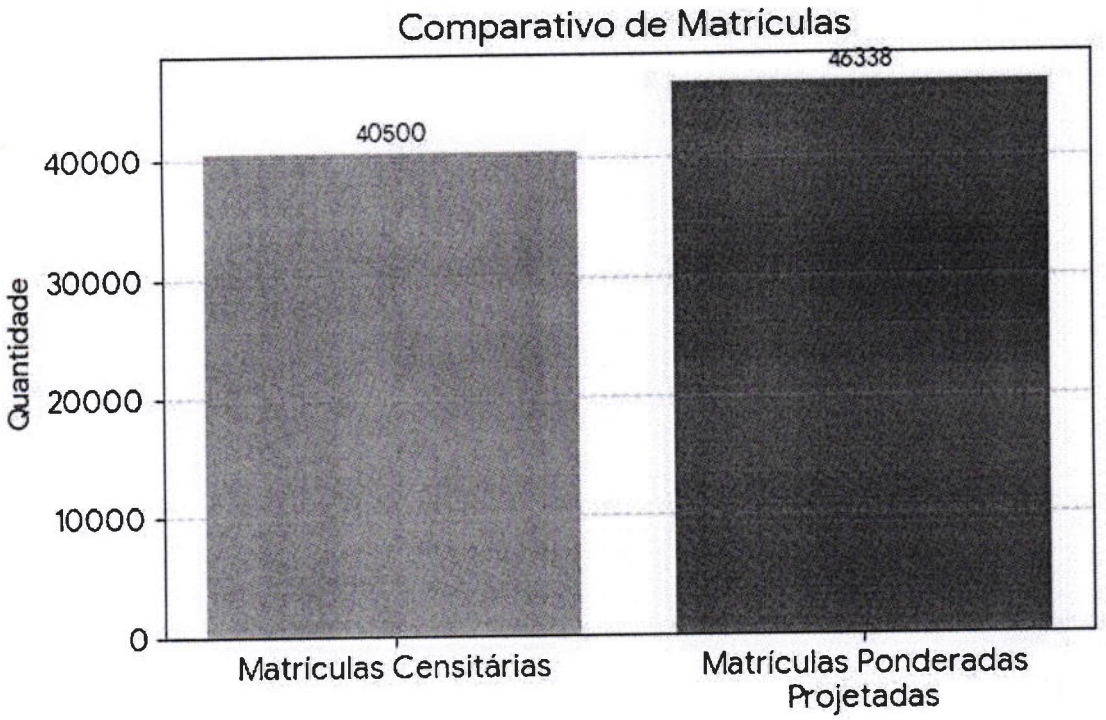
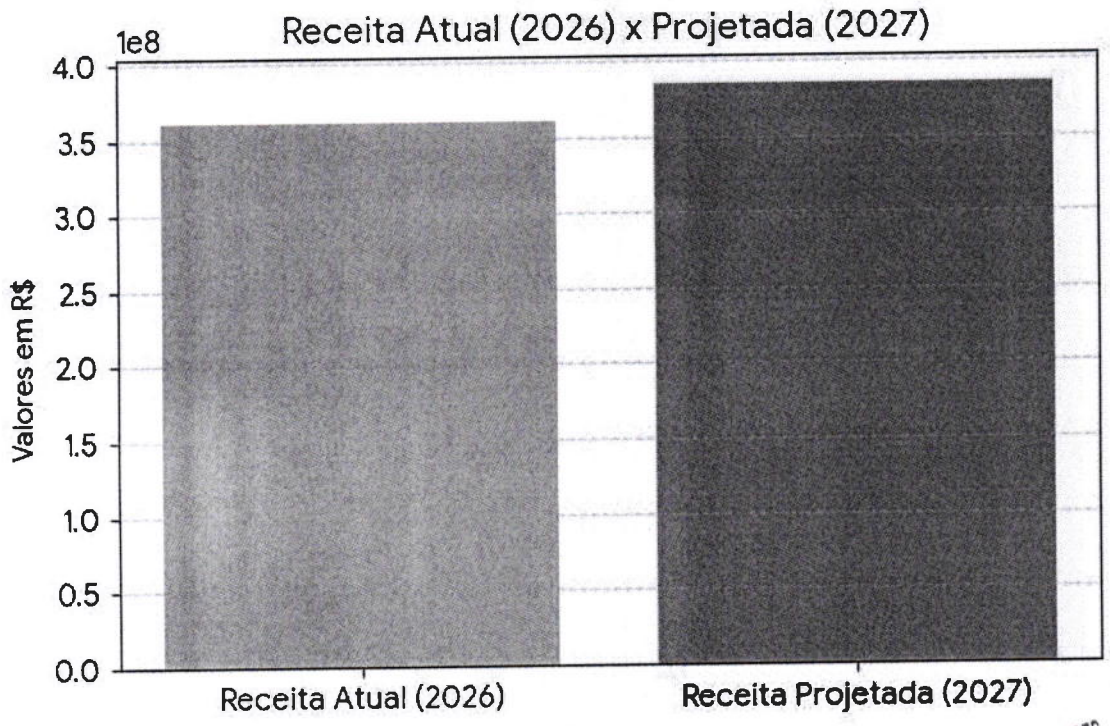


Gráfico 2 — Receitas



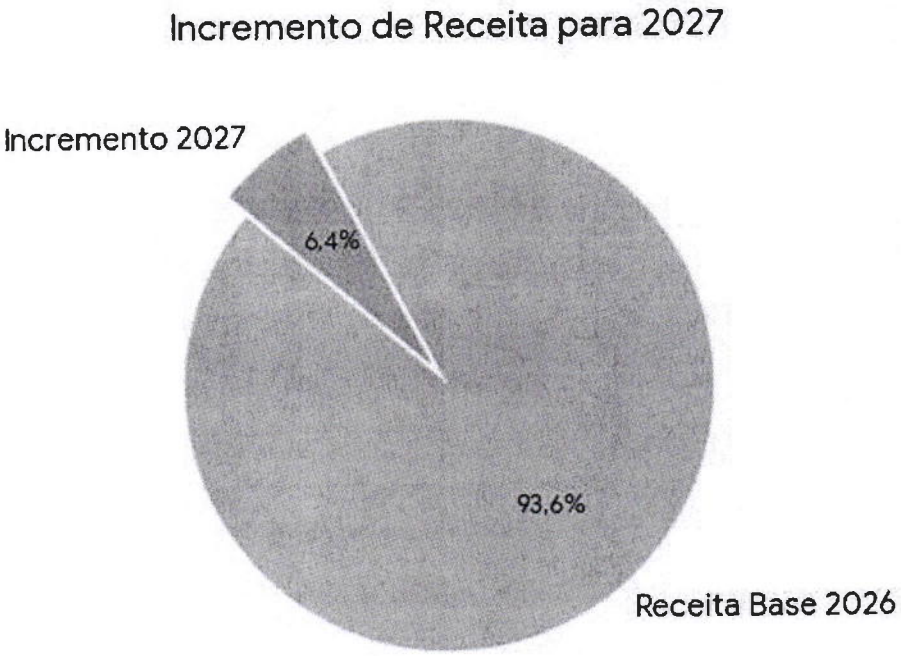
CNPJ: 57.424.668/0001-83
Praça Padre Júlio Albuquerque, CEP: 57240-970, Bairro: Centro, Nº102
Município: São Miguel dos Campos UF: AL
E-mail: financeiro@techplayedu.com | Telefone: (82)92001-7026

DEREK MATHEUS PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 50 EM: ASS:

Gráfico 3 — Percentual de Aumento



DEREK MATHEUS PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

CNPJ: 57.424.668/0001-83
Praça Padre Júlio Albuquerque, CEP: 57240-970, Bairro: Centro, Nº102
Município: São Miguel dos Campos UF: AL
E-mail: financeiro@techplayedu.com | Telefone: (82)92001-7026

Tech Play Edu.

SEMED Nº 51 EM: 11 ASS:

ANEXO A – Fatores de Ponderação

Quadro 1 – Fatores de Ponderação (2025)

Modalidades / Jornada		Parcial	Integral	Educação Especial (fator de ajuste)		Educação Bilíngue de Surdos (fator de ajuste)		Fator multiplicativo	
a	b	Parcial	Integral	Fator de ajuste	Fator de ajuste	Fator de ajuste	Fator de ajuste	Campo	Indígenas e quilombolas
Creche	Pública	1,25	1,55	0,15	0,00	0,15	0,00	1,15	1,40
Creche	Conveniada	1,15	1,45	0,25	0,00	0,25	0,00	1,15	1,40
Pré-Escola	Pública	1,15	1,50	0,25	0,00	0,25	0,00	1,15	1,40
Pré-Escola	Conveniada	1,05	1,40	0,35	0,00	0,35	0,00	1,15	1,40
Ensino Fundamental - anos iniciais		1,00	1,50	0,40	0,00	0,40	0,00	1,15	1,40
Ensino Fundamental - anos finais		1,10	1,50	0,30	0,00	0,30	0,00	1,15	1,40
Ensino Médio		1,25	1,52	0,15	0,00	0,15	0,00	1,15	1,40
Educação de Jovens e Adultos - EJA			1,00	0,40	1,40	1,40	1,40	1,15	1,40

Fonte: Nota Técnica Conjunta nº 12/2025/DIMAM/SEB/SEB.

Quadro 2 – Fatores de Ponderação VAAT 2025

Categoria	FP Final VAAF
Creche Integral Pública	1,55
Creche Integral Pública Campo	1,7825
Creche Integral Pública Indígena	2,17
Creche Integral Pública Quilombola	2,17
Creche Integral Pública Especial	1,55
Creche Integral Pública Campo Especial	1,7825
Creche Integral Pública Indígena Especial	2,17
Creche Integral Pública Quilombola Especial	2,17
Creche Integral Pública Bilíngue de Surdos	1,55
Creche Integral Pública Campo Bilíngue de Surdos	1,7825
Creche Integral Pública Indígena Bilíngue de Surdos	2,17
Creche Integral Pública Quilombola Bilíngue de Surdos	2,17
Creche Integral Conveniada	1,45
Creche Integral Conveniada Campo	1,6675
Creche Integral Conveniada Indígena	2,03
Creche Integral Conveniada Quilombola	2,03
Creche Integral Conveniada Especial	1,45
Creche Integral Conveniada Campo Especial	1,6675
Creche Integral Conveniada Indígena Especial	2,03
Creche Integral Conveniada Quilombola Especial	2,03
Creche Integral Conveniada Bilíngue de Surdos	1,45
Creche Integral Conveniada Campo Bilíngue de Surdos	1,6675
Creche Integral Conveniada Indígena Bilíngue de Surdos	2,03
Creche Integral Conveniada Quilombola Bilíngue de Surdos	2,03
Creche Parcial Pública	1,25
Creche Parcial Pública Campo	1,4375
Creche Parcial Pública Indígena	1,75
Creche Parcial Pública Quilombola	1,75
Creche Parcial Conveniada	1,15
Creche Parcial Conveniada Campo	1,3225

DEREK MATHEUS PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 52 EM: 21 ASS:

Creche Parcial Conveniada Indígena	1,61
Creche Parcial Conveniada Quilombola	1,61
Pré-Escola Integral Pública	1,5
Pré-Escola Integral Pública Campo	1,725
Pré-Escola Integral Pública Indígena	2,1
Pré-Escola Integral Pública Quilombola	2,1
Pré-Escola Integral Pública Especial	1,5
Pré-Escola Integral Pública Campo Especial	1,725
Pré-Escola Integral Pública Indígena Especial	2,1
Pré-Escola Integral Pública Quilombola Especial	2,1
Pré-Escola Integral Pública Bilíngue de Surdos	1,5
Pré-Escola Integral Pública Campo Bilíngue de Surdos	1,725
Pré-Escola Integral Pública Indígena Bilíngue de Surdos	2,1
Pré-Escola Integral Pública Quilombola Bilíngue de Surdos	2,1
Pré-Escola Integral Conveniada	1,4
Pré-Escola Integral Conveniada Campo	1,61
Pré-Escola Integral Conveniada Indígena	1,96
Pré-Escola Integral Conveniada Quilombola	1,96
Pré-Escola Integral Conveniada Especial	1,4
Pré-Escola Integral Conveniada Campo Especial	1,61
Pré-Escola Integral Conveniada Indígena Especial	1,96
Pré-Escola Integral Conveniada Quilombola Especial	1,96
Pré-Escola Integral Conveniada Bilíngue de Surdos	1,4
Pré-Escola Integral Conveniada Campo Bilíngue de Surdos	1,61
Pré-Escola Integral Conveniada Indígena Bilíngue de Surdos	1,96
Pré-Escola Integral Conveniada Quilombola Bilíngue de Surdos	1,96
Pré-Escola Parcial Pública	1,15
Pré-Escola Parcial Pública Campo	1,3225
Pré-Escola Parcial Pública Indígena	1,61
Pré-Escola Parcial Pública Quilombola	1,61
Pré-Escola Parcial Conveniada	1,05
Pré-Escola Parcial Conveniada Campo	1,2075
Pré-Escola Parcial Conveniada Indígena	1,47
Pré-Escola Parcial Conveniada Quilombola	1,47
Ensino Fundamental Integral	1,5
Ensino Fundamental Integral Campo	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola	2,1
Ensino Fundamental Integral Especial	1,5
Ensino Fundamental Integral Campo Especial	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Bilíngue de Surdos	1,5
Ensino Fundamental Integral Campo Bilíngue de Surdos	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Pública Alternância	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Pública Alternância	2,1

DEREK HARTHUR PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 53 EM: ASS:

Ensino Fundamental Integral Quilombola Pública Alternância	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Alternância Pública Especial	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Alternância Pública Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Alternância Pública Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Alternância Pública Bilíngue de Surdos	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Alternância Pública Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Alternância Pública Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Conveniada Alternância	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Conveniada Alternância	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Conveniada Alternância	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Alternância Conveniada Especial	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Alternância Conveniada Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Alternância Conveniada Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Alternância Conveniada Bilíngue de Surdos	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Alternância Conveniada Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Alternância Conveniada Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Conveniada Especial	1,5
Ensino Fundamental Integral Campo Conveniada Especial	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Conveniada Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Conveniada Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Conveniada Bilíngue de Surdos	1,5
Ensino Fundamental Integral Campo Conveniada Bilíngue de Surdos	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Conveniada Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Conveniada Bilíngue de Surdos	2,1
Anos Iniciais Fundamental	1
Anos Iniciais Fundamental Campo	1,15
Anos Iniciais Fundamental Indígena	1,4
Anos Iniciais Fundamental Quilombola	1,4
Anos Finais Fundamental	1,1
Anos Finais Fundamental Campo	1,265
Anos Finais Fundamental Indígena	1,54
Anos Finais Fundamental Quilombola	1,54
EJA Fundamental	1
EJA Fundamental Campo	1,15
EJA Fundamental Indígena	1,4
EJA Fundamental Quilombola	1,4
EJA Fundamental Campo Alternância	1,15
EJA Fundamental Indígena Alternância	1,4
EJA Fundamental Quilombola Alternância	1,4
Educação Especial - Creche	1,4
Educação Especial - Creche Campo	1,61
Educação Especial - Creche Indígena	1,96
Educação Especial - Creche Quilombola	1,96
Educação Especial - Pré-Escola	1,4
Educação Especial - Pré-Escola Campo	1,61
Educação Especial - Pré-Escola Indígena	1,96
Educação Especial - Pré-Escola Quilombola	1,96
Educação Especial - Fundamental	1,4

DEREK MARIANO PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 44 Em: 11 Ass:

Educação Especial - Fundamental Campo	1,61
Educação Especial - Fundamental Indígena	1,96
Educação Especial - Fundamental Quilombola	1,96
Educação Especial - EJA Fundamental	1,4
Educação Especial - EJA Fundamental Campo	1,61
Educação Especial - EJA Fundamental Indígena	1,96
Educação Especial - EJA Fundamental Quilombola	1,96
Educação Especial Conveniada - Creche	1,4
Educação Especial Conveniada - Creche Campo	1,61
Educação Especial Conveniada - Creche Indígena	1,96
Educação Especial Conveniada - Creche Quilombola	1,96
Educação Especial Conveniada - Pré-Escola	1,4
Educação Especial Conveniada - Pré-Escola Campo	1,61
Educação Especial Conveniada - Pré-Escola Indígena	1,96
Educação Especial Conveniada - Pré-Escola Quilombola	1,96
Educação Especial Conveniada - Fundamental	1,4
Educação Especial Conveniada - Fundamental Campo	1,61
Educação Especial Conveniada - Fundamental Indígena	1,96
Educação Especial Conveniada - Fundamental Quilombola	1,96
Educação Especial Conveniada - EJA Fundamental	1,4
Educação Especial Conveniada - EJA Fundamental Campo	1,61
Educação Especial Conveniada - EJA Fundamental Indígena	1,96
Educação Especial Conveniada - EJA Fundamental Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - Creche	1,4
Educação Bilíngue de Surdos - Creche Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos - Creche Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - Creche Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - Pré-Escola	1,4
Educação Bilíngue de Surdos - Pré-Escola Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos - Pré-Escola Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - Pré-Escola Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - Fundamental	1,4
Educação Bilíngue de Surdos- Fundamental Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos- Fundamental Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - Fundamental Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Fundamental	1,4
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Fundamental Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Fundamental Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Fundamental Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Creche	1,4
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Creche Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Creche Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Creche Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Pré-Escola	1,4
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Pré-Escola Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Pré-Escola Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Pré-Escola Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Fundamental	1,4

DEREK WARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 55
EM: 11
ASS:

Tech Play Edu.

Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Fundamental Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Fundamental Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Fundamental Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - EJA Fundamental	1,4
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - EJA Fundamental Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - EJA Fundamental Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - EJA Fundamental Quilombola	1,96
AEE - Infantil	1,4
AEE - Fundamental	1,4
AEE - Diferentes etapas	1,4
Itinerário de Formação Técnica e Profissional (matrícula única itinerário+FGB)	1,35
Itinerário de Formação Técnica e Profissional (segunda matrícula)	1,35
Itinerário de Formação Técnica e Profissional Sistema S	1,35
Itinerário de Formação Técnica e Profissional Públicas	1,35
Itinerário de Formação Técnica e Profissional Pública Alternância	1,35
Itinerário de Formação Técnica e Profissional Conveniada Alternância	1,35

Fonte: Nota Técnica Conjunta nº 12/2025/DIMAM/SEB/SEB.

Quadro 3 – Fatores de Ponderação – VAAF 2025

Categoria	FP Final VAAT
Creche Integral Pública	1,9
Creche Integral Pública Campo	2,185
Creche Integral Pública Indígena	2,66
Creche Integral Pública Quilombola	2,66
Creche Integral Pública Especial	1,9
Creche Integral Pública Campo Especial	2,185
Creche Integral Pública Indígena Especial	2,66
Creche Integral Pública Quilombola Especial	2,66
Creche Integral Pública Bilíngue de Surdos	1,9
Creche Integral Pública Campo Bilíngue de Surdos	2,185
Creche Integral Pública Indígena Bilíngue de Surdos	2,66
Creche Integral Pública Quilombola Bilíngue de Surdos	2,66
Creche Integral Conveniada	1,81
Creche Integral Conveniada Campo	2,0815
Creche Integral Conveniada Indígena	2,534
Creche Integral Conveniada Quilombola	2,534
Creche Integral Conveniada Especial	1,81
Creche Integral Conveniada Campo Especial	2,0815
Creche Integral Conveniada Indígena Especial	2,534
Creche Integral Conveniada Quilombola Especial	2,534
Creche Integral Conveniada Bilíngue de Surdos	1,81
Creche Integral Conveniada Campo Bilíngue de Surdos	2,0815
Creche Integral Conveniada Indígena Bilíngue de Surdos	2,534
Creche Integral Conveniada Quilombola Bilíngue de Surdos	2,534
Creche Parcial Pública	1,6
Creche Parcial Pública Campo	1,84
Creche Parcial Pública Indígena	2,24
Creche Parcial Pública Quilombola	2,24
Creche Parcial Conveniada	1,27

DEREK MARTINS PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 56 EM: 11 ASS:

Creche Parcial Conveniada Campo	1,4605
Creche Parcial Conveniada Indígena	1,778
Creche Parcial Conveniada Quilombola	1,778
Pré-Escola Integral Pública	1,88
Pré-Escola Integral Pública Campo	2,162
Pré-Escola Integral Pública Indígena	2,632
Pré-Escola Integral Pública Quilombola	2,632
Pré-Escola Integral Pública Especial	1,88
Pré-Escola Integral Pública Campo Especial	2,162
Pré-Escola Integral Pública Indígena Especial	2,632
Pré-Escola Integral Pública Quilombola Especial	2,632
Pré-Escola Integral Pública Bilíngue de Surdos	1,88
Pré-Escola Integral Pública Campo Bilíngue de Surdos	2,162
Pré-Escola Integral Pública Indígena Bilíngue de Surdos	2,632
Pré-Escola Integral Pública Quilombola Bilíngue de Surdos	2,632
Pré-Escola Integral Conveniada	1,75
Pré-Escola Integral Conveniada Campo	2,0125
Pré-Escola Integral Conveniada Indígena	2,45
Pré-Escola Integral Conveniada Quilombola	2,45
Pré-Escola Integral Conveniada Especial	1,75
Pré-Escola Integral Conveniada Campo Especial	2,0125
Pré-Escola Integral Conveniada Indígena Especial	2,45
Pré-Escola Integral Conveniada Quilombola Especial	2,45
Pré-Escola Integral Conveniada Bilíngue de Surdos	1,75
Pré-Escola Integral Conveniada Campo Bilíngue de Surdos	2,0125
Pré-Escola Integral Conveniada Indígena Bilíngue de Surdos	2,45
Pré-Escola Integral Conveniada Quilombola Bilíngue de Surdos	2,45
Pré-Escola Parcial Pública	1,5
Pré-Escola Parcial Pública Campo	1,725
Pré-Escola Parcial Pública Indígena	2,1
Pré-Escola Parcial Pública Quilombola	2,1
Pré-Escola Parcial Conveniada	1,16
Pré-Escola Parcial Conveniada Campo	1,334
Pré-Escola Parcial Conveniada Indígena	1,624
Pré-Escola Parcial Conveniada Quilombola	1,624
Ensino Fundamental Integral	1,5
Ensino Fundamental Integral Campo	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola	2,1
Ensino Fundamental Integral Especial	1,5
Ensino Fundamental Integral Campo Especial	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Bilíngue de Surdos	1,5
Ensino Fundamental Integral Campo Bilíngue de Surdos	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Pública Alternância	1,725

DEREK WARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 54 EM: 11 ASS:

Ensino Fundamental Integral Indígena Pública Alternância	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Pública Alternância	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Alternância Pública Especial	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Alternância Pública Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Alternância Pública Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Alternância Pública Bilíngue de Surdos	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Alternância Pública Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Alternância Pública Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Conveniada Alternância	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Conveniada Alternância	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Conveniada Alternância	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Alternância Conveniada Especial	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Alternância Conveniada Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Alternância Conveniada Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Campo Alternância Conveniada Bilíngue de Surdos	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Alternância Conveniada Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Alternância Conveniada Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Conveniada Especial	1,5
Ensino Fundamental Integral Campo Conveniada Especial	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Conveniada Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Conveniada Especial	2,1
Ensino Fundamental Integral Conveniada Bilíngue de Surdos	1,5
Ensino Fundamental Integral Campo Conveniada Bilíngue de Surdos	1,725
Ensino Fundamental Integral Indígena Conveniada Bilíngue de Surdos	2,1
Ensino Fundamental Integral Quilombola Conveniada Bilíngue de Surdos	2,1
Anos Iniciais Fundamental	1
Anos Iniciais Fundamental Campo	1,15
Anos Iniciais Fundamental Indígena	1,4
Anos Iniciais Fundamental Quilombola	1,4
Anos Finais Fundamental	1,1
Anos Finais Fundamental Campo	1,265
Anos Finais Fundamental Indígena	1,54
Anos Finais Fundamental Quilombola	1,54
EJA Fundamental	1
EJA Fundamental Campo	1,15
EJA Fundamental Indígena	1,4
EJA Fundamental Quilombola	1,4
Educação Especial - Creche	1,6
Educação Especial - Creche Campo	1,84
Educação Especial - Creche Indígena	2,24
Educação Especial - Creche Quilombola	2,24
Educação Especial - Pré-Escola	1,5
Educação Especial - Pré-Escola Campo	1,725
Educação Especial - Pré-Escola Indígena	2,1
Educação Especial - Pré-Escola Quilombola	2,1
Educação Especial - Fundamental	1,4
Educação Especial - Fundamental Campo	1,61
Educação Especial - Fundamental Indígena	1,96

DEREK MATHEUS PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 68 Em: 11 Ass:

Educação Especial - Fundamental Quilombola	1,96
Educação Especial - EJA Fundamental	1,4
Educação Especial - EJA Fundamental Campo	1,61
Educação Especial - EJA Fundamental Indígena	1,96
Educação Especial - EJA Fundamental Quilombola	1,96
Educação Especial Conveniada - Creche	1,4
Educação Especial Conveniada - Creche Campo	1,61
Educação Especial Conveniada - Creche Indígena	1,96
Educação Especial Conveniada - Creche Quilombola	1,96
Educação Especial Conveniada - Pré-Escola	1,4
Educação Especial Conveniada - Pré-Escola Campo	1,61
Educação Especial Conveniada - Pré-Escola Indígena	1,96
Educação Especial Conveniada - Pré-Escola Quilombola	1,96
Educação Especial Conveniada - Fundamental	1,4
Educação Especial Conveniada - Fundamental Campo	1,61
Educação Especial Conveniada - Fundamental Indígena	1,96
Educação Especial Conveniada - Fundamental Quilombola	1,96
Educação Especial Conveniada - EJA Fundamental	1,4
Educação Especial Conveniada - EJA Fundamental Campo	1,61
Educação Especial Conveniada - EJA Fundamental Indígena	1,96
Educação Especial Conveniada - EJA Fundamental Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - Creche	1,6
Educação Bilíngue de Surdos - Creche Campo	1,84
Educação Bilíngue de Surdos - Creche Indígena	2,24
Educação Bilíngue de Surdos - Creche Quilombola	2,24
Educação Bilíngue de Surdos - Pré-Escola	1,5
Educação Bilíngue de Surdos - Pré-Escola Campo	1,725
Educação Bilíngue de Surdos - Pré-Escola Indígena	2,1
Educação Bilíngue de Surdos - Pré-Escola Quilombola	2,1
Educação Bilíngue de Surdos - Fundamental	1,4
Educação Bilíngue de Surdos- Fundamental Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos- Fundamental Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - Fundamental Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - Médio	1,4
Educação Bilíngue de Surdos - Médio Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos - Médio Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - Médio Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Fundamental	1,4
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Fundamental Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Fundamental Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Fundamental Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Médio	1,4
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Médio Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Médio Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos - EJA Médio Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Creche	1,4
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Creche Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Creche Indígena	1,96

DEREK HARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

Tech Play Edu.

SEMED Nº 59 EM: 11 ASS:

Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Creche Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Pré-Escola	1,4
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Pré-Escola Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Pré-Escola Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Pré-Escola Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Fundamental	1,4
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Fundamental Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Fundamental Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - Fundamental Quilombola	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - EJA Fundamental	1,4
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - EJA Fundamental Campo	1,61
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - EJA Fundamental Indígena	1,96
Educação Bilíngue de Surdos Conveniada - EJA Fundamental Quilombola	1,96
AEE - Infantil	1,4
AEE - Fundamental	1,4
AEE - Diferentes etapas	1,4
Itinerário de Formação Técnica e Profissional (matrícula única itinerário+FGB)	1,35
Itinerário de Formação Técnica e Profissional (segunda matrícula)	1,35
Itinerário de Formação Técnica e Profissional Sistema S	1,35
Itinerário de Formação Técnica e Profissional Públicas	1,35
Itinerário de Formação Técnica e Profissional Pública Alternância	1,35
Itinerário de Formação Técnica e Profissional Conveniada Alternância	1,35

Fonte: Nota Técnica Conjunta nº 12/2025/DIMAM/SEB/SEB.

DEREK WARRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 60
EM: 17/1
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 20250901002/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202508126/2025 - CPL/PMA

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI** E A EMPRESA **TECH PLAY EDU LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, S/N.º, Centro - CEP n.º 65.570-000, na cidade de Araioses/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI, inscrita no CNPJ N.º 30.963.750/0001-20**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º 099.155.913-49, residente e domiciliado na cidade de Araioses/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECH PLAY EDU LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 57.424.668/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Epaminondas Gracindo, n.º 22 - Caixa Postal n.º 491, Bairro Pajuçara - CEP n.º 57030-101, na cidade da Maceió/AL, representada neste ato pela Sra. **ROSY EMANNULE MOURA DOS SANTOS BOMFIM**, inscrita no CPF n.º 098.886.264-69, com e-mail para correspondência eletrônica gerenciamento@techplayedu.com, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATVO N.º 202508126/2025 - CPL/PMA**, em observância às disposições do Art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 030/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento e gestão das matriculas ponderadas e todos as nuancias e aplicabilidades da Lei n.º 14/113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Araioses/MA, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor**, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

DEREK HATWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula 853844

SEMED Nº 61 Em: 7/1 Ass:

1.2. O valor do presente Contrato é de **R$ 1.282.576,68 (Um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos),** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Contratação de empresa para o gerenciamento e gestão das matriculas ponderadas e todos as nuancias e aplicabilidades da Lei n.º 14/113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Araioses/MA, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor.	MÊS	12	R$ 106.881,39	R$ 1.282.576,68
VALOR TOTAL					**R$ 1.282.576,68**

1.2.1. Valor Global Anual Previsto: R$ 1.282.576,68 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Valor Mensal: R$ 106.881,39 (cento e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)
Gestão da Matrícula Ponderada: O valor referente será cobrado **somente após o encerramento do exercício vigente** e a **publicação da Portaria Interministerial MEC/MF relativa ao exercício subsequente**. A cobrança estará **condicionada à comprovação de incremento nas matrículas ponderadas, em comparação ao exercício anterior, excluindo-se qualquer aumento decorrente do número absoluto de matrículas totais.** Tal critério visa assegurar que os resultados estejam diretamente vinculados à eficiência técnica no planejamento censitário e na correta aplicação dos fatores de ponderaçãoNo valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.1.1. Os serviços serão executados de maneira tradicional "in loco" COM FORMAÇÃO e FORMAÇÃO CONTINUADA dos evolvidos, juntamente com no mínimo 02(duas) visitas semanais com duração de 06 (seis) horas cada, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas agendadas deverão ser trabalhas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via webconferências, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidades de execução dos serviços e possibilite agilidade nas respostas/soluções.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DEREK HARRISON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

SEMED Nº 622 EM: 01 ASS:

2.1. A vigência da contratação terá início a partir da data de sua assinatura com início em **01/09/2025 até 01/09/2026,** condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração determo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a Subcontratação desta Contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 1.282.576,68 (Um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais sendo pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) defnitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,o(s) defnitivo(s).

DEREK HATRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 63 EM: 21 ASS:

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento detodas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Reterência;

6.3. Notifcar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verifcadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-fnanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DEREK MATHEUS PEREIRA FERNANDES Financeiro SEMED Matrícula: 853844

SEMED Nº 64 EM: 3/1 ASS:

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifcarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. Quando não for possível a verifcação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação especifca, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12. Manter durantet oda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

DEREK MATHEUS PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 65 EM: 17/1 ASS:

condições exigidas para habilitação na licitação;

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defciência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se retere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrato único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.15. Guardar sigilo sobre todas as intormações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satistatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perteito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especifcações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

DEREK MARTIN PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 66 EM: 1/1 ASS:

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justifcado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justifcar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justifcar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
IV. Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustifcado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **20% (vinte por cento),** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
c) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
d) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diterença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

DEREK MATTHEUS [illegible] FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 67 EM: 11/1 ASS:

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla detesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente defnidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os eteitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fns de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do

DEREK HATTRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 68
EM: 1
ASS:

prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla detesa.
10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não confgura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-fnanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, fnanceira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 0205 2015 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DEREK HARRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 69 EM: 1/1 ASS:

02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 0205 2019 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO
02 13 00 FUNDO MANUTENÇÃO BÁSICA – FUNDEB ARAIOSES
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0213 FUNDO MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12 361 0213 2052 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO
02 13 00 FUNDO MANUTENÇÃO BÁSICA – FUNDEB ARAIOSES
12 Educação
12 365 Ensino Infantil
12 365 0213 FUNDO MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12 365 0213 2055 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justifcada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

DEREK HARRISON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 70
EM: 01
ASS:

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito O foro da Comarca de Araioses no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Araioses/MA, 01 de setembro de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
CPF n.º 099.155.913-49
Prefeito da cidade de Araioses/MA
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMF
Data: 21/10/2025 14:42:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ n.º 57.424.668/0001-83
Representante Legal: Rosy Emannule Moura dos Santos Bomfim
CPF n.º 098.886.264-69
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

DEREK HAZAEL PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 71
EM: 01
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

TESTEMUNHA:
CPF:

DEREK MARTINS PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

SEMED Nº 32 EM: ASS:

CONTRATO Nº 20251510001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202510133/25
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA TECH PLAY EDU LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, ente de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com sede na Av. Coronel Francisco Moreira, 45, Centro, Cep 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ (MF) sob n° 06.232.615/0001-20, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestor o Sr. **ANTÔNIO ADILSON DE SOUSA MEIRELES**, inscrita no CPF sob o nº 303.588.253-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TECH PLAY EDU LTDA**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22 – CXPST 491, Bairro Pajuçara, Cep 57.030-101, Maceio/AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.424.668/0001-83, neste ato representada pela Sra. **ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM**, portadora da Cédula de Identidade n.º 34261494 SESP AL, inscrito no CPF sob o n.º 098.886.264-69, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 202510133/25, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento e gestão das matriculas ponderadas, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão/MA integrado a ultilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R$	
				Mensal	Total
01	Prestação de Serviços de gerenciamento e gestão das matriculas ponderadas, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão/MA integrado a ultilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem	Mês	12	138.526,50	1.662.318,00
Total					**1.662.318,00**

1.3 VALORES E CONDIÇÕES:

A) **Valor Global Anual Previsto: R$ 1.662.318,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezoito reais).**

B) **Valor Mensal: R$ 138.526,50 (cento e trinta oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e ciquenta centavos)**

Gestão da Matrícula Ponderada: O valor referente a este eixo será cobrado **somente após o encerramento do exercício vigente** e a **publicação da Portaria Interministerial MEC/MF relativa ao exercício subsequente**. A cobrança estará **condicionada à comprovação de incremento nas matrículas ponderadas, em comparação ao exercício anterior, excluindo-se qualquer aumento decorrente do número absoluto de matrículas totais**. Tal critério visa assegurar que os resultados estejam diretamente vinculados à eficiência técnica no planejamento censitário e na correta aplicação dos fatores de ponderação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DEREK PATRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 73 EM: 21 ASS:

2.1. Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do Ministério da Educação – MEC/FNDE e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Santa Quitéria do Maranhão/MA.

2.2. Os serviços serão executados de maneira tradicional "in loco" COM FORMAÇÃO e FORMAÇÃO CONTINUADA dos evolvidos, juntamente com no mínimo 02(duas) visitas semanais com duração de 06 (seis) horas cada, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas agendadas deverão ser trabalhas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via webconferências, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidades de execução dos serviços e possibilite agilidade nas respostas/soluções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com as determinações do Ministério da Educação – MEC/FNDE e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

3.1.2. Os serviços serão executados de maneira tradicional "in loco" COM FORMAÇÃO e FORMAÇÃO CONTINUADA dos envolvidos, juntamente com no mínimo 02 (duas) visitas demanda com duração de 06 (seis) horas cada, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas deverão ser trabalhadas através do diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via webconferências, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidade de execução dos serviços e possibilidade agilidade nas respostas/soluções.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

DEREK HARRICK [illegible] FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED N: 74 EM: / / ASS:

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO
8.1. O valor global do presente contrato é de R$ 1.662.318,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R$ 138.526,50 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) cada, a serem pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

DEREK HARLAN PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 95 EM: 01 ASS:

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

12 122 0007 2036 0000 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12 361 0007 2054 0000 – MANUT. DOS SERVIÇOS ADM. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12 365 0007 2117 0000 – MANUT. DOS SERV. ADM. DO ENSINO INFANTIL
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE,** o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:
I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES
12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.
12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE
14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.
14.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL
15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO
16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

DEREK HARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

SEMED Nº 26 EM: 17/11 ASS:

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 06.232.615/0001-20
ANTÔNIO ADILSON DE SOUSA MEIRELES
Secretário Municipal de Finanças e Gestor
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMF
Data: 21/10/2025 14:42:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ: 57.424.668/0001-83
ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
CPF sob o n.º 098.886.264-69
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1-_____
CPF nº:

2-_____
CPF nº

DEREK KAYTHON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 77
EM: 7/1
ASS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025010055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010055/2025

CONTRATO Nº 20250102001/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA**, POR **INTERVENIÊNCIA** DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A PESSOA JURIDICA **TECH PLAY EDU LTDAME.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA**, pessoa juridica de direito público, Através da Secretaria Municipal da Educação inscrito nº **CNPJ nº 30.728.420/0001-50**, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal neste ato, representado pelo Sr. Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº **024256442003-2 e do CPF nº 01150573317**, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N, CEP: **65550-000 Centro**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa juridica **TECH PLAY EDU LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.424.668/0001-83, com sede administrativa na Rua Epaminondas Gracindo, nº 840, CXPST 491, Pajuçara, Maceió/AL – CEP 57.030- 101, neste ato representada pelo seu sócio(a), a Sra. **ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 098.886.264-69, residente e domiciliadano loteamento Hélio Jatobá I, nº 16 – QD H, Helio Jatobá, São Miguel dos Campos/AL – CEP: 57.246-035, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos e Decreto Municipal nº 98/2023, e demais disposições legais, resolvem celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, inc. I e III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/21 que institui as normas para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para elaboraçãode pareceres, perícias e avaliações em geral e ainda, assessorias ou consultorias técnicas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2025010055/2025** e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da** Prefeitura de São Bernardo/MA **integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e naproposta de preços apresentada.

2.2. A especificação dos serviços, Abaixo:

DEREK HATRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 78
EM: 11
ASS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	MEDIDA
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da** Prefeitura de São Bernardo/MA **integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem**	12	SERVIÇOS

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O ato que Autorizou a Contratação Direta, por inexigibilidade;
- A Proposta do contratado; e
- Seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado por vontade das partes, observada as particularidades para a completa execução dos servis e a disponibilidade dos créditos orçamentários.

3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quandoo objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e, Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. Havendo necessidade, caso que necessite dispor de recursos orçamentários, a prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Contudo, deverá ser observado especialmente:

DEREK HENRIQUE PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 99
EM: 11
ASS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

4.1.1. **Condições de execução:** Os serviços serão executados de maneira tradicional "in loco" com no mínimo 02(duas) visitas mensais com duração de 08 (quatro) horas cada, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas agendadas deverão ser trabalhas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via webconferências, etc), desde que seja devidamente autorizada pela Administração e atendam às necessidades de execução dos serviços e possibilite.

4.1.2. **Local e horário da prestação dos serviços:** Os serviços poderão ser prestados nas dependências

dos órgãos públicos que estão diretamente ligados ao objeto ou no local sede do contratado. Os horários da prestação dos serviços serão de acordo com a necessidade, dentro dos horários de funcionamento dosórgãos ou da sede da contratada.

4.1.3. **Rotinas a serem cumpridas:** Não será necessário estabelecer rotinas a serem cumpridas, devendo apenas ser apresentado relatórios mensais pela contratada dos serviços prestados, em andamento e a projeção dos resultados finais.

4.1.4. **Das Etapas: ETAPA 01:** 1. Cadastro dos Dados da Unidade e demais cadastros integrados ao Ministério da Educação – MEC; 2. Gerenciar o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação, envolvendo o acompanhamento periódico dos programas relacionados ao SIMEC; 3. Preenchimento do Plano Subnacional de Educação na Plataforma +PNE (mais PNE); 4. Realização do Diagnóstico da Situação Educacional na Rede Municipal, com o intuito de elaborar as iniciativas do Planejamento do PAR; 5. Elaboração, atualização e monitoramento nas 4 (quatro) dimensõesque compõe o PAR (Plano de Ações Articuladas) para 2025-2028: Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação; Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos; 6. Monitoramentos das Obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com o objetivo de superação das restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE em desacordo com os projetos; 7. Acompanhar e orientar no processo de adesão, aprovação, execução de programas do Governo Federal para a educação, como: PDDE Interativo; PDDE Básico; entre outros; 8. Acompanhar e orientar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

ETAPA 02: 1. Acompanhar e orientar o município na adesão a todos os programas do MEC, eventualmente implantados; 2. Elaborar Estudo de Rede, de cordo com a Teoria da Resposta por Item - TRI; 3. Orientação e Planejamento permanentes das medidas necessárias para aumentar a arrecadação de recursos do Fundeb, em especial dos recursos das complementações da União relativas ao VAAT e VAAR para 2024,e anos subsequentes; 4. Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município;

ETAPA 03: 1. Acompanhar, orientar e elaborar Planejamento Estratégico a respeito dos fatores de ponderação do Novo Fundeb; 2. Acompanhar e orientar na avaliação e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação); 3. Acompanhar e orientar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes; 4. Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, dos programas elencados nesta proposta, com orientação de como podem ser executados; 5. Manter contato contínuo com a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando via e-mail, e outras ferramentas, atendimento para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria.

ETAPA 04: 1. Valor de R$ 3,021 por matrícula tratamento de dados (licença por usuária), multiplicado por 9.069 alunos registrados.

4.1.5. **Dos sistemas e programas de trabalho:** a) SIGPC - Contas Online Sistema de Gestão de Prestaçãode Contas (Contas Online) BB ÁGIL; b) SAEB- QUESTIONÁRIOS; c) CACS-FUNDEB Conselho de Acompanhamento e Controle Social; d) CAE VIRTUAL Conselho de Alimentação Escolar; e) SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preço; f) SIGECON - Sistema de Gestão de Conselhos; g) Sistema de Distribuição de Livros

DEREK HARRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 80
EM:
ASS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Consulta à Distribuição de Livros; h) Brasil Profissionalizado; i) Caminho da Escola; j) PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola; k) PNAE –

Programa Nacional de Alimentação Escolar; l) PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar; m) PNLD – Programa Nacional Livro Didático; n) PAR – Plano de Ações Articuladas; o) SIMEC – Pro Infância Manutenção; p) SIMEC PAR – Plano de Metas V 4.0; q) EDUCACENSO – QUESTIONÁRIOS; r) SIMEC Monitoramento de Obras 2.0.

4.1.6. **Materiais a serem disponibilizados:** A contratada deverá disponibilizar material, equipamentos, ferramentas, transporte e alimentação a equipe técnica designada para as tarefas e as visitas ao Município, sem prejuízos a administração. Deverá ainda, disponibilizar cópia dos materiais e dos relatórios a fiscalização, sempre que solicitada.

4.1.7. **Especificação da garantia do serviço:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, seguindo as regras do Decreto Municipal nº 98/2023.

4.3. O **CONTRATADO** irá prestar toda a assessoria técnica administrativa necessária ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/Alagoas, de acordo com a proposta e os requisitos no Termo de Referência.

4.4. As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas diretamente aos servidores lotados nos órgãos envolvidos e vinculados a esta contratação, e em especial, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomada de decisão final.

4.5. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Valor Global Anual Previsto: R$ 1.368.864,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais); Valor Mensal: R$ 114.072,00 (cento e quatorze mil, setenta e dois reais)

Gestão da Matrícula Ponderada: O valor referente a este eixo será cobrado **somente após o encerramento do exercício vigente** e a **publicação da Portaria Interministerial MEC/MF relativa ao exercício subsequente**. A cobrança estará **condicionada à comprovação de incremento nas matrículas ponderadas, em comparação ao exercício anterior, excluindo-se qualquer aumento decorrente do número absoluto de matrículas totais**. Tal critério visa assegurar que os resultados estejam diretamente vinculados à eficiência técnica no planejamento censitário e na correta aplicação dos fatores de ponderação.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, maquinário de trabalho, vestimentas, material de expediente, visitas técnicas, transporte, combustível, despesa com pessoal e equipe técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da equipe que auxiliará a execução dos serviços.

5.2. No valor acima, estão incluídas as despesas com a assessoria e consultoria aos servidores

DEREK HARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED N 81 Fl: 11 ASS:

envolvidos e ao órgão vinculado, além de todo material e equipamentos de trabalho e materiais necessários para o bom desempenho das obrigações.

5.3. Não será aceito nenhum tipo de cobrança adicional de qualquer natureza para completa execuçãodo objeto, bem como nenhum tipo de cobrança de serviços adicionais executados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previamente e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, após o período de 01 (um) ano.

6.2. Os preços serão reajustáveis, na seguinte forma:

6.2.1. O reajuste se dará mediante a aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da referida anualidade.

6.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dosefeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento dos preços do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será comprovada mediante as receitas introduzidas no orçamentomunicipal, devidamente comprovada, após finalização de todos os trâmites legais.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, semprejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A avaliação que trata o item 7.1., não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, no prazo de **06 (seis) meses**, após o início da prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

DEREK WARLLON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
N: 82
EM:
ASS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termodetalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vistatécnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

I) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, emhavendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

II) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição deserviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

III) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadastodas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

IV) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

V) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** após a completa execução dos serviços contratados, qual seja, após **12 (doze) meses** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos,

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nosrelatórios e documentações apresentadas;

DEREK HARRISON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 83 EM: 11 ASS:

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos deliquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data daemissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação dadespesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso aoreferido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou

entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critériodo contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos

DEREK WARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77,de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicável ao caso.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço (o que não é caso dos autos). Cessão de crédito

7.30. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termosprevistos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São Obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Ao fornecimento ao escritório de documentos e informações solicitadas necessárias para a execução dos serviços, tais como confecção de procuração e demais documentos pertinentes ao contrato.

b) Compromete-se a realizar todas as medidas necessárias indicadas pelo escritório para a efetivação das decisões que vierem a ser preferidas nos serviços objeto do presente instrumento contratual.

c) Honrar com os pagamentos dentro dos prazos previstos, de acordo com a cláusula terceira e parágrafos deste instrumento;

d) Cumprir com todas as orientações e solicitações que forem feitas pelo escritório para o cumprimento do previsto neste instrumento;

e) Além dessas obrigações, o município também se compromete a observar as constantes no Termo de

DEREK WARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 85
EM: 01
ASS:

Referência;

f) Pagar ao escritório jurídico o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

h) Avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base entre outros critérios, os seguintes critérios: (i) qualidade técnica; (ii) tempo de realização e (iii) perfil dos profissionais alocados.

8.2. São Obrigações da **CONTRATADA:**

a) Disponibilizar, com vistas à execução do objeto do Contrato, pessoal habilitado, em número suficiente, inclusive para atender eventuais necessidades extraordinárias, sobre o qual exercerá rigorosa supervisão, destacando, para tanto, um coordenador/técnico em educação;

b) Executar os serviços objeto do presente Termo em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente, os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

a) Informar a cada mês, o andamento de todos os processos sob o status quo de acompanhamento total; com antecedência, os prazos e demais atos processuais ou administrativos dos processos que se entram sob sua responsabilidade no status quo de Acompanhamento Subsidiário ou Administrativo; independentemente de quaisquer status, imediatamente todos os fatos relevantes que afetem os interesses da Prefeitura Municipal de Pilar.

b) Enviar cópia de peças, sentenças, acórdãos e artigos de doutrina que tenham conhecimento e que de alguma forma possa influenciar, positiva ou negativamente nas causas sob sua responsabilidade;

c) Comunicar toda e qualquer alteração legislativa, de normas procedimentais da justiça ou órgão administrativo local, de orientação jurisdicional que afete quaisquer dos processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais procedimentais.

d) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Pilar e da sua atividade profissional (objeto do contrato).

e) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Pilar, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

g) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

DEREK WARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 86 EM: 4/1 ASS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

n) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, aos seus exclusivos critérios, tomadas as providências administrativas e judiciais previstas, desde que não implique em prejuízos ou danos ao município;

o) Compromete-se, ainda, a informar previamente todos os procedimentos, antes da sua realização, necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

p) Compromete-se, em auxiliar o departamento contábil do município no tocante a realização do procedimento de utilização de informações nos moldes da legislação em vigor;

q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

r) Responsabilizar-se por todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução,

deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços prestados ao município.

s) O descumprimento das obrigações acima destacadas sujeitará à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

8.3. São obrigações **DAS PARTES PERTINENTES À LGPD**:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso ede acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos eresponsabilidades decorrentes da LGPD.

DEREK HARRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

g) O credenciado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O credenciado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ouabusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e a gestão do presente Contrato será exercida por servidor representante do órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência àAdministração, quais sejam: **FISCAL:** Manoel de jesus Silva de Sousa – Potaria nº 258

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como sefossem praticados pelo Contratante.

9.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no DecretoMunicipal nº 98/2023, combinado com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendoo servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempreque o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para essefim (IN 5/2017, art.

DEREK HARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
Nº 88
EM: 17
ASS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

44, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "b" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "e" a "h" do item 10.1, de 5% (cinco porcento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "c" do item 10.1, de 1%(um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

V. Para infração descrita no subitem "b" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.

VI. Para infrações descritas no subitem "d" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3%(três por cento) do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita no subitem "a" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato.

DEREK HARMON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED
N: 89
EM:
ASS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 daLei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusodo direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação dasanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DEREK HARRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 90 EM: 21 ASS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação, deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 12.361.0050.2035.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 33.90.39 outros serviços terceiros – pessoa jurídica - 12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 30% - 33.90.39 outros serviços terceiros – pessoa jurídica - 12.361.0832.2201.000 - MANUT. E FUNC. DE CRECHES - 33.90.39 outros serviços terceiros – pessoa jurídica - 12.365.0832.2103.000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA - 33.90.39 outros serviços terceiros – pessoa jurídica - 12.366.0421.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 33.90.39 outros serviços terceiros - pessoa jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato de acordo com agenda do artista.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o

DEREK HARRISON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 91 EM: 21 ASS:

contraditório e a ampla defesa, sob devidas e aceitas justificativas a contratada.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

ii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.

iii. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

iv. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

v. Indenizações e multas.

b) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Caso o CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 20 (vinte) dias antecedendo a data do objeto do contrato, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento.

14.4.1. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Além do disposto acima, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art´s 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetidoà prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, "caput", da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que

DEREK HARRISK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Bernardo – MA, em 20 de outubro de 2025.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317
Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317
Dados: 2025.10.21 11:06:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
Ronaldo de Oliveira Sousa
Contratante
Secretário Municipal da Fazenda

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMF
Data: 21/10/2025 14:42:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
TECH PLAY EDU LTDA ME
Contratada
Representante Legal

DEREK NATHAN PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CNPJ: 06.218.572/0001-28

SEMED Nº 93 EM: 7/1 ASS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24110912/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

CONTRATO Nº 2411091201/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA**, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **TECH PLAY EDU LTDA**.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA, ente de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede na Rua Nazaré, s/n, Centro – Tutoia - MA. inscrito no CNPJ sob nº 30.542.482/0001-72, neste ato, representado pelo seu titular o Secretário Municipal de EDUCAÇÃO o Sr. **NATALINO DA SILVA FILGUEIRAS,** inscrito no CPF sob o nº. 028.673.773-66, portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 026596172003-5, por força do Decreto nº 006, de 07 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO: TECH PLAY EDU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.424.668/0001-83, estabelecida à Rua Epaminondas Gracino, n:22 Bairro: Pajuçara, CEP: 57.030-101, na cidade de Maceio-AL, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr(a). ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BONFIM, portadora da Cedula de Identidade nº 34261494 SESP AL inscrito no CPF: 098.886.264-69, designado como Representante Legal.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal no 14.331/2021, e demais disposições legais vinculadas, resolvem celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1,1. O presente contrato tem como fundamento o art. art. 74, I e III, "a", "b" combinado com os parágrafos §3º e4º da Lei nº 14.133 de 2021, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade 22/2025 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. o objeto do presente instrumento é a **Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Tutóia/MA integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem.**

DEREK HATWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 94 EM: 11 ASS:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Estimado R$	
				Mensal	Total
01	Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Tutóia/MA integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem	MÊS	12	R$ 213.696,00	R$ 2.564.352,00
TOTAL					R$ 2.564.352,00

VALOR TOTAL R$ 2.564.352,00(dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n' '14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por vontade das partes, para a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado se assim aceito pelo mesmo, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4,1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, seguindo as regras da Lei Federal 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.2. A execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato até a finalização ou a interrupção deste, devendo o contratado seguir todas as etapas descritas na proposta de preços, até a entrega final do objeto descrito neste termo.

4.3. As rotinas, etapas e periodicidade da execução dos serviços seguirá a rotina administrativa dos setores envolvidos, de acordo com os dias e horários de trabalho da equipe interna do órgão administrativo, a fim de orientar os servidores e colaboradores na execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e gerencial de acordo com a Nova Lei de Licitações e as Metas do Ministério da Educação.

4.4. Os trabalhos de relatórios a serem enviados ao Ministério da Educação serão executados na sede da empresa ou na sede do órgão municipal, dispondo de pessoal qualificado para desenvolvimentos das atividades em conformidade com os ditames da legislação vigente e dos órgãos fiscalizadores.

4.5. Os trabalhos de assessoramento deverão ser processados com visita técnica semanal, na sede da prefeitura municipal, resguardado a possibilidade de convocação pela administração, conforme necessidade, bem com através de consultas telefônicas, e-mail e trocas de mensagens.

DEREK KARYNCK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 95 EM: 11 ASS:

4,6. Desenvolver os trabalhos conforme consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelos setores gerenciais da educacionais, em observância as exigências do Ministério da Educação e ao cumprimento de metas estabelecidas para o município.

4.7. Atendimento as instruções Normativas do Ministério da Educação, bem como na defesa, justificativa e acompanhamento das contas do Fundo municipal de educação bem como, acompanhar os processos demandados pelo setor de contabilidade central do município.

4.8. Garantir que as informações dos relatórios apresentados estejam condizentes com a realidade municipal e as regras adotadas pelo Ministério da Educação, a fim de orientar e acompanhar os registros apresentados, os lançamentos das receitas e das conciliações bancárias, as movimentações de créditos adicionais e outros.

4.9. Promover o acompanhamento referente a arrecadação extra ou extraordinária, bem como orientar na inscrição de novos créditos previstos, e ainda, na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso e metas dê gastos.

4.10. Promover o acompanhamento, a orientação e o assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos Índices Constitucionais de Educação e FUNDEB, assim como a orientação na aplicação do percentual mínimo dos recursos próprio, proveniente de impostos de acordo com a legislação vigente.

4.11. Orientar a equipe de trabalho na elaboração dos relatórios da LC no 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

4,12. As visitas para o assessoramento, acompanhamento e treinamento a que se refere as alíneas anteriores deverão ser prestadas pela assessoria, atendendo as determinações legais, com visitas técnicas de no mínimo 01 (um) dia por semana, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração por mais dias, conforme a necessidade, bem como, através de consultas telefônicas, e-mail e WhatsApp nos demais dias da semana.

4,13. As rotinas a serem cumpridas serão disciplinadas pelo gestor e fiscal do contrato, dentro do que foi planejado e apresentado na Proposta de Preços.

4.15. Os locais dos serviços, as rotinas, o material a ser disponibilizado e as demais obrigações para completa execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2, Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

5.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global do contrato é de **2.564.352,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)** anual, a serem pagos de forma parcelada, sendo pagos inicialmente os valores referentes ao uso do software, e da formação, cujo valor será de **R$ 213.696,00 (duzentos e treze mil seiscentos e noventa e seis reais)**. Já os valores decorrentes do acréscimo de receita do

DEREK WASHINGTON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

município em razão da melhora das matrículas ponderadas, serão pagos posteriormente dentro do período de vigência contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da equipe que auxiliará na assessoria.

" 6.3. No valor acima está inclusa todas as despesas pertinentes a completa execução do objeto, de acordo com as obrigações e metas trazidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 . Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÂO E PAGAMENTO DA MEDIÇÃO:

8.í. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ê administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei no 14.13312021).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5, O fiscal técnico E administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final dê cada período mensal:

a) o fiscal técnico e administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser e o ao gestor do contrato, sendo verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

DEREK HARMICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 97 EM: 21 ASS:

8,8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. í40 da Lei no 14133, de 2021.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

DEREK HARTWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7o, 32o da instrução Normativa SEGES/ME n'7712022.

8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021

8.i8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (no que couber).

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.13312021.

8.21. A Administração deverá realizar consultar os sítios eletrônicos do governo para: a) verificar a manutenção das condições dê habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.22. Constatando-se, junto à consulta verificada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

PRAZO DE PAGAMENTO:

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução Normativa SEGES/ME n" 77, de 2022.

DEREK HARYRICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 99 EM: ASS:

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

8.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de - documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário Favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas,

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, Forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93. §2o. da Lei no 14.133. de 2021.

DEREK HARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matricula: 853844

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. São Obrigações do GONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137. II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078. de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único. da Lei no 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: '1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco â segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

DEREK HATWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 101 EM: 21 ASS:

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas rt. 116 parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art.124.11. d. da Lei no 14.1 33. de 2021.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto â todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 60 da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para Fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais ê somente enquanto não prescritas essas obrigações.

DEREK HARMOR PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

f) E dever do contratado orientar ê treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados Formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se -proponham

a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÔES E SANÇÔES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lêi no't4.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 1 56, §2o, da Lei no 14.1 33, de 2021);

DEREK HARWICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "b" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4", da Lei no 14.133, de 2O21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "e", "f, "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. í 56, §50, da Lei no 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.í33, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "e" a 'h" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "c" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

V. Para infração descrita no subitem "b" do item í0.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

VI. para infrações descritas no subitem "d" do item í0.1, a multa será dê 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita no subitem "a" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 20211.

í0.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no í4.133, de2021).

í0.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2421).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8', da Lei no 14.133, de 20211.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158. da Lei no 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DEREK HARRISON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 104 EM: 11 ASS:

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 1 56, § 1o, da Lei no 14.133 ' de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1 0.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.1 33, de 2021 , ou em outras leis dê licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para Facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133' de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

.10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133121.

1 0.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCTMA PRTMETRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1 1 .1 . Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.'1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestor deste exercício Financeiro, na dotação abaixo discriminada:

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 05 Sec. Mun. de Educação

UNIDADE 01 Sec. Mun. de Educação

DEREK HAMMICK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 105 EM: 1/1 ASS:

Manut. da Secretaria de Educação 12.122.0005.2012.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCTMA TERCE|RA - ACOMPANHAMENTO E FRSCALRZAÇÃO E GESTÃO

1 3. 1 . A fiscalização e a gestão do presente Contrato será exercida por servidor representante do órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto da Lei Federal no 14.133/2021 .

| - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s)respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade dê anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando dê seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

1 3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art.44, §2").

13.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato, estão disciplinadas no Lei Municipal no 1699/2024 e deverão ser observadas na aplicabilidade desse contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14. '1 . O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

DEREK HANNAK PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED Nº 106 EM: 01 ASS:

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no revistos no Art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4,1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da Finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Sê a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5. 1 . í . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2.Re|ação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

í4.5. 1.3. indenizações e multa.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131. caput. da Lei no 14. 33. de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no. 14.133, de 2021 , e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÔES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's '124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação dê seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de '1 (um) mês (art. 1 32 da Lei no 14.1 33, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. í36 da Lei no 14.í33, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÊTIMA - DA PUBLICAÇÂO

DEREK HANCHARD PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

SEMED N 107 EM: 12/12 ASS:

17.1. incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.1 33, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 , caput, da Lei no 14.133, de 2021 , e ao art. 8o, §2o, da Lei n. 12.527 , de 2011, clc art. 7o, §3o, inciso V, do Decreto no 7.724, de 2012.

17 .2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em '10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de TUTOIA/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1', da Lei no 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições.

Tutóia/MA, 12 de DEZEMBRO de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALINO DA SILVA FILGUEIRAS
Data: 14/01/2026 16:00:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATALINO DA SILVA FILGUEIRAS
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 007/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMF
Data: 12/12/2025 09:06:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ n° **57.424.668/0001-83**
ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

_____

2.

_____

DEREK HARRISON PEREIRA FERNANDES
Financeiro SEMED
Matrícula: 853844

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, LEI Nº 14.133/2021)

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 74, caput, incisos I e III, alíneas "a", "b" e "c", combinados com os §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é admitida quando houver inviabilidade de competição. A hipótese de inviabilidade manifesta-se no caso de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros prestados por produtor ou fornecedor exclusivo, bem como na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissional ou empresa de notória especialização. No presente caso, a escolha da empresa TECH PLAY EDU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.424.668/0001-83, fundamenta-se no atendimento simultâneo de tais requisitos legais.

De um lado, fundamenta-se na comprovação da exclusividade na comercialização e fornecimento do software proprietário "Plataforma Aurora - Sistema Inteligente de Gestão Educacional", atestada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). De outro lado, pauta-se na notória especialização da empresa e de seu corpo técnico multidisciplinar em consultoria e assessoria especializada voltada ao gerenciamento de dados educacionais, planejamento de matrículas ponderadas e inteligência financeira do Fundeb sob a égide da Lei nº 14.113/2020, o que inviabiliza a competição sob os critérios objetivos de julgamento licitatório.

2. CONTEXTO TÉCNICO E NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA (SEMED) administra uma expressiva rede pública de ensino que atende um quantitativo de 40.500 matrículas censitárias declaradas. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e a regulamentação promovida pela Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), o financiamento da educação básica passou a adotar mecanismos redistributivos complexos que priorizam a qualidade, a equidade e a ponderação por fatores socioeconômicos e fiscais. Nesse novo arranjo normativo, o montante dos recursos federais direcionados ao município pelas complementações do Valor Aluno Ano Total (VAAT), Valor Aluno Ano Final (VAAF) e Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) depende do monitoramento preciso e técnico de três eixos fundamentais: o Nível Socioeconômico (NSE) dos alunos, a Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) do ente municipal e o correto Planejamento da Matrícula Ponderada no Censo Escolar.

A análise técnica realizada sobre a rede escolar de Imperatriz/MA revelou que o tratamento qualificado dos dados educacionais e o ajuste censitário possuem o potencial de elevar as 40.500 matrículas censitárias para 46.338 matrículas ponderadas. Esse incremento técnico de enquadramento representa uma estimativa de ganho orçamentário substancial na ordem de R$ 23.137.534,91 para o município no exercício de 2027, elevando a receita anual projetada do Fundeb de R$ 361.240.868,84 para R$ 384.378.403,75, o que significa um aumento percentual de 6,4%. Para alcançar e consolidar esse resultado, a SEMED necessita de suporte técnico especializado que englobe o uso de software de simulação preditiva, o acompanhamento operacional constante junto aos sistemas do Ministério da Educação (como Educacenso, Saeb, Siope, Simec, PDDE, PNAE, PNATE e PNLD) e a implementação de programas de formação inicial e continuada dirigidos a gestores, secretários escolares, coordenadores pedagógicos e técnicos da secretaria.

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 5435543-1

SEMED Nº 109 EM: 1/1 ASS:

3. SINGULARIDADE DO OBJETO, EXCLUSIVIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa TECH PLAY EDU LTDA é detentora da exclusividade para comercializar o software "Plataforma Aurora - Sistema Inteligente de Gestão Educacional" em todo o território nacional, conforme atestado formal fornecido pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), emitido em 09 de dezembro de 2025 e assinado pelo seu Presidente, José Roberto Tadros. Trata-se de produto tecnológico desenvolvido com arquitetura proprietária que incorpora algoritmos de inteligência artificial e modelagem estatística fundamentada na Teoria de Resposta ao Item (TRI) e no modelo psicométrico de Rasch, concebido especificamente para simular, estratificar e otimizar os indicadores do Novo Fundeb. Não existem no mercado sistemas genéricos ou ferramentas abertas que ofereçam, de modo nativo e integrado, o mesmo ferramental metodológico voltado para o cálculo e gerenciamento preditivo das variáveis NSE, DREC e matrículas ponderadas.

A notória especialização da TECH PLAY EDU LTDA resta demonstrada tanto pelo currículo de seu corpo técnico multidisciplinar quanto pelo histórico de serviços prestados no âmbito da administração pública. Sua equipe é constituída por profissionais com vasta formação e atuação reconhecida em gestão pública, estatística cênsica, auditoria contábil e inspeção educacional, contando com especialistas, mestres e ex-gestores com experiência comprovada junto ao IBGE, INEP e secretarias municipais de ensino. A empresa possui reconhecida bagagem em consultoria e assessoria pública educacional em diversos municípios, tais como Araioses/MA, Magalhães de Almeida/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, São Bernardo/MA, Tutóia/MA, Coruripe/AL, São Miguel dos Campos/AL e Maragogi/AL, atestando indiscutível conceito de excelência e capacidade de entrega que conferem à administração a necessária segurança jurídica, técnica e institucional.

4. RISCO DE SUBSTITUIÇÃO E INVIABILIDADE DE ALTERNATIVAS

A ausência do serviço técnico especializado ou a tentativa de substituir a solução por softwares comuns de gestão escolar acarreta graves riscos operacionais, pedagógicos e financeiros à Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA. Soluções genéricas não possuem módulos capazes de realizar a modelagem preditiva de dados do Saeb, nem o tratamento refinado das inconsistências no Educacenso, o que resultaria em subdimensionamento no repasse de verbas federais do Fundeb. O não aproveitamento adequado das variáveis de ponderação e dos coeficientes do NSE e DREC pode gerar uma perda de receita pública superior a R$ 23 milhões ao ano, comprometendo a capacidade de investimento do município na melhoria da infraestrutura escolar e na valorização dos profissionais do magistério.

Ademais, eventual inconsistência nas declarações prestadas aos sistemas do MEC/FNDE (como Siope, Simec e Educacenso) expõe o município a sanções administrativas, bloqueios de repasses, multas e ressalvas em prestações de contas perante os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e o Tribunal de Contas da União (TCU). A contratação de empresa detentora de notória especialização e de tecnologia exclusiva garante a adequada instrução dos processos de prestação de contas e assegura o alinhamento das políticas educacionais locais com os parâmetros das Portarias Interministeriais do MEC/MF, mitigando integralmente os riscos de perda orçamentária e de descontinuidade dos serviços públicos.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 140 EM: 21 ASS:

Foram ponderadas as alternativas habitualmente disponíveis no mercado, tais como o uso de softwares livres (open-source), o desenvolvimento de sistemas por equipe própria ou a contratação de plataformas genéricas de gestão escolar. Contudo, tais alternativas revelaram-se inviáveis. Os softwares abertos ou genéricos exigem customizações profundas e custosas, além de não disporem da camada de inteligência estatística e preditiva orientada pela Lei nº 14.113/2020. Já o desenvolvimento próprio exigiria a estruturação de uma equipe técnica de TI e estatística altamente especializada, gerando prazos dilatados e custos incompatíveis com a urgência e a economicidade administrativas.

A proposta financeira apresentada pela TECH PLAY EDU LTDA prevê um valor global anual de R$ 4.153.738,32, dividido em 12 parcelas mensais sucessivas de R$ 346.144,86. Trata-se de regime de execução indireta por empreitada por preço unitário para prestação de serviços continuados. O valor proposto revela-se razoável e proporcional ao porte da rede de Imperatriz/MA e ao expressivo retorno financeiro projetado para os cofres públicos. Cumpre destacar que a cobrança do eixo de gerenciamento da matrícula ponderada é estruturada sob condição específica de eficácia, vinculada à comprovação técnica do incremento efetivo na receita após a publicação das portarias interministeriais do exercício subsequente, o que assegura a observância rigorosa aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade previstos nos arts. 115 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fundamentando-se nos preceitos contidos no art. 74, caput, incisos I e III, alíneas "a", "b" e "c", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta plenamente comprovada a inviabilidade de competição para a contratação dos serviços de gestão e gerenciamento das matrículas ponderadas. A singularidade e a exclusividade do software "Plataforma Aurora - Sistema Inteligente de Gestão Educacional", comprovadas por atestado fornecido pela CNC, alinhadas à notória especialização da empresa TECH PLAY EDU LTDA (CNPJ nº 57.424.668/0001-83) e de sua equipe técnica, justificam categoricamente a opção da administração pública municipal. A contratação visa resguardar o interesse público, assegurar o incremento orçamentário legítimo dos recursos do Fundeb para a rede de Imperatriz/MA e garantir a melhoria da governança educacional sem sobressaltos operacionais ou jurídicos.

Imperatriz - MA, 22 de Julho de 2026

Joiny Maria Santos Melo
Matrícula nº 54.3541-1
Coordenadora do Departamento de Gestão de Matrículas Escolares

APROVADO na forma da Lei
Em: 22/07/2026.

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

SEMED
Nº: 111
EM: 1/1
ASS:

Ofício nº 350/2026 – Financeiro/SEMED

Imperatriz – MA, 22 de Julho de 2026.

A Senhora
SIMONE BATALHA BEZERRA
Coordenadora da Contabilidade - SEMED
Nesta.

Assunto: Declaração de Dotação Orçamentária

Ilustríssima,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente para solicitar do Departamento de Contabilidade da SEMED a emissão de Declaração informando o valor total disponível da dotação orçamentária abaixo, para fins de eventual Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - Maranhão

Os valores para referida contratação estão estimados em R$ 4.153.738,32 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)

Unidade Orçamentária: 02.09.00.12.361.1137.2628 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA ESCOLA – FUNDEB 30%
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 508, 509 e 511
Fontes: 540,541 e 543

Sem mais para momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas considerações e apreço.

Edson Fernando de Oliveira Holanda
Diretor do Tesouro e Finanças da SEMED
Portaria nº 5.728/2026

Recebido
22/07/26 10:52

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED Nº 112 Em: / / Ass:

Nº 32/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do (s) Ofícios (s) nº. 350/2026-Financeiro/SEMED, de 22/07/2026, com base na Lei Orçamentária Anual do Município de Imperatriz - MA, Lei Ordinária nº 2.067/2024, declaro, contemplado (s) no Orçamento do Município a (s) ação (es) e dotação(es) elencada(s) abaixo:

- **Interessado: Secretaria Municipal de Educação- SEMED**
- **Dotação Orçamentária:**

02.09.00.12.361.1137.2628 Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - FUNDEB 30%		**Ficha**	**Fonte de Recurso**
3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	**508**	**1.540.00-003 001**
02.09.00.12.361.1137.2628 Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - FUNDEB 30%		**Ficha**	**Fonte de Recurso**
3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	**509**	**1.541.00-003 001**
02.09.00.12.361.1137.2628 Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - FUNDEB 30%		**Ficha**	**Fonte de Recurso**
3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	**511**	**1.543.00-003 001**

Vale ressaltar, que o efetivo controle e movimento do saldo orçamentário (adições e reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao órgão competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo a presente declaração.

Imperatriz-MA, 22 julho de 2026.

SIMONE BATALHA BEZERRA
Contadora

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED
Nº: 113
EM:
ASS:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é a Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem, no valor de **R$ 4.153.738,32 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos),** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Imperatriz - MA, 22 de Julho de 2026

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 5.720/2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED Nº 114 EM: / / ASS:

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A
Equipe de Planejamento de Licitações e Contratos/SEMED

Em resposta a vossa solicitação para Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão, objeto do Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2026, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão	MÊS	12	R$ 346.144,86	R$ 4.153.738,32

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Imperatriz - MA, 22 de Julho de 2026.

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 5.720/2026

SEMED
Nº: 115
EM:
ASS:

TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.153.738,32 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.	Mês	12	R$ 346.144,86	R$ 4.153.738,32
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 12,00 | Valor Total R$ 4.153.738,32				
	Valor Total				**R$ 4.153.738,32**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A motivação e a fundamentação legal relativas à escolha do fornecedor encontram-se devidamente pormenorizadas em documento autônomo, acostado aos presentes autos.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.

4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.

4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.

Joana Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 116 FM: 71 ASS:

4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.

4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.

4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA enfrenta dificuldades significativas devido à falta de capacidade técnica e tecnológica para tratar seus dados censitários de forma estratégica. Essa limitação impede o alinhamento preciso da base de alunos às variáveis do Novo Fundeb, como o Nível Socioeconômico (NSE) e a Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC). Sem um sistema especializado que ofereça modelagem preditiva e suporte técnico qualificado, o planejamento das matrículas ponderadas fica comprometido, aumentando o risco de subdimensionamento das complementações federais (VAAT, VAAF e VAAR).

Os envolvidos nesse problema incluem a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão dos dados e planejamento educacional, e os alunos da rede pública, que dependem de investimentos adequados para uma educação de qualidade. A percepção desse problema é crítica, pois a falta de tratamento adequado dos dados pode resultar em perda de receitas federais, impactando negativamente os recursos disponíveis para a educação municipal.

Resolver esse problema é de interesse público, pois assegura que a Prefeitura de Imperatriz maximize as receitas do Fundeb, garantindo investimentos adequados na educação pública. Os benefícios esperados incluem maior eficiência no planejamento educacional, melhor alocação de recursos e melhoria na qualidade do ensino. Além disso, a solução pode reduzir o tempo de espera para obtenção de dados precisos e melhorar o atendimento às necessidades educacionais da comunidade, justificando o investimento necessário para superar essas limitações tecnológicas.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1 A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 78. Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz, Decreto Municipal nº 139 de 30 de abril de 2026.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Detalhamento dos Serviços a Serem Prestados:

7.1 O uso do software é fundamental, já que o mesmo foi desenvolvido para auxiliar de maneira imprescindível, na solução dos cálculos, cujo as fórmulas fornecidas pelo Governo Federal para que os Estados e Município, são extremamente complexas, sendo assim a utilização dessa ferramenta possibilita um ganho muito grande para alcançarmos o objetivo pretendido.

7.2 Os serviços técnicos especializados de **Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb** deverão conter, no mínimo, o escopo básico de trabalho a seguir (Consultoria e Treinamento):

a) **DOS SISTEMAS E PROGRAMAS DE TRABALHO**
b) SAEB- QUESTIONÁRIOS CENSITÁRIOS(Acompanhamento
c) PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola (Acompanhamento)
d) PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar(Acompanhamento)

Joana Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED
N.: 117
EM: 1/1
ASS:

e) PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar(Acompanhamento)

f) PNLD – Programa Nacional Livro Didático(Acompanhamento)

g) EDUCACENSO – QUESTIONÁRIOS(Acompanhamento)

- **DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Compreendendo que a qualificação da equipe educacional é pilar estratégico para o cumprimento das condicionalidades do VAAR e para a plena efetivação dos dispositivos da Lei nº 14.113/2020, a presente proposta contempla um robusto programa de **Formação Inicial e Continuada**, direcionado aos seguintes públicos-alvo: Professores, Coordenadores Pedagógicos, Gestores Escolares, Técnicos Administrativos da Escola, Secretário Escolar e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

A **Formação Inicial** consiste na introdução conceitual e prática às diretrizes da Nova Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/2020), abordando os seguintes tópicos:

- Compreensão dos mecanismos redistributivos do Fundeb: VAAT, VAAF e VAAR;
- Introdução à metodologia de Matrícula Ponderada e ao papel do Nível Socioeconômico (NSE);
- Navegação e familiarização com os Sistemas do MEC/FNDE, incluindo o Censo Escolar, SIOPE, Simec e os questionários contextuais do Saeb;
- Entendimento da Teoria de Resposta ao Item (TRI) como instrumento de gestão da aprendizagem.

Já a **Formação Continuada**, de natureza técnica e operacional, será estruturada em módulos mensais e semestrais e envolverá:

- Apresentação e análise de dados estatísticos educacionais e socioeconômicos da rede;
- Construção colaborativa de documentos balizadores, como planos de ação, protocolos de atendimento e roteiros de avaliação formativa;
- Elaboração de **Planos de Intervenção Pedagógica**, com foco na atuação docente voltada à leitura crítica da realidade social dos estudantes, sua identidade étnico-racial, compreensão de si enquanto cidadão e sua posição no estrato socioeconômico;
- Capacitação prática para atuação nos sistemas de acompanhamento da política pública educacional (PDDE, PNAE, PNATE, PNLD, Saeb e Educacenso...);
- Monitoramento e acompanhamento sistemático das metas educacionais, com devolutivas formativas baseadas em indicadores.

A formação será orientada por uma abordagem participativa, fundamentada nos princípios de equidade, territorialidade, justiça social e gestão baseada em evidências. Cada encontro contará com material didático exclusivo, relatórios de acompanhamento e certificação ao final dos ciclos.

- **GERENCIAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS POR DISCENTE, COM SOFTWARE EXCLUSIVO (GESTÃO DE MATRÍCULAS PONDERADAS)**

O desenvolvimento de atividades técnicas especializadas voltadas à gestão educacional estratégica, com foco na qualificação da política pública local com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), em especial as dimensões do Nível Socioeconômico (NSE), da Distribuição Regional Equitativa e Coordenada (DREC) e do Gerenciamento da Matrícula Ponderada. Os valores foram definidos conforme o porte do município, medido pelas matrículas ponderadas, respeitando princípios de proporcionalidade, escalabilidade, economicidade e viabilidade técnica.

Eixos técnicos de atuação:

- **NSE – Nível Socioeconômico:** Levantamento, cálculo e análise psicométrica (TRI/Rasch) dos dados censitários e dos questionários contextuais dos alunos, para classificação dos estudantes em faixas socioeconômicas conforme metodologia INEP.
- **DREC – Distribuição Regional Equitativa e Coordenada:** Cálculo do indicador de equidade intermunicipal, observando as necessidades específicas do território e desigualdades intra e inter-regionais.
- **Planejamento Estratégico:** Produção de relatórios técnicos, definição de metas e estratégias de correção de fluxo, melhoria de desempenho e gestão dos indicadores do Fundeb.
- **Gerenciamento da Matrícula Ponderada:** Organização dos dados de matrícula por etapa, modalidade, turno e atendimento prioritário, para assegurar o correto recebimento dos fatores de ponderação aplicáveis ao VAAT, VAAF e VAAR.

7.3 Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do Ministério da Educação – MEC/FNDE e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 118 Em 7/1 Ass: [illegible]

7.4 Os serviços serão executados de maneira tradicional "in loco" COM FORMAÇÃO e FORMAÇÃO CONTINUADA dos evolvidos, juntamente com no mínimo 02(duas) visitas semanais com duração de 06 (seis) horas cada, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas agendadas deverão ser trabalhas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via webconferências, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidades de execução dos serviços e possibilite agilidade nas respostas/soluções.

7.5 A contratação de empresa especializada na execução dos serviços Letivo exige o cumprimento de requisitos específicos para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A empresa deverá possuir experiência comprovada área, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas. É imprescindível que conte com equipe qualificada, composta por profissionais especializados.

7.6 Além da comprovação acima mencionada, a empresa deverá comprovar ser detentora da exclusividade do Software que será usado pela mesma para o desempenho das atividades necessárias a realização do objeto.

7.7 A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória, como certidão de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) compatível com a atividade, e declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Também será necessário garantir a qualidade dos serviços por meio de monitoramento e avaliação do evento, incluindo a coleta de feedback dos participantes e a resolução de eventuais problemas operacionais.

7.8 O pagamento será realizado mediante entrega de notas fiscais e relatórios que comprovem a execução dos serviços, com possibilidade de parcelamento, sendo a última parcela condicionada à apresentação do relatório final e à avaliação de satisfação.

7.9 Ainda que se mostre prejudicada a possibilidade de se delimitar critérios que permitam a coleta de preços com prováveis soluções parelhas em mercado, tendo em vista o caráter singular da contratação, foram coletados diversos contratos celebrados entre a **TECH PLAY EDU** e outros órgãos públicos os quais permitem aferir a vantajosidade da oferta.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

12.2. O objeto será INTEGRAL.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Joiny [illegible] Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 119 FM: ASS:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 1210 EM: 7/1 ASS:

Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados similares ao objeto contido neste termo.

14.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

15.1. A forma de execução será conforme Contrato e/ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Jouny Martins Santos Melo
Coordenadora GEDUG/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED
Nº 421
Em
435

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 122 EM: 21 ASS:

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.09.00.12.361.1137.2628 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA ESCOLA – FUNDEB 30%
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 508, 509 e 511
Fontes: 540,541 e 543

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1 Pela prestação dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R$ 4.153.738,32 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), a ser adimplido de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor estimado de R$ 346.144,86 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), respeitadas as especificidades de adimplemento e eficácia fixadas nesta cláusula.

19.2 O pagamento relativo às etapas de prestação contínua e de execução imediata, correspondente aos serviços de formação inicial e continuada e ao suporte técnico operacional nos sistemas do Ministério da Educação, será realizado mensalmente após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura

Joiny Karla Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED
Nº: 123
EM: 7
ASS:

representativa, acompanhada do relatório técnico de medição devidamente atestado pela fiscalização do contrato e das certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

19.3 Cumpre destacar que a cobrança do eixo de gerenciamento da matrícula ponderada é estruturada sob condição específica de eficácia, vinculada à comprovação técnica do incremento efetivo na receita após a publicação das portarias interministeriais do exercício subsequente, o que assegura a observância rigorosa aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade previstos nos arts. 115 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 Em razão da condição suspensiva prevista no parágrafo anterior, o adimplemento da parcela financeira alocada especificamente ao eixo de gerenciamento da matrícula ponderada ficará diferido para momento posterior ao encerramento do exercício financeiro corrente, estando sua liquidação subordinada à publicação formal da Portaria Interministerial MEC/MF do exercício seguinte e à apresentação de estudo técnico comparativo que comprove a ampliação real dos fatores de ponderação, excluído expressamente do cálculo qualquer aumento decorrente de mero crescimento vegetativo ou quantitativo absoluto de matrículas da rede municipal.

19.5 Caso não fique demonstrado o incremento efetivo de receita ou o ganho de eficiência técnica na composição das matrículas ponderadas atribuível à atuação da Contratada, a Contratante fica isenta do pagamento do montante correspondente a essa parcela sob condição de eficácia, sem que tal fato enseje qualquer direito a indenização, retenção ou reajuste em favor da Contratada, nos termos dos arts. 6º, XLII, 115, § 1º, e 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.6 Os pagamentos devidos serão processados mediante ordem bancária para crédito direto na conta corrente de titularidade da Contratada mantida perante a instituição financeira informada na proposta comercial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo da documentação fiscal e liquidação formal da despesa pela Secretaria Municipal de Educação.

19.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.8.1 o prazo de validade;

19.8.2 a data da emissão;

19.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

19.8.4 o período respectivo de execução do contrato;

19.8.5 o valor a pagar; e

19.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Joiny Alves Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED
Nº: 1124
EM: 1/1
ASS:

MEDIÇÃO

19.19 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

19.20 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada, quando:

a) não produzir os resultados acordados,
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.21 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.22 Como os benefícios financeiros alcançados pelo município só poderá ser aferido no ano seguinte a prestação dos serviços, os pagamentos para a contratada só serão efetuados no ano subsequente a prestação dos serviços, através da utilização de um termo aditivo de prorrogação de prazo.

Imperatriz - MA, 22 de Julho de 2026

SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

Joiny Maria Santos Melo
Matrícula nº 54.3541-1
Coordenadora do Departamento de Gestão de Matrículas Escolares

APROVADO na forma da Lei
Em: 22/07/2026.

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação

M I N U T A

SEMED
Nº: 125
FM: 71
ASS: 76

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ___/___/___
FINAL: ___/___/___

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

SEMED
Nº 126
EM:
ASS:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ .....**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R$ _____ (_____), a ser adimplido de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor estimado de R$ _____ (_____), respeitadas as especificidades de adimplemento e eficácia fixadas nesta cláusula.

2.5 - O pagamento relativo às etapas de prestação contínua e de execução imediata, correspondente aos serviços de formação inicial e continuada e ao suporte técnico operacional nos sistemas do Ministério da Educação, será realizado mensalmente após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura representativa, acompanhada do relatório técnico de medição devidamente atestado pela fiscalização do contrato e das certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

2.6 - Cumpre destacar que a cobrança do eixo de gerenciamento da matrícula ponderada é estruturada sob condição específica de eficácia, vinculada à comprovação técnica do incremento efetivo na receita após a publicação das portarias interministeriais do exercício subsequente, o que assegura a observância rigorosa aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade previstos nos arts. 115 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 - Em razão da condição suspensiva prevista no parágrafo anterior, o adimplemento da parcela financeira alocada especificamente ao eixo de gerenciamento da matrícula ponderada ficará diferido para momento posterior ao encerramento do exercício financeiro corrente, estando sua liquidação subordinada à publicação formal da Portaria Interministerial MEC/MF do exercício seguinte e à apresentação de estudo técnico comparativo que comprove a ampliação real dos fatores de ponderação, excluído expressamente do cálculo qualquer aumento decorrente de mero crescimento vegetativo ou quantitativo absoluto de matrículas da rede municipal.

2.8 - Caso não fique demonstrado o incremento efetivo de receita ou o ganho de eficiência técnica na composição das matrículas ponderadas atribuível à atuação da Contratada, a Contratante fica isenta do pagamento do montante correspondente a essa parcela sob condição de eficácia, sem que tal fato enseje qualquer direito a indenização, retenção ou reajuste em favor da Contratada, nos termos dos arts. 6º, XLII, 115, § 1º, e 145 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 - Os pagamentos devidos serão processados mediante ordem bancária para crédito direto na conta corrente de titularidade da Contratada mantida perante a instituição financeira informada na proposta comercial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo da documentação fiscal e liquidação formal da despesa pela Secretaria Municipal de Educação.



SEMED
Nº 427
EM: / /
ASS:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

SEMED
Nº: 128
Em: 7/
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

SEMED
Nº: 429
EM: 2 /
ASS:

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.12 Nomear formalmente um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo do Contrato, com a responsabilidade de acompanhar e atestar todas as entregas, serviços de suporte e o cumprimento dos SLAs.
9.13 Garantir à Contratada, mediante acompanhamento do Fiscal Técnico, o acesso remoto e/ou físico (quando estritamente necessário e seguro) à infraestrutura de TI, aos ambientes de desenvolvimento/homologação e à base de dados do sistema legado para a execução dos serviços de migração e implantação.
9.14 Fornecer, de forma organizada e no formato solicitado pela Contratada (se aplicável), a base de dados do sistema anterior e quaisquer informações cadastrais necessárias, seguindo o cronograma estabelecido no Plano Executivo de Implantação (PEI).
9.15 Designar formalmente uma equipe multidisciplinar de usuários-chave para participar ativamente das etapas de treinamento, testes, homologação e aceite dos módulos do sistema.
9.16 Manter a infraestrutura de *hardware*, rede, conectividade e energia elétrica nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz em condições operacionais adequadas, conforme requisitos mínimos do sistema, para garantir o bom funcionamento do software locado.
9.17 Atestar e certificar as medições mensais dos serviços de locação e suporte, após a comprovação do cumprimento dos SLAs e das obrigações contratuais, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 -- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

SEMED
Nº 130
EM:
ASS:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.23 Garantir a locação e a disponibilidade ininterrupta do Software de Gestão Escolar e Educacional, com *uptime* mínimo de 99,5%, excluindo-se apenas as janelas de manutenção previamente acordadas.
10.24 Assegurar que o software atenda rigorosamente a todos os requisitos funcionais, técnicos e de segurança especificados no Anexo I (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência.
10.25 Realizar todas as atualizações, correções (*bugs*), *patches* de segurança e implementações de novas funcionalidades decorrentes de alterações na legislação educacional (Federal, Estadual e Municipal) ou fiscal, sem custo adicional para a Contratante.
10.26 Fornecer licenças de uso *ilimitadas* ou em quantidade suficiente para atender a toda a rede de ensino e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme o modelo de contratação (locação/SaaS).
10.27 Elaborar e submeter à aprovação da Contratante um Plano Executivo de Implantação (PEI), detalhando cronogramas, responsáveis, metodologia, recursos e os *milestones* (marcos de entrega) para todas as fases do projeto.
10.28 Realizar a instalação, configuração, e a correta parametrização do sistema, garantindo sua compatibilidade e integração plena com a infraestrutura de rede, *hardware* e sistemas operacionais da SEMED.
10.29 Executar a migração de dados do sistema anterior (legado) com o mais alto rigor técnico, garantindo a fidelidade, integridade e consistência histórica de 100% dos dados essenciais (cadastros de alunos, matrículas, notas, frequência, corpo docente/administrativo).
10.30 Realizar testes de homologação e validação em cada módulo após a implantação e a conversão de dados, em conjunto com a equipe técnica da SEMED, antes de liberar o acesso em ambiente de produção.
10.31 Cumprir rigorosamente os Acordos de Nível de Serviço (SLAs) definidos para o suporte técnico, incluindo:

a) **Suporte Remoto:** Disponível em horário comercial, com tempo máximo de resposta inicial para incidentes críticos conforme tabela abaixo:

SEMED
Nº: 131
EM: 7/
ASS:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nível de Prioridade	Descrição	Tempo Máximo de Primeira Resposta	Tempo Máximo de Solução
Crítica (P1)	Indisponibilidade total do sistema ou falha que impede a operação da rede (ex: falha na emissão do Censo Escolar).	30 minutos	4 horas úteis
Alta (P2)	Falha grave em funcionalidade essencial (ex: erro no cálculo de notas ou frequência).	1 hora útil	8 horas úteis
Média (P3)	Falha menor ou erro de rotina.	2 horas úteis	24 horas úteis
Baixa (P4)	Dúvidas de uso, solicitação de relatório ou melhoria (evolutivo).	4 horas úteis	72 horas úteis

b) **Suporte Presencial:** Disponibilizar técnicos especializados para atendimento *in loco* em Imperatriz/MA, conforme a criticidade do problema ou para suporte *pós-implantação* (durante o período de estabilização).

10.32 Promover e ministrar programas de treinamento técnico e funcional, segmentados por perfil de usuário (Diretores, Secretários Escolares, Professores, Administradores de TI), com certificação de conclusão para os participantes e fornecimento de material didático digital e impresso.

10.33 Adotar todas as medidas de segurança da informação e criptografia necessárias para proteger os dados sensíveis e pessoais, em estrita conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e demais normas de segurança cibernética aplicáveis, responsabilizando-se civil e criminalmente por vazamentos ou acessos indevidos.

10.34 Assegurar que a Contratante é a única e exclusiva proprietária dos dados (base de dados), devendo o Contratado fornecer cópias completas dos dados (*backup*) e garantir a exclusão ou devolução da base de dados ao final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

SEMED
Nº 182
EM: 1 1
ASS:

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

SEMED Nº 103 EM: / / ASS:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,

SEMED
Nº: 124
EM: / /
ASS:

hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED
Nº: 135
EM: 1 /
ASS:

DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Oficio nº 283/2026 - GABINETE/SEMED

Imperatriz-MA, 22 de Julho de 2026

A Sua Senhoria, o Senhor
LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Imperatriz/MA

Senhor Presidente,

Venho por meio deste **ENCAMINHAR** o presente Processo Administrativo **nº 02.08.00.1360/2026** cujo objeto é a Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão, para que sejam adotadas as providências necessárias para o seu regular andamento.

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 5.720/2026

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
22 / 07 / 2026

Nº 136
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
Município de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE AUTUAÇÃO

No exercício de minhas atribuições recebi o Processo Administrativo nº **02.08.00.1360/2026**, Processo de Inexigibilidade nº 005/2026 oriundo da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é **Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.**

Imperatriz - MA, 22 de Julho de 2026.

ÁUREA SANTOS SOUZA
CPL

Solicitação de documentos de Habilitação - Processo de Inexigibilidade 005/2026 - SEMED

licitacao@imperatriz.ma.gov.br 22 de julho de 2026 às 16:02

Para: anaassesoria3@gmail.com

Nº 137 CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste solicitar a apresentação da documentação necessária para a devida instrução do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 – SEMED**, que tem por objeto a **contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.**

Para atendimento às exigências legais preconizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos o envio da documentação pertinente à **Habilitação Jurídica,** conforme disposto no artigo 66 da referida norma, composta pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, comprovante de inscrição no CNPJ e documentos de identificação dos sócios administradores.

No tocante à **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a remessa das certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), assegurando o pleno cumprimento das obrigações sociais e fiscais instituídas por lei.

Relativamente à **Habilitação Econômico-Financeira**, fundamentada no artigo 69 do mesmo diploma legal, solicita-se a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei, além da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Solicitamos que a documentação completa seja encaminhada em formato digital, em resposta a este e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, a fim de viabilizar o prosseguimento regular dos atos administrativos.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Conissão Permanente de Licitação de Imperatriz - CPL

Nº 138 CPL VF

Re: Solicitação de documentos de Habilitação - Processo de Inexigibilidade 005/2026 - SEMED

"Ana" <anaassesoria3@gmail.com>

22 de julho de 2026 às 16:04

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Kit de documentação e proposta assinada:
https://drive.google.com/drive/folders/1ckmNx0BNtHpJMyhcEYJXF8KXK76Od7L8?usp=sharing
Segue as documentações conforme solicitadas

Em qua., 22 de jul. de 2026 às 16:02, <licitacao@imperatriz.ma.gov.br> escreveu:

> Prezado(a) Senhor(a),
>
> Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste solicitar a apresentação da documentação necessária para a devida instrução do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 – SEMED**, que tem por objeto a **contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.**
>
> Para atendimento às exigências legais preconizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos o envio da documentação pertinente à **Habilitação Jurídica,** conforme disposto no artigo 66 da referida norma, composta pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, comprovante de inscrição no CNPJ e documentos de identificação dos sócios administradores.
>
> No tocante à **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a remessa das certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), assegurando o pleno cumprimento das obrigações sociais e fiscais instituídas por lei.
>
> Relativamente à **Habilitação Econômico-Financeira**, fundamentada no artigo 69 do mesmo diploma legal, solicita-se a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei, além da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
>
> Solicitamos que a documentação completa seja encaminhada em formato digital, em resposta a este e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, a fim de viabilizar o prosseguimento regular dos atos administrativos.
>
> Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.
>
> Atenciosamente,
>
> Conissão Permanente de Licitação de Imperatriz - CPL

Nº 139 CPL VF

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TECH PLAY EDU LTDA

Pelo presente instrumento particular de Alteração, os abaixo assinados:



ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, brasileira, solteira, nascida em 02/12/1992, Professora, portador do CPF nº 098.886.264-69 e da CNH nº 07318448460 Detran AL, residente e domiciliado no LT. Hélio Jatobá I, 16 QD. H, Hélio Jatobá, São Miguel dos Campos - AL. CEP: 57246-035.

JACILENE OLIMPIO DA SILVA DUARTE, brasileira, Casada Sob. Regime comunhão Parcial de Bens, nascida em 10/08/1987, Do Lar, portadora do CPF nº 063.067.844-89, da CNH-Detran AL nº 06558165422, residente e domiciliada no Lt. Ester S Torres, QD. M - nº 3, 1º Andar, Bairro de Fatima, São Miguel dos Campos - AL. CEP: 57245-049.

ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1992, Relações Pública, portadora do CPF nº 094.157.624-89, da CNH-Detran AL nº 08499926251, residente e domiciliada na Rua Jose Antonio da Cruz, Nº 161, Centro – São Miguel dos Campos- AL CEP:57240-090.

Únicos sócios da empresa TECH PLAY EDU LTDA, com a sede no seguinte endereço: Rua Epaminondas Gracindo, 22 – Caixa Postal nº 491, Pajuçara, Maceió/AL, CEP:57030-101. Constituída legalmente na JUCEAL sob o Nire nº 27201496791 em 25/09/2024 e CNPJ Nº 57.424.668/0001-83, resolvem de comum acordo alterar as disposições contratuais vigentes mediante clausulas e condições a seguir:

1ª Cláusula – Da Retirada dos sócios e Cessão das Quotas.

1.1- A sócia JACILENE OLIMPIO DA SILVA DUARTE, detentora de 15.000(Quinze Mil) Quotas no valor Unitário de R$ 1,00(Um real) cada uma, correspondente a R$ 15.000,00(Quinze Mil Reais). Todas já subscritas e integralizadas em moeda Corrente do pais, neste ato cede e transfere o montante de sua participação conforme abaixo descriminado:

a) 10.000(Dez Mil) quotas, no valor de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais) para a nova sócia ingressante, Srª ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA, Brasileira, casada sob o Regime da comunhão Parcial de bens, empresária, nascido em 16/06/1986, portador da Cédula de Identidade Nº 2058232 SSP/AL e CPF sob n° 061.557.514-55, residente e domiciliada na cidade de São Miguel Dos Campos/AL, na Rua Coronel Jose Antonio Cruz, Nº 161, Centro, CEP: 57240-000.

b) 5.000(Cinco Mil) quotas, no valor de R$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) para a Sócia Remanescente Srª ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$ 5.000,00(Cinco Mil). Reais. Declara ainda ter recebido todos os seus direitos e haveres.

Nº 140 CPL VF

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TECH PLAY EDU LTDA

PARÁGRAFO ÚNICO: A cedente declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

1.2- O sócio ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS, detentor de 15.000(Quinze Mil) Quotas no valor Unitário de R$ 1,00(Um real) cada uma, correspondente a R$ 15.000,00(Quinze Mil Reais). Todas já subscritas e integralizadas em moeda Corrente do pais, neste ato cede e transfere o montante de sua participação conforme abaixo descriminado:

a) 14.500(Quatorze Mil e Quinhentas) quotas, no valor de R$ 14.500,00(Quatorze Mil e quinhentos Reais) para a nova sócia ingressante, Srª ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA, Brasileira, casada sob o Regime da comunhão Parcial de bens, empresária, nascido em 16/06/1986, portador da Cédula de Identidade Nº 2058232 SSP/AL e CPF sob n° 061.557.514-55, residente e domiciliada na cidade de São Miguel Dos Campos/AL, na Rua Coronel Jose Antonio Cruz, Nº 161, Centro, CEP: 57240-000.

b) 500(Quinhentas) quotas, no valor de R$ 500,00(Quinhentos Reais) para a Sócia Remanescente Srª ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$ 500,00(Quinhentos reais) Reais. Declara ainda ter recebido todos os seus direitos e haveres.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cedente declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

2ª Cláusula – Do Capital Social e da Nova composição societária – Devido as alterações havidas, o Capital social que é de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), distribuídos em 50.000 (Cinquenta mil) cotas, no valor R$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	%	VALOR em R$
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM	51	25.500,00
ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA	49	24.500,00
TOTAL	100%	50.000,00

3ª Cláusula – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

4ª Cláusula – A partir desde ato o objeto social será:

Consultoria em tecnologia da informação, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Serviços de Gestão, assessoria, consultoria orientação e assistência prestadas ao sistema e ao processo educacional em Matérias de

Nº 141 CPL

planejamento, organização, controle e finanças, Serviços de consultoria na Gestão de conflitos financeiros, Atividades de consultoria Contábil e tributária, atividades de consultoria em Biomedicina, Serviços de Auditoria e Consultoria Atuarial.

Após as alterações acima resolve por bem consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CONSOLIDAÇÃO – TECH PLAY EDU LTDA

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, brasileira, solteira, nascida em 02/12/1992, Professora, portador do CPF nº 098.886.264-69 e da CNH nº 07318448460 Detran AL, residente e domiciliado no LT. Hélio Jatobá I, 16 QD. H, Hélio Jatobá, são Miguel dos Campos - AL. CEP: 57246-035.

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA, Brasileira, casada sob o Regime da comunhão Parcial de bens, empresária, nascido em 16/06/1986, portador da Cédula de Identidade Nº 2058232 SSP/AL e CPF sob n° 061.557.514-55, residente e domiciliada na cidade de São Miguel Dos Campos/AL, na Rua Coronel Jose Antonio Cruz, Nº 161, Centro, CEP: 57240-000.

Únicas sócias da empresa TECH PLAY EDU LTDA, estabelecida na Rua Epaminondas Gracindo, 22 – Caixa Postal nº 491, Pajuçara, Maceió/AL, CEP:57030-101. Constituída legalmente na JUCEAL sob o Nire nº 27201496791 em 25/09/2024 e CNPJ Nº 57.424.668/0001-83.

1ª Cláusula – Do Nome Empresarial (art. 997, II, CC): A sociedade gira sob o nome empresarial: TECH PLAY EDU LTDA, e usará a expressão TECH PLAY como nome fantasia.

2ª Cláusula – Da Sede e Filias: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Epaminondas Gracindo, 22 – Caixa Postal nº 491, Pajuçara, Maceió/AL, CEP:57030-101.

Parágrafo Único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

3ª Cláusula do Objeto – A sociedade tem por objeto social a:

Consultoria em tecnologia da informação, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Serviços de Gestão, Assessoria, consultoria orientação e assistência prestadas ao sistema e ao processo educacional em Matérias de planejamento, organização, controle e finanças, Serviços de consultoria na Gestão de conflitos financeiros, Atividades de consultoria Contábil e tributária, atividades de consultoria em Biomedicina, Serviços de Auditoria e Consultoria Atuarial.

4ª Cláusula - Do Início das atividades e Prazo de duração. - O Prazo de duração será por tempo indeterminado e o início das suas atividades deu-se em 25/09/2024 data da chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Nº 142 GPL

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TECH PLAY EDU LTDA

5ª Cláusula Do Capital Social - O capital social será de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), distribuídos em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas, no valor R$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuindo–se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	%	VALOR em R$
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM	51	25.500,00
ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA	49	24.500,00
TOTAL	100%	50.000,00

6ª Cláusula – Da Responsabilidade do Sócio – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

7ª Cláusula - Da cessão de quotas – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª Cláusula - Havendo penhora e adjudicação de quotas, o adjudicante não se tornará sócio automaticamente, nem terá direito a sê-lo, salvo se sua inclusão no quadro social for aprovada pelo sócio remanescente.

9ª Cláusula - Da Administração: A administração é exercida pela sócia: ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, ao qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, assinando isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

Ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

10ªCláusula- Do Administrador não sócio - A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por todos os sócios.

11ª Cláusula- Do Pró-Labore – A sócia no exercício da administração na sociedade poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró-labore, igual previsão fica também extensivo ao administrador não sócio.

12ª Cláusula - Do Desimpedimento do administrador – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi–la de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

13ª Cláusula – Do Exercício social, Balanço, Lucros/Prejuízos - O Exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua

Nº 143 CPL MF

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social com base na presunção de lucro estipulado na lei.

Parágrafo 2º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social o sócio deliberará sob as contas e designará administrador quando for o caso.

14ª Cláusula – Da Dissolução e apuração de Haveres - Retirando-se, falecendo ou interditando qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com sócios remanescentes.

Nos casos específicos de morte ou incapacidade, os herdeiros, sucessores, ex-cônjuges e o responsável pelo incapaz, poderão ingressar na sociedade desde que autorizado legalmente pelos os demais sócios, caso negativo liquidar-se-á sua quota.

Até que se dê a resolução final ao processo de inventário do sócio falecido, caberá ao inventariante a representação do espólio junto à sociedade, podendo exercer apenas os direitos patrimoniais relativos às respectivas quotas, excluídos os direitos sociais.

15ª Cláusula – Dissolvendo-se o casamento ou a união estável de sócio, as quotas da sociedade que, na partilha, forem atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro, serão liquidadas, salvo acordo em sentido diverso, aprovado por todos os sócios remanescentes.

16ª Cláusula - Até a liquidação das quotas, em qualquer caso, os credores do pagamento final farão jus à divisão periódica de lucros caso seja apurado, até que se torne líquido o valor que lhes é devido.

17ª Cláusula - Nos casos em que a sociedade se resolva em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e na apuração do valor do estabelecimento comercial.

18ª Cláusula - Quando necessário, seja por adjudicação, morte, retirada, exclusão, dissolução de casamento ou união estável, ou qualquer outro motivo que justifique, a quota a ser liquidada será paga em 12 (doze) parcelas mensais e devidamente corrigidas, com o primeiro vencimento após 30 (trinta) da finalização do balanço patrimonial, salvo acordo em contrário por todos os sócios remanescentes e o credor da sociedade.

Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

19ª Cláusula – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Nº 144 CPL

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TECH PLAY EDU LTDA

20ª Cláusula - As partes elegem o foro de São Miguel dos Campos/AL para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Lavrado em 01(uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de acordo com a intenção dos sócios ora presente e que assina o presente instrumento de Constituição de sociedade Limitada, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiro e sucessores legais a cumpri-lo conforme seus termos, assinando-o em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

São Miguel Dos Campos, AL 03, de abril de 2025.

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
Sócia – administradora

JACILENE OLIMPIO DA SILVA DUARTE
Sócia Quotista

ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS
Sócio Quotista

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA
Sócio Quotista

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA: TECH PLAY EDU LTDA.

Nº 145 CPL VF

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, brasileira, solteira, nascida em 02/12/1992, Professora, portador do CPF nº 098.886.264-69 e da CNH nº 07318448460 Detran AL, residente e domiciliado no LT. Hélio Jatobá I, 16 QD. H, Hélio Jatobá, são Miguel dos Campos - AL. CEP: 57246-045.

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA, Brasileira, casada sob o Regime da comunhão Parcial de bens, empresária, nascido em 16/06/1986, portador da Cédula de Identidade Nº 2058232 SSP/AL e CPF sob nº 061.557.514- 55, residente e domiciliada na cidade de São Miguel Dos Campos/AL, na Rua Jose Antônio da Cruz, Nº 161, Centro, CEP: 57240-090.

Único sócio da sociedade empresária **TECH PLAY EDU LTDA**, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, 22 – Caixa Postal nº 491, Pajuçara, Maceió/AL, CEP:57030-101, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob o **NIRE nº. 27201496791** e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.424.668/0001-83**, resolve assim, proceder a 2ª alteração do seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Endereço da Matriz:
Fica alterado neste ato o endereço para o logradouro: Praça Padre Júlio de Albuquerque, nº 102, Centro, CEP. 57240-028, São Miguel dos Campos/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Demais Cláusulas do Contrato Social:
As cláusulas e condições constantes do contrato social, e alterações posteriores, não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições e clausulas seguintes:

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM, brasileira, solteira, nascida em 02/12/1992, Professora, portador do CPF nº 098.886.264-69 e da CNH nº 07318448460 Detran AL, residente e domiciliado no LT. Hélio Jatobá I, 16 QD. H, Hélio Jatobá, são Miguel dos Campos - AL. CEP: 57246-045.

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA, Brasileira, casada sob o Regime da comunhão Parcial de bens, empresária, nascido em 16/06/1986, portador da Cédula de Identidade Nº 2058232 SSP/AL e CPF sob nº 061.557.514- 55, residente e domiciliada na cidade de São Miguel Dos Campos/AL, na Rua Jose Antônio da Cruz, Nº 161, Centro, CEP: 57240-090.

Únicas sócias da sociedade empresária **TECH PLAY EDU LTDA**, com sede na Praça Padre Júlio de Albuquerque, nº 102, Centro, CEP. 57240-028, São Miguel dos Campos/AL, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob o **NIRE nº. 27201496791** e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.424.668/0001-83**, resolve promover a consolidação do contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Endereço e Razão Social:
A empresa funciona na Praça Padre Júlio de Albuquerque, nº 102, Centro, CEP. 57240-028São Miguel dos Campos/AL, com a razão social de **TECH PLAY EDU LTDA.**

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA: TECH PLAY EDU LTDA.

Nº 146 CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social:
Tem o Seguinte objeto social:
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial
6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça;
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8599-604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Duração:
A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social:
O capital social dessa empresa é de R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de capital no valor de R$; 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo totalmente já integralizadas em moeda corrente no País, ficando assim distribuídas:

SÓCIO	CAPITAL	QUOTAS	%
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM	25.500,00	25.500	51
ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA	24.500,00	24.500	49
TOTAL	**50.000,00**	**50.000**	**100**

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Sócio:
A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Da Incomunicabilidade das Quotas:
Estabelece as titulares a cláusula de incomunicabilidade sobre as cotas que detém, de tal sorte que ditos direitos não integrarão o patrimônio comum de seu respectivo cônjuge, nos casos de sua separação, qualquer que seja o regime de bens em que esteja casado ou em que venha a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de união estável já constituída ou por se constituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Impenhorabilidade e Inalienabilidade das Quotas:
Declara-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da empresa.

CLÁUSULA OITAVA– Do Exercício Social:
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA: TECH PLAY EDU LTDA.

Nº 147 CPL

CLÁUSULA NONA – Da Administração:
A administração da sociedade é exercida pela, **ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM**, que fica investida e autorizada isoladamente a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da empresa, representando a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria empresa, praticar quaisquer atos de administração ou de disposição, tais como, receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da empresa, especificando no instrumento de mandato os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência da procuração respectiva.

Parágrafo Único - Opcionalmente a empresa poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, os quais poderão ser destituídos "ad nutum" suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se a sua substituição ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pró–Labore:
O sócio pode fixar uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** cujos valores serão debitados na conta, despesas operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA– Do Falecimento ou Saída:
No caso de falecimento, impedimento, saída, ou exclusão de sócio a sociedade não se dissolverá. No mês do evento será levantado um balanço especial para apuração dos haveres e obrigações do referido sócio, cujo saldo será pago em até trinta e seis (36) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir do mês do evento e inicia-se o pagamento após cento e oitenta (180) dias do levantamento do balanço especial. No caso do saldo ser negativo o devedor pagará a sociedade nas mesmas condições. Quando se tratar de herdeiros o pagamento será iniciado mediante a apresentação do formal de partilha ou decisão judicial. O inventariante representará o espólio até o final do inventário. Os herdeiros poderão fazer parte da sociedade se assim convier, desde que sejam aceitos pelos sócios que representam à maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – Do Desimpedimento dos Administradores:
A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA: TECH PLAY EDU LTDA.

Nº 148 CPL/UF

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – Do Foro:

Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para as questões emergentes da presente consolidação, renunciando qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem justas e contatadas, assinam o presente instrumento em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, para que produza efeitos legais

Maceió – AL, 15 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMF
Data: 15/09/2025 17:03:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
CPF: 098.886.264-69

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA
Data: 15/09/2025 17:49:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX LEIVA
CPF: 061.557.514-55

Nº 149 CPL VF

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADILIO LINS DE MELLO, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o n° 007002, registrado em 31/05/2013, inscrito no CPF n° 03869879475, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03869879475	007002	ADILIO LINS DE MELLO

JUCEAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2025 14:56 SOB N° 20250540304.
PROTOCOLO: 250540304 DE 17/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515011801. CNPJ DA SEDE: 57424668000183.
NIRE: 27201496791. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2025.
TECH PLAY EDU LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Nº 150 CPL MF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.424.668/0001-83 MATRIZ		25/09/2024

NOME EMPRESARIAL
TECH PLAY EDU LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE	102	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.240-028	CENTRO	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@REALCONTABIL-AL.COM.BR	(82) 3317-5951 / (82) 3317-5952

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/09/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2026** às **09:06:19** (data e hora de Brasília).

Nº 151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2058232 SSP AL

CPF
061.557.514-55

DATA NASCIMENTO
16/06/1986

FILIAÇÃO
JOSE DA SILVA FELIX
JANDIRA DA SILVA FELIX

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04099693564

VALIDADE
09/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/05/2007

VÁLIDO O TERRITÓRIO NACIONAL
23173914 32

OBSERVAÇÕES
A

Alessa Jacyara da S. Felix Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO MIGUEL DOS CAMPOS, AL

DATA EMISSÃO
09/05/2022

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

27051200145
AL027845923

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR
23173914 32

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

• IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ALESSA JACYARA DA SILVA FELIX

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
16/06/1986	0328 5847 1775		018	0248

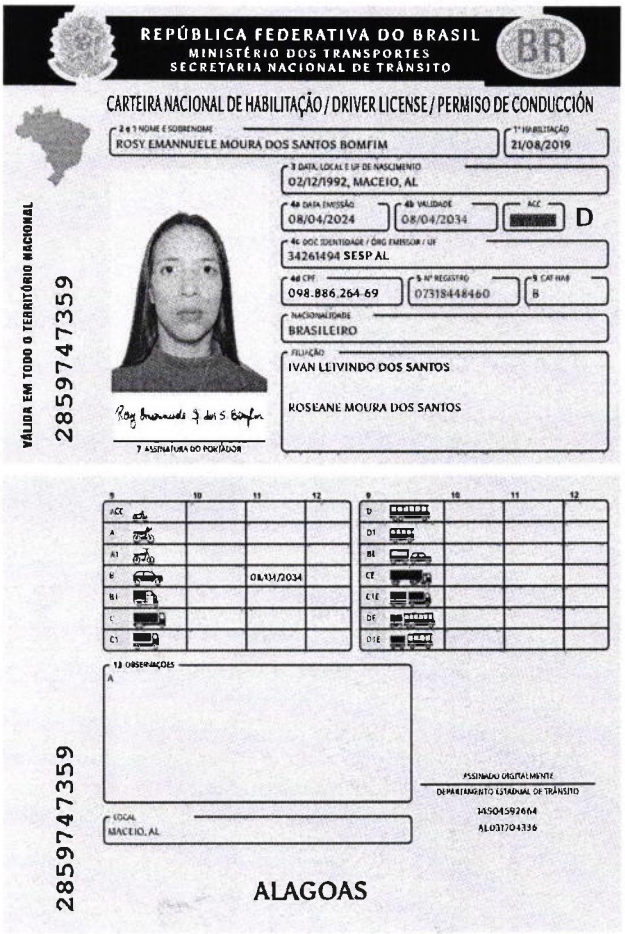
MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	21/10/2011

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CPLVF No 152

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2859747359

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
1ª HABILITAÇÃO: 21/08/2019
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/12/1992, MACEIO, AL
4a DATA EMISSÃO: 08/04/2024
4b VALIDADE: 08/04/2034
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 34261494 SESP AL
4d CPF: 098.886.264-69
5 Nº REGISTRO: 07318448460
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: IVAN LEIVINDO DOS SANTOS
ROSEANE MOURA DOS SANTOS
7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			08/04/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
14504592664
AL031704336

LOCAL: MACEIO, AL

ALAGOAS

2859747359

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA07318448460<607<<<<<<<<<<<
9212026F3404089BRA<<<<<<<<<<<0
ROSY<<<MOURA<DOS<SANTOS<BOMFIM

QR-CODE

No 133 CPL VF

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Nº 154 CPMF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ: 57.424.668/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:00 do dia 03/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2026.
Código de controle da certidão: **D73F.F3D7.445F.0CE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Nº 155 CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 004836179 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

TECH PLAY EDU, residente na Praça Padre Júlio Albuquerque, N.102, , Centro, CEP: 57240-970, Sao Miguel Dos Campos - AL, vinculado ao CNPJ: 57.424.668/0001-83 **********

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;

2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 3 de julho de 2026 às 09h45min.

PEDIDO Nº: ***0004836179***

Autentique este documento em:

Nº 156 CPL

Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

Secretaria Municipal de Finanças

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Documento Nº	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
17410	UPDC-ABQI	03/07/2026	02/08/2026

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Proprietário Principal	CPF/CNPJ
TECH PLAY EDU LTDA	**57.424.668/0001-83**

Razão Social
TECH PLAY EDU LTDA

Endereço
PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;

- O presente documento somente tem validade:
  a. Quando não apresentar rasuras;
  b. Até a data de validade exposta acima;

- A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL.

Nº 157 CPL VF

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.424.668/0001-83

Razão social: TECH PLAY EDU LTDA

Endereço: PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE 102 / CENTRO / SAO MIGUEL DOS CAMPOS / AL / 57240-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070402226369744004

Informação obtida em 10/07/2026 09:03:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº 158 CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECH PLAY EDU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.424.668/0001-83
Certidão nº: 59202384/2026
Expedição: 03/07/2026, às 10:05:39
Validade: 30/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECH PLAY EDU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.424.668/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Nº 159 CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 004836179 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

TECH PLAY EDU, residente na Praça Padre Júlio Albuquerque, N.102, , Centro, CEP: 57240-970, Sao Miguel Dos Campos - AL, vinculado ao CNPJ: 57.424.668/0001-83 **********

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;

2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 3 de julho de 2026 às 09h45min.

PEDIDO Nº: 0004836179

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped Contábil

Entidade: **TECH PLAY EDU LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2025 a 31/12/2025** CNPJ: **57.424.668/0001-83**

Número de Ordem do Livro: **1**

Período Selecionado: **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 50.000,00	R$ 855.082,99
CIRCULANTE		R$ 50.000,00	R$ 232.408,82
DISPONIVEL		R$ 50.000,00	R$ 180.859,67
CAIXA GERAL		R$ 50.000,00	R$ 10.000,00
Caixa		R$ 50.000,00	R$ 10.000,00
BANCO CONTA MOVIMENTO		R$ 0,00	R$ 36.159,81
Banco do Nordeste		R$ 0,00	R$ 0,00
BANCO INTER		R$ 0,00	R$ 36.159,81
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS		R$ 0,00	R$ 0,00
BANCOS CONTA APLICACOES		R$ 0,00	R$ 134.709,86
CDB BANCO INTER - R$136.000		R$ 0,00	R$ 0,00
APLICAÇÃO FUNDO BNB		R$ 0,00	R$ 115,34
CDB BANCO INTER - R$45.000		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$15.500		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$21.720,56		R$ 0,00	R$ 0,01
CDB BANCO INTER - R$500		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$90.000		R$ 0,00	R$ 0,01
CDB BANCO INTER - R$10.000		R$ 0,00	R$ 10.295,30
CDB BANCO INTER - R$1.500		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$5,30		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$46.599,69		R$ 0,00	R$ 0,01
CDB BANCO INTER - R$22.400		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$3.000		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$4.000		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$30.000		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$6.773,58		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$50.000		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$50.000		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$40.000		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$22.000		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$137.000		R$ 0,00	R$ 0,00
CDB BANCO INTER - R$100.000		R$ 0,00	R$ 18.951,43
CDB BANCO INTER - R$105.000		R$ 0,00	R$ 105.347,78
DUPLICATAS E TITULOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 31.647,34
TITULOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 31.647,34
Clientes Diversos		R$ 0,00	R$ 31.647,34
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 19.892,61
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 19.892,61
IRRF a Recuperar		R$ 0,00	R$ 933,47
INSS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
DAS a Recuperar		R$ 0,00	R$ 18.959,14
NAO CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 622.673,37
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 146.872,01
DIRETORES/ACIONISTAS E COTISTAS		R$ 0,00	R$ 146.872,01
ROSY BOMFIM		R$ 0,00	R$ 13.512,00
ALESSA JACYARA		R$ 0,00	R$ 133.360,01
IMOBILIZADO OPERACIONAL		R$ 0,00	R$ 475.801,36
IMOBILIZADO		R$ 0,00	R$ 475.801,36
Veiculos		R$ 0,00	R$ 456.000,00
Adiantamento de Consórcios		R$ 0,00	R$ 19.801,36
PASSIVO		R$ 50.000,00	R$ 855.082,99
CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 368.201,71
DEBITOS MERCANTIS		R$ 0,00	R$ 99.547,82
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 99.547,82
Fornecedor Diversos		R$ 0,00	R$ 99.547,82
GWM BRASIL		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 0,00	R$ 0,00
Clientes Diversos		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS DEBITOS		R$ 0,00	R$ 268.653,89
ENCARGOS COM PESSOAL		R$ 0,00	R$ 1.351,02
Pro-Labore		R$ 0,00	R$ 1.351,02
ENCARGOS SOCIAS Á RECOLHER		R$ 0,00	R$ 333,96
I N S S á Recolher		R$ 0,00	R$ 333,96
IMPOSTOS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 120.860,57
I.R.P.J a Recolher		R$ 0,00	R$ 50.548,95
Cofins a Recolher		R$ 0,00	R$ 12.490,46
P.I.S A Recolher		R$ 0,00	R$ 2.706,26
C.S.L.L. a Recolher		R$ 0,00	R$ 20.357,62
I.S.S. a Recolher		R$ 0,00	R$ 34.757,28
DAS á Recolher		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS Á PAGAR		R$ 0,00	R$ 146.108,34
Lucros a Distribuir		R$ 0,00	R$ 146.108,34
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 50.000,00	R$ 486.881,28
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 50.000,00	R$ 486.881,28
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS		R$ 15.000,00	R$ 0,00
JACILENE OLIMPIO DA SILVA DUARTE		R$ 15.000,00	R$ 24.500,00
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMFIM		R$ 20.000,00	R$ 25.500,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 436.881,28
Lucros a Destinar		R$ 0,00	R$ 436.881,28
Prejuizo Acumulado		R$ 0,00	R$ 0,00
Ajuste de Exercicios Anteriores		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICO		R$ 0,00	R$ 0,00
Lucro L do Exercicio		R$ 0,00	R$ 0,00
Prejuizo do Exercicio		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EA.C3.0A.22.6E.6C.8E.98.2E.78.0C.81.D3.F9.FE.16.12.F1.26.E0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Nº 160 CPL MF

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Nº 161 CPL

Entidade:	TECH PLAY EDU LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025
CNPJ:	57.424.668/0001-83
Número de Ordem do Livro:	1
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ (0,00)	R$ 1.810.045,82
Receita de Serviços Prestados		R$ 0,00	R$ 1.810.045,82
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ (155.700,76)
(-) P.I.S.		R$ (0,00)	R$ (11.014,92)
(-) I.S.S.		R$ (0,00)	R$ (81.958,03)
(-) COFINS		R$ (0,00)	R$ (50.838,19)
(-) SIMPLES NACIONAL		R$ (0,00)	R$ (11.889,62)
RECEITA LÍQUIDA		R$ (0,00)	R$ 1.654.345,06
(-) CUSTOS DE SERVIÇOS		R$ (0,00)	R$ (33.261,24)
(-) Custo de Servicos		R$ (0,00)	R$ (33.261,24)
LUCRO BRUTO		R$ (0,00)	R$ 1.621.083,82
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (0,00)	R$ (12.144,00)
(-) Pro-Labore		R$ (0,00)	R$ (12.144,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (845.260,71)
(-) Água/ Esgoto		R$ (0,00)	R$ (58,06)
(-) Energia Eletrica		R$ (0,00)	R$ (1.136,84)
(-) Segurança		R$ (0,00)	R$ (3.900,00)
(-) Sistema e Material de Informátic		R$ (0,00)	R$ (2.487,21)
(-) Internet		R$ (0,00)	R$ (3.800,00)
(-) Honorarios Contabeis		R$ (0,00)	R$ (4.934,00)
(-) Viagens		R$ (0,00)	R$ (214,50)
(-) Serviços Prestados PJ		R$ (0,00)	R$ (288.697,79)
(-) Serviços Prestados PF		R$ (0,00)	R$ (491.194,42)
(-) Reparos, Manutenção em Edificaçã		R$ (0,00)	R$ (22.402,75)
(-) Crachás e Uniformes		R$ (0,00)	R$ (950,00)
(-) Material, Uso e Consumo		R$ (0,00)	R$ (14.122,47)
(-) Cartao de Crédito		R$ (0,00)	R$ (3.113,75)
(-) Alimentação		R$ (0,00)	R$ (1.284,61)
(-) Sindicatos e Associações		R$ (0,00)	R$ (1.118,72)
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R$ (0,00)	R$ (4.167,99)
(-) Eventos e Solenidades		R$ (0,00)	R$ (1.677,60)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (0,00)	R$ (1.786,82)
(-) Taxas e Impostos		R$ (0,00)	R$ (918,52)
(-) IPTU		R$ (0,00)	R$ (868,30)
RESULTADO FINANCEIRO		R$ (0,00)	R$ 761.892,29
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ (11.087,51)
(-) Multas e Juros de Impostos		R$ (0,00)	R$ (579,44)
(-) Tarifas Bancárias		R$ (0,00)	R$ (1.208,45)
(-) Juros s/ duplicatas		R$ (0,00)	R$ (6.324,36)
(-) IOF		R$ (0,00)	R$ (2.975,26)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ 8.087,97
Rendimentos de Aplicacoes		R$ 0,00	R$ 8.087,97
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (0,00)	R$ 758.892,75
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (0,00)	R$ (123.568,50)
(-) Provisão P/Imposto de Renda		R$ (0,00)	R$ (123.568,50)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (0,00)	R$ (48.804,69)
(-) Provisão P/Contribuicao Social		R$ (0,00)	R$ (48.804,69)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (0,00)	R$ 586.519,56

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EA.C3.0A.22.6E.6C.8E.98.2E.78.0C.81.D3.F9.FE.16.12.F1.26.E0-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Nº 162 CPL/UFF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.4.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
27201496791	57.424.668/0001-83	
NOME EMPRESARIAL		
TECH PLAY EDU LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
EA.C3.0A.22.6E.6C.8E.98.2E.78.0C.81.D3.F9.FE.16.12.F1.26.E0	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03869879475	ADILIO LINS DE MELLO:03869879475	116748782297683354 9729652	26/06/2025 a 26/06/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	57424668000183	TECH PLAY EDU LTDA:57424668000183	739582006348627335 434084	17/09/2025 a 17/09/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

EA.C3.0A.22.6E.6C.8E.98.2E.78.0C.81.
D3.F9.FE.16.12.F1.26.E0-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/06/2026 às 14:54:28

14.AA.8E.05.91.56.28.A9
6E.B4.51.83.F4.08.6B.5E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Nº 163 CPL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, CEP 57.240-028**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.

Nº 164 CPL

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA – ME foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

Canapi/AL, 14 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ VIEIRA DA SILVA
Data: 14/10/2025 22:36:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação

TRAIPU
UMA CIDADE FEITA POR TODOS
Secretaria Municipal de Educação

Nº 165 CPL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, CEP 57.240-028**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.

TRAIPU
UMA CIDADE
FEITA POR TODOS
Secretaria Municipal de
Educação

Nº 166
CPL

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA – ME foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

Traipu/AL, 14 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
REGINALDO FARIAS GOMES DOS SANTOS
Data: 14/10/2025 22:15:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Reginaldo Farias Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15
Email: procuradoria@feiragrande.al.gov.br

Nº 167
CPL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, CEP 57.240-028**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.

Nº 163 CPL

Procuradoria

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA – ME foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

Feira Grande/AL, 14 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DARIO ROBERTO SILVA LIRA
Data: 14/10/2025 20:21:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dário Roberto Silva Lira
Prefeito

Nº 169 CPL

maragogi
Prefeitura | Cidade da gente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, CEP 57.240-028**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA – ME foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

maragogi
Prefeitura | Cidade da gente

Nº 170
CPL

Maragogi, 14 de outubro 2025.

Andréa Carla Ferreira dos Santos
Andréa Carla Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Andréa C. Ferreira dos Santos
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2025

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Nº 171 CPL VF

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/07/2026 às 10:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.424.668/0001-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A47.B494.5436.D180 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Nº 172 CPL

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TECH PLAY EDU LTDA**

CPF/CNPJ: **57.424.668/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:04:12 do dia 03/07/2026 , com validade até o dia 02/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: OjZNyqjc26Vi9JuJbu6z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CPL
173
Nº VF

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

O Tribunal de Contas da União certifica, em 03/07/2026, que **TECH PLAY EDU LTDA**, CNPJ: **57.424.668/0001-83**, NÃO CONSTA no **Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg).**

Por que uma pessoa não consta nesse cadastro?

Porque não teve contas julgadas irregulares com decisão transitada em julgado*.

O cadastro não inclui:

- Processos arquivados por decisão terminativa (sem julgamento do mérito);
- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 71, II, da Constituição Federal
Artigo 16, III, da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

---

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos

Certidão valida até **02/08/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código EJED20260703095902
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

Nº 174 CPL VF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 57.424.668/0001-83

Nome/Contribuinte: TECH PLAY EDU LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/07/2026

Emitida às 09:16:22 do dia 01/06/2026

Código de controle da certidão: 0B2A-71EA-FCCD-4E87

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Nº 175
CPL VF

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.08.00.1360/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade nº 005/2026
MODALIDADE:	Inexigibilidade
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão

Aos 23 de julho de 2026 o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, infra-assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão, conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência, na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	14/09/2025	NÃO ESPECIF.	SIM
CARTÃO CNPJ	03/07/2026	NÃO ESPECIF.	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	03/07/2026	30/12/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	03/07/2026	03/08/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	03/07/2026	02/08/2026	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	04/07/2026	02/08/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	03/07/2026	30/12/2026	SIM

Nº 176 CPL/VF

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	03/07/2026	03/08/2026	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL ÚLTIMO EXERCÍCIOS	31/12/2025	NÃO ESPECIF.	SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	14/10/2025 14/10/2025 14/10/2025 14/10/2025	NÃO ESPECIF.	SIM
CERTIDÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE	03/07/2026	NÃO ESPECIF.	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IREGULARES	03/07/2026	02/08/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	01/06/2026	31/07/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA CORREICIONAL – ENTES PRIVADO (CGU)	03/07/2026	02/08/2026	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Não mais havendo a declarar, devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Imperatriz - MA, 23 de julho de 2026

Luís Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 014/2025

Luís Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 014/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº 177 CPL/IF

Ofício nº 357/2026

Imperatriz – MA, 23 de julho de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RECEBIDO 23/07/26 ASSINATURA 15:19

Ao
Ilmo. Senhor
SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO
Procurador-Geral do Município
Nesta

ASSUNTO: Solicitação de exame e aprovação de processo de Inexigibilidade nº 005/2026 – SEMED.

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando a V. S, para exame e aprovação através de parecer, o processo administrativo nº 02.08.00.1360/2026, referente a Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Luis Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 85366 - Portaria 014/2025

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz/MA
Portaria nº 014/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

SEMED
Nº 178
EM
ASS

PARECER Nº 1509/2026.

Processo nº 02.08.00.1360/2026 - SEMED.
Interessada: Secretaria de Educação.
Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade.

Trata-se de parecer prévio solicitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade de promover "a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e gestão de matrículas ponderadas", em conformidade com o ofício de fls. 177.

Encaminhado o processo em epígrafe, com 177 fls., regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação para a abertura do procedimento de inexigibilidade;
b) Documento de Formalização de Demanda;
c) Estudo Técnico Preliminar;
d) Mapa de riscos
e) Justificativa para escolha de fornecedor;
f) Declaração de adequação a LOA e orçamentária e financeira;
g) Termo de Referência, em que se definiu os preços dos serviços objeto da licitação;
h) Documentos relativos a capacidade de contratar e demais documentos de andamento processual.

Ausentes Certidão de conformidade com o PCA, Pesquisa de Preços e autorização expedida pela autoridade competente para efetiva abertura do respectivo procedimento.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, se presume que, as especificações técnicas inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, quantidade e qualidade, requisitos e especificações, tenham sido regularmente apurados pela área técnica do Órgão interessado.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III da Lei nº 14.133, de 2021.

Registre-se que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

SEMED
Nº 179
EM:
ASS:

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência constitucionalmente estabelecida se encontra hoje regulada pela Lei nº 14.133/2021 que acaba por determinar a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contração de prestadores de serviços para atendimento ao ente público, havendo situações expressamente previstas nas quais é possível a realização de uma contratação direta, sendo necessário, portanto, se averiguar a possibilidade ou não da contratação pretendida.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a consagrada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1], digital, esclarece que:

> "A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um **objeto** ou uma **pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (destaques no original)

Em conformidade com as informações trazidas com o ofício epígrafe, se trata de contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento de dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), disponibilidade de recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado a Lei nº 14.133/2020, visando otimização dos recursos do FUNDEB, conforme informado no processo acima mencionado.

Como dito alhures, como exceções à regra geral do dever de licitar a Lei 14.133/2021 trouxe, de forma expressa, os casos em que o gestor público poderá

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo", 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023., página 871/872

realizar a contratação direta de um objeto através de processos de dispensa ou inexigibilidade.

Ressalve-se ainda que, no caso de inexigibilidade, caberá ao administrador, no uso da discricionariedade, a determinação da contratação ou não, observado, contudo, o interesse público aliado aos princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Definida a contratação por inexigibilidade e enquadrada esta nas hipóteses do citado art. 74, deverá ainda o gestor motivar a sua escolha demonstrando a necessidade e as vantagens para o interesse público, inclusive quanto ao benefício do processo licitatório.

Na situação em análise e diante do que dos autos do procedimento consta, a contratação se enquadra na hipótese estabelecida no inciso I do referido art. 74 da Lei de Regência, *in verbis:*

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca do tema, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, já lecionava o festejado mestre CARVALHO FILHO[2]:

> A licitação é inexigível para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, sendo, porém, vedada a preferência de marca (art. 25, I, Estatuto).
> Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se poderá mesmo realizar o certame. De acordo com correta classificação, pode a exclusividade ser absoluta ou relativa.93 Aquela ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo no país; a relativa, quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação à qual vai haver a aquisição do bem.

Registre-se, igualmente, os ensinamentos da obra "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 2º edição, e-book, cujo coordenador é o professor Joel de Menezes Niebuhr, *in verbis*:

> Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se as suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo-se reputá-la inválida.

[2] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. – 34. ed.digital – São Paulo: Atlas, 2020, p. 515.

SEMED
Nº: 181
EM: / /
ASS:

> A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. Vai-se atentar às funções que se pretendem do objeto e descrevê- las de modo a assegurar o seu cumprimento. Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias são licitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade. Logo, se alguém dispõe com exclusividade da funcionalidade básica de do objeto, é permitida a contratação por inexigibilidade amparada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, dado que somente ele pode oferecer à Administração Pública o resultado e o efeito pretendido por ela.
> Além disso, a Administração Pública também volta os seus olhos às características periféricas do objeto, cuja ausência não compromete a sua funcionalidade básica. Trata-se de características que maximizam as funções do objeto, melhorando o conforto ou até a sua estética. Tais características agregam ao objeto funcionalidade secundária.
> (...)
> Nesse sentido, só é licito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for, verdadeiramente, exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado.

Assim, a exclusividade não poderá ser meramente alegada pela autoridade competente ou mesmo pelo próprio "detentor" da dita exclusividade. Exige a norma que a situação de exclusividade deve ser apontada por alguma entidade idônea, sendo de extrema importância delimitar a abrangência do dispositivo de acordo com a realidade de mercado.

O Tribunal de Contas da União há muito vem demonstrando preocupação com o teor dos atestados de exclusividade que instruem os processos de adjudicação direta por inexigibilidade de licitação, tanto que já sumulou orientação neste sentido, vejamos:

> SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

A preocupação da Corte Federal de Contas é justamente em razão da natureza enunciativa ou declaratória do atestado. O Acórdão 633/2010-Plenário, da relatoria do Min. José Jorge e que gerou a acima trasladada Súmula traz bem delineado o problema, senão vejamos:

> Bem de ver que a regra na Administração Pública é a licitação, sendo que a contratação direta, sobretudo na hipótese de inexigibilidade, deve ser entendida como exceção, e como tal foi tratada pelo legislador a contratação junto a fornecedor exclusivo ao impor como condição para sua efetivação a comprovação, por meio de atestado, da exclusividade. Então, em sendo a exclusividade a causa da inviabilidade de competição, razão da inexigibilidade, há que se ter o devido cuidado com sua caracterização. No entanto (...) o Tribunal lamentavelmente se deparou, em inúmeras oportunidades, com situações em que os atestados de exclusividade não condiziam com a realidade ou eram inverídicos, inclusive objeto de falsificação. **Daí que a jurisprudência do Tribunal evoluiu no sentido de exigir dos agentes públicos responsáveis pelas contratações não só o recebimento e acolhimento do atestado de exclusividade mencionado no dispositivo legal, mas também a confirmação dessa condição**, seja por diligências ou até mesmo consultas ao fabricantes, a exemplo do Acórdão 2.505/2006 - 2ª Câmara, em que se determinou à entidade jurisdicionada a adoção de medidas acautelatórias com vistas a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes. (...) Nesse contexto, afigura-se pertinente o projeto em questão, consistindo em mais um esforço do Tribunal no sentido de evitar irregularidades na comprovação da

SEMED
Nº: 182
EM: / /
ASS:

> exclusividade de fornecedor e garantir a observância do preceito legal, não sendo demais ressaltar que a atuação do agente público não deve se resumir à exigência da documentação especificada, mas também à verificação da real condição de exclusividade invocada pelo fornecedor. (negritamos).

Sabe-se ainda que a intenção do legislador, ao abrir espaço para a discricionariedade do administrador, era de beneficiar os cidadãos ao garantir menos burocracia quando não houver necessidade. Por isso, é importante uma fiscalização cada vez maior a fim de punir aqueles que abusam do poder, desviando da finalidade de atender melhor o interesse público.

A SEMED a inviabilidade de competição em razão da exclusividade da comercialização dos produtos integrantes da plataforma denominada "Aurora", asseverando que a "empresa TECH PLAY EDU LTDA é a detentora da exclusividade para comercializar o software 'Plataforma Aurora – Sistema Inteligente de Gestão Educacional" (fls. 108/110), tendo sido acostado certidão de exclusividade disponibilizado pela CNC Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (fls. 25).

Igualmente consta justificativa apresentada pela SEMED quanto à necessidade de contratação do referido sistema como ferramenta de auxílio para as suas atividades (fls. 108/110).

Além dos requisitos até aqui dispostos, imprescindíveis à contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 da Lei de Licitações, há de se ressaltar também a necessidade de instauração do competente processo

administrativo prévio pelo Gestor, para que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, assim como os elementos dispostos no artigo 72 da mencionada Lei nº 14.133/2021, *in verbis:*

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

SEMED
Nº: 483
EM: / /
ASS:

Assim, passamos à análise do procedimento apresentado, apontando, desde já, a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD):

Ao cotejo do referido artigo destaca-se, para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O DFD é o documento que oficializa a necessidade de uma contratação, detalhando os requisitos, justificativas e objetivos da demanda. É fundamental analisar se este documento está completo e alinhado com as necessidades da organização.

No presente caso se verifica presente o documento de formalização de demanda (fls. 04/05), trazendo Justificativa da Necessidade, a Área Requisitante e a indicação da data prevista para a conclusão do processo de contratação, bem como o competente Termo de Referência (fls. 115/124) e o respectivo Estudo Técnico Preliminar (fls. 11/17).

b) Estimativa de despesas e justificativa de Preços

Quanto à estimativa de despesas, cabe à administração pública realizar um estudo para verificar se o preço apresentado está compatível com os serviços oferecidos. Isso implica justificar o preço da contratação pretendida, o que deve ser demonstrado mediante a comparação da proposta comercial apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou entidades privadas em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei de Licitações, devendo ser acostas a competente cotação para a definição da contratação, realizada sob a responsabilidade de servidor designado para tal fim, não cabendo à PGM análise de mérito quanto ao preço fixado como referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos legais ventilados bem como quanto a formação da "cesta de preços", em conformidade com o afirmado pelo TCU no ACÓRDÃO 1712/2025 – PLENÁRIO, quando da realização das cotações.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, foi acostado aos autos certidão do setor competente declaração de que a despesa possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 112-113), bem como justificativa no DFD e no ETP quanto ao alinhamento da contratação com PCA.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Com a análise da documentação que compõe a habilitação, a Administração Pública avalia a capacidade da pessoa do licitante e do eventual contratado para assumir o contrato a ser firmado, sendo, portanto, essencial.

Com relação à comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença dos seguintes documentos: atos constitutivos - fls. 139/149; Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - fls. 150; Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União – fls. 154; Certidão Negativa da Dívida Ativa e de Débitos Estaduais – fls. 174; Certidão negativa de Débitos Municipais - fls. 156; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - fls. 158; Certificado de Regularidade do FGTS – fls. 157; Certidão Negativa Correcional da CGU – fls. 172; Balanço Patrimonial – fls. 160/162; e Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e Recuperação Judicial – fls 155.

Recomenda essa PGM, seja verificada ou justificado eventual descumprimento de condições de habilitação, especialmente quanto à apresentação válida e regular de: Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos TCU, Declaração de cumprimento

ao art. 7º, XXXIII, da CF/88 - fls. 101 e Declaração de inexistência de fato impeditivo – fls. 100 documentos essenciais ao presente procedimento.

e) Razão da escolha do contratado.

A Administração Pública, em atenção ao princípio da motivação, fundamentou a necessidade de contratação direta, em conformidade com a justificativa apresentada a fls. 108/110.

f) Justificativa de preço deve ser realizada;

g) Autorização da autoridade competente

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se que o presente parecer subsidiará tal ato, razão pela qual registra-se a necessidade de apresentação futura como elemento que confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade.

Quanto a minuta do contrato se registre que o artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no artigo 104, da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria constar na minuta de contrato com maior clareza cláusula específica quanto as prerrogativas da Administração Pública.

Para o pleno atendimento aos comandos estabelecidos nos artigos 7° e 117 da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria seja elaborada cláusula específica sobre a fiscalização do contrato.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao feito.

Quanto a necessidade da efetiva realização da contratação pretendida, a Procuradoria Geral do Município deixa a análise para o Gestor da Pasta, que a fará em razão da conveniência e Interesse Público.

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa n° 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, no que tange a formação e adequação do processo de contratação.

Por derradeiro, caso a pretendida inexigibilidade seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas, **principalmente os dados referentes a exclusividade e vantajosidade, como condição de empenho ou liquidação de obrigação**.

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 30 de julho de 2026.

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO – OAB/MA 8355
Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

SEMED Nº: 136 EM: 11/09 ASS:

Ofício nº 531/2026 - GABINETE/SEMED

Imperatriz-MA, 11 de Setembro de 2026

A Sua Senhoria, o Senhor
CANDIDO MADEIRA FILHO
Controlador do Município
Imperatriz/MA

Prezado Controlador,

Considerando a Portaria nº 005/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Imperatriz (Volume 5, nº 1210, páginas 10/14, ISSN 2764-240), a qual dispõe acerca da designação de auditores de controle interno para atuarem na análise de processos administrativos nas instalações físicas das Unidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO.

Solicitamos a análise acerca do **Processo Administrativo n° 02.08.00.1360/2026**, referente a Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.

A análise deve versar sobre a legalidade e a viabilidade do presente procedimento, para que, em caso de conformidade, sejam adotados os trâmites e as providências legais e administrativas indispensáveis à sua prossecução.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanessa da Silva Pereira
Secretária Adjunta de Educação
Portaria nº 458465

Recebido Gabinete SEAMO
Data: 11/09/2026
Horário: 10:00

SEMED Nº 191 Em: 17 Ass:

RELATÓRIO DE SANEAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1360/2025-SEMED
REFERÊNCIA: Relatório de Controle Interno nº 142/2026-CGM

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, considerando os apontamentos constantes do Relatório de Controle Interno nº 142/2026-CGM, apresenta os esclarecimentos e registra as providências de saneamento adotadas no âmbito do Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2025-SEMED. As adequações e complementações documentais integram a instrução processual, com o objetivo de assegurar a regularidade dos atos administrativos, o aperfeiçoamento da fundamentação da contratação e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

II – DO SANEAMENTO DOS APONTAMENTOS

1. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Esclarece-se que o procedimento administrativo encontra-se fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que resta demonstrada a inviabilidade de competição, observados os requisitos legais pertinentes à natureza do objeto.

No presente caso, o enquadramento jurídico considera a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos, em consonância com as disposições do art. 74, inciso III, da referida legislação. Ademais, o Documento de Formalização da Demanda – DFD encontra-se devidamente retificado e juntado aos autos, contemplando a correta classificação dos serviços, de modo a assegurar a compatibilidade entre a caracterização do objeto e a fundamentação legal adotada para a contratação.

2. DA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

Em atendimento ao apontamento relativo à comprovação da exclusividade, encontra-se devidamente juntado aos autos novo Atestado de Comercialização Exclusiva, atualizado, destinado a complementar a documentação anteriormente apresentada e conferir maior segurança à instrução processual. A documentação complementar integra os elementos de comprovação relacionados à solução tecnológica indicada na proposta, contribuindo para o aperfeiçoamento da fundamentação administrativa da contratação.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Quanto à comprovação da notória especialização da empresa, esclarece-se que a instrução processual encontra-se complementada com novos contratos administrativos e atestados de capacidade técnica, devidamente juntados aos autos.

A documentação adicional destina-se a demonstrar a experiência anterior da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido, reforçando os elementos comprobatórios de sua capacidade técnica e especialização. Dessa forma, a instrução dispõe de documentação complementar para subsidiar a análise dos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No que se refere ao apontamento relativo à ausência de estimativa preliminar do valor da contratação, esclarece-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de contratação anterior com características equivalentes ao objeto pretendido, circunstância que impossibilita a utilização de parâmetros históricos próprios como referência inicial.

Nesse contexto, a ausência de indicação do valor estimado no momento da formalização inicial da demanda não caracteriza, por si só, irregularidade capaz de comprometer o procedimento administrativo, considerando que o DFD constitui instrumento de identificação e formalização da necessidade administrativa, enquanto a estimativa de preços é desenvolvida e consolidada no decorrer da fase preparatória.

Jhully Martins Santos Melo
Contratação GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 192 EM: 11 ASS:

Ressalta-se que o valor estimado da contratação encontra-se devidamente acostado aos autos, acompanhado dos elementos pertinentes à sua formação, de modo a subsidiar a análise da viabilidade econômica e a instrução do procedimento. Assim, a inexistência de contratação anterior no âmbito municipal e a posterior consolidação da estimativa de preços encontram justificativa nas particularidades do objeto e na necessidade de obtenção de referências adequadas à formação do valor da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao apontamento referente à justificativa dos preços, esclarece-se que encontram-se devidamente juntadas aos autos notas fiscais referentes a contratações anteriores realizadas pela empresa, destinadas a demonstrar os valores praticados na prestação de serviços semelhantes.

A documentação complementar fortalece a instrução processual e amplia os elementos utilizados para a análise da compatibilidade dos preços propostos, em observância ao disposto no art. 23, § 4º, e no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a justificativa do preço encontra-se complementada por documentos comprobatórios dos valores anteriormente praticados pela empresa, para fins de avaliação da razoabilidade econômica da contratação pretendida.

6. DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE A PROPOSTA, O TERMO DE REFERÊNCIA E A MINUTA CONTRATUAL

Quanto às divergências apontadas entre os instrumentos da contratação, esclarece-se que o Termo de Referência encontra-se devidamente retificado, com a adequação das informações necessárias à uniformização das condições de execução dos serviços. Ressalta-se que os serviços relativos à Disponibilidade de Recursos para Educação – DREC e ao Planejamento Estratégico não integram o objeto da contratação, constando da proposta comercial exclusivamente como atividades não contratadas, sem previsão de execução ou remuneração.

No que se refere à periodicidade dos atendimentos presenciais, o Termo de Referência já contempla a realização de uma visita técnica mensal, com duração de seis horas, complementada pela disponibilização de suporte técnico remoto integral durante a execução contratual. A retificação encontra-se devidamente incorporada à instrução processual, assegurando a compatibilidade das condições de execução com a proposta comercial e a adequada delimitação das obrigações contratuais.

7. DA CRONOLOGIA PROCESSUAL

Em relação ao apontamento referente à cronologia processual, esclarece-se que a existência de certidões com datas de emissão anteriores à formalização da demanda não configura irregularidade ou antecipação indevida dos atos administrativos.

Isso porque os documentos de regularidade já se encontravam previamente emitidos pela própria empresa e permaneciam dentro de seus respectivos prazos de validade quando apresentados à Administração. Nesse contexto, não se verifica necessidade de emissão de novas certidões exclusivamente em razão da abertura do procedimento, considerando que os documentos apresentados permaneciam válidos e aptos à comprovação da regularidade exigida.

Assim, a anterioridade das datas de emissão decorre do aproveitamento de documentação válida, não caracterizando, por si só, falha na cronologia do procedimento administrativo, tampouco comprometendo a regularidade da instrução.

8. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Jenny Mara Santos Melo
Ordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 5435543-1

No que se refere aos apontamentos relativos ao modelo de remuneração e às condições de pagamento, esclarece-se que a instrução processual encontra-se complementada com Nota Técnica apresentada pela empresa, destinada a esclarecer os critérios de remuneração, a forma de execução dos serviços e as condições estabelecidas para o respectivo pagamento. Ademais, consta dos autos proposta comercial atualizada, com a adequação das informações pertinentes aos serviços e à sistemática de pagamento, visando conferir maior clareza e objetividade às obrigações contratuais.

As informações complementares permitem melhor compreensão das condições propostas, bem como a adequada delimitação dos critérios relacionados à execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços. Dessa forma, a documentação apresentada integra o saneamento da instrução

SEMED Nº 193 EM: 11 ASS:

processual, com vistas a assegurar maior transparência e segurança jurídica quanto às condições financeiras e operacionais da contratação.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação registra as providências de saneamento e complementação documental adotadas em relação aos apontamentos constantes do Relatório de Controle Interno nº 142/2026-CGM. As retificações, os esclarecimentos e os documentos complementares encontram-se incorporados à instrução processual, contribuindo para o aperfeiçoamento da fundamentação administrativa, da caracterização do objeto e das condições de execução da contratação pretendida.

O presente relatório integra os autos do Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2025-SEMED, para fins de registro das providências administrativas adotadas e continuidade da instrução, observada a análise dos requisitos legais pertinentes à contratação direta.

Imperatriz - MA, 11 de Novembro de 2026

Joiny Maria Santos Melo
Matrícula nº 54.3541-1
Coordenadora do Departamento de Gestão de Matrículas Escolares

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

APROVADO na forma da Lei
Em: 11 / 11 /2026.

Magno Ribeiro Silva
Secretario Municipal de Educação

SEMED
Nº 194
Em: 1 / 1
Ass:

Solicitação de Documentação Complementar – Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2026

semed@imperatriz.ma.gov.br
Para: anaassesoria3@gmail.com

9 de outubro de 2026 às 11:18

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, considerando a necessidade de complementação da instrução do Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas da rede municipal de ensino de Imperatriz/MA, solicitamos o encaminhamento dos documentos e esclarecimentos abaixo relacionados, com a finalidade de atender às ressalvas constantes do Relatório de Controle Interno nº 142/2026, emitido pela Controladoria Geral do Município.

1. Comprovação da Notória Especialização

Solicitamos a apresentação de documentação complementar que comprove a experiência e a notória especialização da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido, especialmente atestados de capacidade técnica contendo descrição dos serviços executados, períodos de execução e resultados alcançados, bem como documentos comprobatórios da qualificação e experiência dos profissionais indicados para a execução contratual.

2. Documentação do Software Especializado

Solicitamos documentação atualizada que comprove a titularidade ou os direitos de utilização e comercialização do software especializado indicado na proposta, acompanhada de descrição de suas principais funcionalidades e de sua aplicação nos serviços de gerenciamento das matrículas ponderadas.

3. Comprovação dos Preços Praticados

Solicitamos o encaminhamento de notas fiscais emitidas em contratações anteriores de objetos idênticos ou semelhantes, preferencialmente no período de até um ano anterior à contratação pretendida, acompanhadas dos respectivos contratos ou documentos equivalentes, para fins de comprovação da compatibilidade dos valores propostos, conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

. Esclarecimentos sobre a Proposta Comercial

Solicitamos esclarecimentos quanto à divergência identificada entre os serviços descritos no objeto e os componentes indicados como não contratados para o exercício, especialmente DREC e Planejamento Estratégico, bem como quanto à periodicidade das visitas técnicas, considerando que a proposta prevê uma visita mensal de seis horas, enquanto o Termo de Referência estabelece duas visitas semanais de seis horas.

5. Esclarecimentos sobre as Condições de Pagamento

Solicitamos esclarecimentos quanto aos critérios de pagamento apresentados na proposta, especialmente em relação às disposições que condicionam parte da remuneração ao incremento das matrículas ponderadas e aos resultados relacionados ao FUNDEB, indicando a forma de comprovação dos serviços efetivamente executados para fins de medição e pagamento.

Solicitamos, se possível, o encaminhamento da documentação e dos esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta comunicação, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da análise e instrução processual.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patrícia Gomes da Silva Barros
Matrícula nº 85.361-2
Equipe de Planejamento de Licitações e Contratos - SEMED

Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA – SEMED



Re: Solicitação de Documentação Complementar – Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2026

"Ana" <anaassesoria3@gmail.com>

Para: semed@imperatriz.ma.gov.br

10 de novembro de 2026 às 15:19

---

https://drive.google.com/drive/folders/1it6oaWuzs3TwASPlF-5sURmi7BSZThJh?usp=sharing

SEMED Nº 196 EM: / / ASS: X

Em sex., 9 de out. de 2026 às 11:18, <semed@imperatriz.ma.gov.br> escreveu:

> Prezados Senhores,
>
> Cumprimentando-os cordialmente, considerando a necessidade de complementação da instrução do Processo Administrativo nº 02.08.00.1360/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas da rede municipal de ensino de Imperatriz/MA, solicitamos o encaminhamento dos documentos e esclarecimentos abaixo relacionados, com a finalidade de atender às ressalvas constantes do Relatório de Controle Interno nº 142/2026, emitido pela Controladoria Geral do Município.
>
> **1. Comprovação da Notória Especialização**
>
> Solicitamos a apresentação de documentação complementar que comprove a experiência e a notória especialização da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido, especialmente atestados de capacidade técnica contendo descrição dos serviços executados, períodos de execução e resultados alcançados, bem como documentos comprobatórios da qualificação e experiência dos profissionais indicados para a execução contratual.
>
> **2. Documentação do Software Especializado**
>
> Solicitamos documentação atualizada que comprove a titularidade ou os direitos de utilização e comercialização do software especializado indicado na proposta, acompanhada de descrição de suas principais funcionalidades e de sua aplicação nos serviços de gerenciamento das matrículas ponderadas.
>
> **3. Comprovação dos Preços Praticados**
>
> Solicitamos o encaminhamento de notas fiscais emitidas em contratações anteriores de objetos idênticos ou semelhantes, preferencialmente no período de até um ano anterior à contratação pretendida, acompanhadas dos respectivos contratos ou documentos equivalentes, para fins de comprovação da compatibilidade dos valores propostos, conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
>
> **4. Esclarecimentos sobre a Proposta Comercial**
>
> Solicitamos esclarecimentos quanto à divergência identificada entre os serviços descritos no objeto e os componentes indicados como não contratados para o exercício, especialmente DREC e Planejamento Estratégico, bem como quanto à periodicidade das visitas técnicas, considerando que a proposta prevê uma visita mensal de seis horas, enquanto o Termo de Referência estabelece duas visitas semanais de seis horas.
>
> **5. Esclarecimentos sobre as Condições de Pagamento**
>
> Solicitamos esclarecimentos quanto aos critérios de pagamento apresentados na proposta, especialmente em relação às disposições que condicionam parte da remuneração ao incremento das matrículas ponderadas e aos resultados relacionados ao FUNDEB, indicando a forma de comprovação dos serviços efetivamente executados para fins de medição e pagamento.
>
> Solicitamos, se possível, o encaminhamento da documentação e dos esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta comunicação, a fim de possibilitar o regular

prosseguimento da análise e instrução processual.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patrícia Gomes da Silva Barros
Matrícula nº 85.361-2
Equipe de Planejamento de Licitações e Contratos - SEMED

Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA – SEMED

SEMED
Nº 197
EM: / /
ASS:

Confederação Nacional
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo

SEMED
Nº 198
EM: 11
ASS:

ATESTADO DE COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA

Atestamos, para os fins de que trata o parágrafo 1º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA,** com sede na Praça Padre Júlio de Albuquerque, nº 102, Bairro Centro, São Miguel dos Campos, AL, CEP 57240-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.424.668/0001-83, tem exclusividade para comercializar, em todo o território nacional, o produto por ela produzido, conforme abaixo discriminado, ficando sob a responsabilidade da empresa a especificação do produto por ela comercializados com exclusividade.

Fabricante do produto: **TECH PLAY EDU LTDA**
Praça Padre Júlio de Albuquerque, nº 102,
Bairro Centro – São Miguel dos Campos AL
Tel.: (82) 92001-7026
www.techplayedu.com

Produto: Plataforma AURORAEDU – Sistema Inteligente de Gestão Educacional

O presente atestado é válido por 180 dias contados da data de emissão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026.

JOSE ROBERTO TADROS:00184446287
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO TADROS:00184446287
Dados: 2026.06.16 13:15:33 -03'00'

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC
José Roberto Tadros
Presidente

SEMED
Nº 199
EM: 17
ASS:

INPI
Assinado Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512025005625-7**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 04/11/2025, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: AURORAEDU

Data de publicação: 04/11/2025

Data de criação: 01/01/2025

Titular(es): ANDERSON WESNEY DE ALMEIDA SOUZA; TECH PLAY EDU LTDA

Autor(es): ANDERSON WESNYE DE ALMEIDA SOUZA

Linguagem: HTML; JAVA; JAVA SCRIPT; PYTHON; MYSQL; OUTROS

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-03; AD-04; DI-01; EC-01; EC-05; EC-09; EC-10; ED-01; ED-03; ED-04; ED-06; FN-01; FN-04; FN-06; IF-02; IF-04; MT-04; MT-05; MT-06

Tipo de programa: AP-02; AP-03; AP-04; AP-05; AT-06; FA-01; GI-01; IA-02; LG-02; LG-05; SO-09

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: e9de098c7733b1b9a6c985aaf3555f7cd10877a0fae0f1ecaab71fefc05d0b3a

Expedido em: 11/11/2025

Aprovado por:
ERICA GUIMARAES CORREA
Chefe da DIPTO

Secretaria de Educação | PREFEITURA DE MATÕES A CIDADE QUE CRESCE

SEMED Nº 200 EM: 11 ASS:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATÕES, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TECH PLAY EDU LTDA.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE MATÕES, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.626.365/0001-20, com sede na Travessa Gonçalves Dias, 16, Centro, 65.645-000, na cidade de Matões/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Luciano Matias Aquino, portador(a) da Carteira de Identidade nº15688462000-4, expedida pela SSP-MA e CPF nº705.864.893-04.

CONTRATADO: TECH PLAY EDU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n" 57.424.668/0001-83, estabelecida à Pc Padre Julio de Albuquerque, 102, Centro, São Miguel dos Campos, Alagoas, CEP 57.240-028, neste ato representada pelo sua sócia administradora, a Sra. Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim, brasileira, maior, inscrita no CPF nº 098.886.264-69, designada como Representante Legal.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal no 14.331/2021, e demais disposições legais vinculadas, resolvem celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1,1. O presente contrato tem como fundamento o art. art. 74, I e III, "a", "b" combinado com os parágrafos §3º e4º da Lei nº 14.133 de 2021, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade 06.114.001/2026 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. o objeto do presente instrumento é a **Contratação da empresa especializada Tech Play Edu Ltda para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2021, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Matões-MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n' '14.133, de 2021.

SEMED Nº 201 EM: 11 ASS:

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por vontade das partes, para a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado se assim aceito pelo mesmo, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4,1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, seguindo as regras da Lei Federal 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.2. A execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato até a finalização ou a interrupção deste, devendo o contratado seguir todas as etapas descritas na proposta de preços, até a entrega final do objeto descrito neste termo.

4.3. As rotinas, etapas e periodicidade da execução dos serviços seguirá a rotina administrativa dos setores envolvidos, de acordo com os dias e horários de trabalho da equipe interna do órgão administrativo, a fim de orientar os servidores e colaboradores na execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e gerencial de acordo com a Nova Lei de Licitações e as Metas do Ministério da Educação.

4.4. Os trabalhos de relatórios a serem enviados ao Ministério da Educação serão executados na sede da empresa ou na sede do órgão municipal, dispondo de pessoal qualificado para desenvolvimentos das atividades em conformidade com os ditames da legislação vigente e dos órgãos fiscalizadores.

4.5. Os trabalhos de assessoramento deverão ser processados com visita técnica semanal, na sede da prefeitura municipal, resguardado a possibilidade de convocação pela administração, conforme necessidade, bem com através de consultas telefônicas, e-mail e trocas de mensagens.

4,6. Desenvolver os trabalhos conforme consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelos setores gerenciais da educacionais, em observância as exigências do Ministério da Educação e ao cumprimento de metas estabelecidas para o município.

4.7. Atendimento as instruções Normativas do Ministério da Educação, bem como na defesa, justificativa e acompanhamento das contas do Fundo municipal de educação bem como, acompanhar os processos demandados pelo setor de contabilidade central do município.

4.8. Garantir que as informações dos relatórios apresentados estejam condizentes com a realidade municipal e as regras adotadas pelo Ministério da Educação, a fim de orientar e acompanhar os registros apresentados, os lançamentos das receitas e das conciliações bancarias, as movimentações de créditos adicionais e outros.

4.9. Promover o acompanhamento referente a arrecadação extra ou extraordinária, bem como orientar na inscrição de novos créditos previstos, e ainda, na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso e metas dê gastos.

4.10. Promover o acompanhamento, a orientação e o assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos Índices Constitucionais de Educação e FUNDEB, assim como a orientação na aplicação do percentual mínimo dos recursos próprio, proveniente de impostos de acordo com a legislação vigente.

SEMED Nº 202 EM: 11 ASS:

4.11. Orientar a equipe de trabalho na elaboração dos relatórios da LC no 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

4,12. As visitas para o assessoramento, acompanhamento e treinamento a que se refere as alíneas anteriores deverão ser prestadas pela assessoria, atendendo as determinações legais, com visitas técnicas de no mínimo 01 (um) dia por semana, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração por mais dias, conforme a necessidade, bem como, através de consultas telefônicas, e-mail e WhatsApp nos demais dias da semana.

4,13. As rotinas a serem cumpridas serão disciplinadas pelo gestor e fiscal do contrato, dentro do que foi planejado e apresentado na Proposta de Preços.

4.15. Os locais dos serviços, as rotinas, o material a ser disponibilizado e as demais obrigações para completa execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2, Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

5.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global do contrato é de R$ 1.910.142,00 (um milhão novecentos e dez mil centos e quarenta e dois reais), com vigência anual, a ser pago de forma parcelada em valores mensais de R$ 159.178,50 (cento e cinquenta e nove mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos). O uso do software e a realização da formação serão concedidos gratuitamente mediante a contratação. Os valores decorrentes da gestão das matrículas ponderadas, serão pagos posteriormente, dentro do período de vigência contratual, podendo este ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da equipe que auxiliará na assessoria.

6.3. No valor acima está inclusa todas as despesas pertinentes a completa execução do objeto, de acordo com as obrigações e metas trazidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 . Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÂO E PAGAMENTO DA MEDIÇÃO:

8.í. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

SEMED Nº 203 EM: 11 ASS:

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ê administrativo. (Art. 140, l, a, da Lei no 14.133/2021).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5, O fiscal técnico E administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final dê cada período mensal:

a) o fiscal técnico e administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser e o ao gestor do contrato, sendo verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8,8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. í40 da Lei no 14133, de 2021.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

SEMED Nº 204 EM: 11 ASS:

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7o, 32o da instrução Normativa SEGES/ME n'7712022.

8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso ll do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (no que couber).

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

SEMED Nº 205 EM: 11 ASS:

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.13312021.

8.21. A Administração deverá realizar consultar os sítios eletrônicos do governo para: a) verificar a manutenção das condições dê habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.22. Constatando-se, junto à consulta verificada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

PRAZO DE PAGAMENTO:

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução Normativa SEGES/ME n" 77, de 2022.

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

8.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de - documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário Favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

SEMED Nº 206 EM: 11 ASS:

9.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas,

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, Forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93. §2o. da Lei no 14.133. de 2021.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. São Obrigações do GONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137. ll) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078. de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

SEMED Nº 207 EM: / / ASS:

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único. da Lei no 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: '1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco â segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas rt. 116 parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

SEMED Nº 208 EM: 1 ASS:

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art.124.11. d. da Lei no 14.1 33. de 2021.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto â todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 60 da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para Fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais ê somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) E dever do contratado orientar ê treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados Formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se - proponham

a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

SEMED Nº 209 EM: 1 ASS: 1

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lêi no't4.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 1 56, §2o, da Lei no 14.1 33, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "b" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4", da Lei no 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "e", "f', "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. í 56, §50, da Lei no 14.133, de 2021).

d) Multa:

l. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ll. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso l do art. 137 da Lei n. 14.í33, de 2021.

lll. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "e" a 'h" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

lV. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "c" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

V. Para infração descrita no subitem "b" do item í0.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Vl. para infrações descritas no subitem "d" do item í0.1, a multa será dê 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

Vll. Para a infração descrita no subitem "a" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

SEMED Nº 210 EM: 11 ASS: K

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 20211.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no í4.133, de2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2421).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8', da Lei no 14.133, de 20211.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158. da Lei no 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 1 56, § 1o, da Lei no 14.133 ' de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1 0.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.I 33, de 2021 , ou em outras leis dê licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para Facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133' de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

SEMED Nº 21 EM: 11 ASS:

.10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133121.

1 0.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCTMA PRTMETRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1 1 .1 . Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.'1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestor deste exercício Financeiro, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01- FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0012.2104.0000- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCTMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13. 1 . A fiscalização e a gestão do presente Contrato será exercida por servidor representante do órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, quais sejam: Fiscal: **Sr. Vicente Alves Ribeiro Junior**, portador do **CPF 048.844.533-79.**

13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto da Lei Federal no 14.133/2021 .

| - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s)respectivo(s) substituto(s);

ll - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade dê anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando dê seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

SEMED Nº 212 FM: ASS:

1 3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (lN 5/2017, art.44, §2").

13.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato, estão disciplinadas no Lei Municipal no 1699/2024 e deverão ser observadas na aplicabilidade desse contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14. '1 . O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no revistos no Art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4,1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da Finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Sê a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5. 1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2.Re|ação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5. 1.3. indenizações e multa.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131. caput. da Lei no 14. 33. de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso lV, da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

SEMED Nº 243 EM: 1 / ASS:

contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÔES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's '124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação dê seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de '1 (um) mês (art. 1 32 da Lei no 14.1 33, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. í36 da Lei no 14.í33, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÊTIMA - DA PUBLICAÇÂO

17.1. incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.1 33, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na lnternet, em atenção ao art. 91 , caput, da Lei no 14.133, de 2021 , e ao art. 8o, §2o, da Lei n. 12.527 , de 2011, clc art. 7o, §3o, inciso V, do Decreto no 7.724, de 2012.

17 .2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em '10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso ll do art. 94 da Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de Matões-Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1', da Lei no 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições.

Matões, 05 de janeiro de 2026.

LUCIANO MATIAS AQUINO:70586489304

Assinado de forma digital por LUCIANO MATIAS AQUINO:70586489304
Dados: 2026.01.05 09:02:53 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Luciano Matias Aquino
Secretário Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMF
Data: 12/01/2026 11:39:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ Nº. 57.424.668/0001-83
Rosy Emannuele Moura dos Santos Bomfim– Representante
CPF: 098.886.264-69

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CNPJ: 06.218.572/0001-28

SEMED Nº 214 EM: / / ASS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24110912/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

CONTRATO Nº 241109120l/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA**, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **TECH PLAY EDU LTDA**.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA, ente de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede na Rua Nazaré, s/n, Centro – Tutoia - MA. inscrito no CNPJ sob nº 30.542.482/0001-72, neste ato, representado pelo seu titular o Secretário Municipal de EDUCAÇÃO o Sr. **NATALINO DA SILVA FILGUEIRAS,** inscrito no CPF sob o nº. 028.673.773-66, portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 026596172003-5, por força do Decreto nº 006, de 07 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO: TECH PLAY EDU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.424.668/0001-83, estabelecida à Rua Epaminondas Gracino, n:22 Bairro: Pajuçara, CEP: 57.030-101, na cidade de Maceio-AL, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr(a). ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BONFIM, portadora da Cedula de Identidade nº 34261494 SESP AL inscrito no CPF: 098.886.264-69, designado como Representante Legal.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal no 14.331/2021, e demais disposições legais vinculadas, resolvem celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1,1. O presente contrato tem como fundamento o art. art. 74, I e III, "a", "b" combinado com os parágrafos §3º e4º da Lei nº 14.133 de 2021, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade 22/2025 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. o objeto do presente instrumento é a **Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Tutóia/MA integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem.**

SEMED Nº 215 EM: 11 ASS:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Estimado R$	
				Mensal	Total
01	Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Tutóia/MA integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento dos fatores atendimento e aprendizagem	MÊS	12	R$ 213.696,00	R$ 2.564.352,00
TOTAL					R$ 2.564.352,00

VALOR TOTAL R$ 2.564.352,00(dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n' '14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por vontade das partes, para a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado se assim aceito pelo mesmo, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4,1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, seguindo as regras da Lei Federal 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.2. A execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato até a finalização ou a interrupção deste, devendo o contratado seguir todas as etapas descritas na proposta de preços, até a entrega final do objeto descrito neste termo.

4.3. As rotinas, etapas e periodicidade da execução dos serviços seguirá a rotina administrativa dos setores envolvidos, de acordo com os dias e horários de trabalho da equipe interna do órgão administrativo, a fim de orientar os servidores e colaboradores na execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e gerencial de acordo com a Nova Lei de Licitações e as Metas do Ministério da Educação.

4.4. Os trabalhos de relatórios a serem enviados ao Ministério da Educação serão executados na sede da empresa ou na sede do órgão municipal, dispondo de pessoal qualificado para desenvolvimentos das atividades em conformidade com os ditames da legislação vigente e dos órgãos fiscalizadores.

4.5. Os trabalhos de assessoramento deverão ser processados com visita técnica semanal, na sede da prefeitura municipal, resguardado a possibilidade de convocação pela administração, conforme necessidade, bem com através de consultas telefônicas, e-mail e trocas de mensagens.

4,6. Desenvolver os trabalhos conforme consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelos setores gerenciais da educacionais, em observância as exigências do Ministério da Educação e ao cumprimento de metas estabelecidas para o município.

4.7. Atendimento as instruções Normativas do Ministério da Educação, bem como na defesa, justificativa e acompanhamento das contas do Fundo municipal de educação bem como, acompanhar os processos demandados pelo setor de contabilidade central do município.

4.8. Garantir que as informações dos relatórios apresentados estejam condizentes com a realidade municipal e as regras adotadas pelo Ministério da Educação, a fim de orientar e acompanhar os registros apresentados, os lançamentos das receitas e das conciliações bancárias, as movimentações de créditos adicionais e outros.

4.9. Promover o acompanhamento referente a arrecadação extra ou extraordinária, bem como orientar na inscrição de novos créditos previstos, e ainda, na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso e metas dê gastos.

4.10. Promover o acompanhamento, a orientação e o assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos Índices Constitucionais de Educação e FUNDEB, assim como a orientação na aplicação do percentual mínimo dos recursos próprio, proveniente de impostos de acordo com a legislação vigente.

4.11. Orientar a equipe de trabalho na elaboração dos relatórios da LC no 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

4,12. As visitas para o assessoramento, acompanhamento e treinamento a que se refere as alíneas anteriores deverão ser prestadas pela assessoria, atendendo as determinações legais, com visitas técnicas de no mínimo 01 (um) dia por semana, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração por mais dias, conforme a necessidade, bem como, através de consultas telefônicas, e-mail e WhatsApp nos demais dias da semana.

4,13. As rotinas a serem cumpridas serão disciplinadas pelo gestor e fiscal do contrato, dentro do que foi planejado e apresentado na Proposta de Preços.

4.15. Os locais dos serviços, as rotinas, o material a ser disponibilizado e as demais obrigações para completa execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2, Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

5.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global do contrato é de **2.564.352,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)** anual, a serem pagos de forma parcelada, sendo pagos inicialmente os valores referentes ao uso do software, e da formação, cujo valor será de **R$ 213.696,00 (duzentos e treze mil seiscentos e noventa e seis reais)**. Já os valores decorrentes do acréscimo de receita do

município em razão da melhora das matrículas ponderadas, serão pagos posteriormente dentro do período de vigência contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da equipe que auxiliará na assessoria.

" 6.3. No valor acima está inclusa todas as despesas pertinentes a completa execução do objeto, de acordo com as obrigações e metas trazidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 . Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÂO E PAGAMENTO DA MEDIÇÃO:

8.í. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ê administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei no 14.13312021).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5, O fiscal técnico E administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final dê cada período mensal:

a) o fiscal técnico e administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser e o ao gestor do contrato, sendo verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8,8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei no 14133, de 2021.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

SEMED Nº 218 EM: 1 1 ASS:

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7o, 32o da instrução Normativa SEGES/ME n'7712022.

8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021

8.i8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (no que couber).

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.13312021.

8.21. A Administração deverá realizar consultar os sítios eletrônicos do governo para: a) verificar a manutenção das condições dê habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.22. Constatando-se, junto à consulta verificada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

PRAZO DE PAGAMENTO:

8.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução Normativa SEGES/ME n" 77, de 2022.

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

8.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de - documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário Favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas,

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, Forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93. §2o. da Lei no 14.133. de 2021.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. São Obrigações do GONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137. II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078. de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único. da Lei no 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: '1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco â segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

SEMED Nº 221 EM: 11 ASS:

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas rt. 116 parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art.124.11. d. da Lei no 14.1 33. de 2021.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) E cumprir as demais obrigações descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto â todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 60 da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-ios, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para Fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais ê somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) E dever do contratado orientar ê treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados Formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se -proponham

a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÔES E SANÇÔES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lêi no't4.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 1 56, §2o, da Lei no 14.1 33, de 2021);

SEMED Nº 223 EM: / / ASS:

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "b" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4", da Lei no 14.133, de 2O21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "e", "f', "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. í 56, §50, da Lei no 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.í33, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "e" a 'h" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "c" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

V. Para infração descrita no subitem "b" do item í0.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

VI. para infrações descritas no subitem "d" do item í0.1, a multa será dê 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

VII. Para a infração descrita no subitem "a" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 20211.

í0.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no í4.133, de2021).

í0.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2421).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8', da Lei no 14.133, de 20211.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158. da Lei no 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1o, da Lei no 14.133 ' de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021 , ou em outras leis dê licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para Facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133' de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

.10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133121.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCTMA PRTMETRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 . Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.'1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestor deste exercício Financeiro, na dotação abaixo discriminada:

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 05 Sec. Mun. de Educação

UNIDADE 01 Sec. Mun. de Educação

SEMED Nº 225 EM: 11 ASS:

Manut. da Secretaria de Educação 12.122.0005.2012.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCTMA TERCE|RA - ACOMPANHAMENTO E FRSCALRZAÇÃO E GESTÃO

1 3. 1 . A fiscalização e a gestão do presente Contrato será exercida por servidor representante do órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto da Lei Federal no 14.133/2021 .

| - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s)respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade dê anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando dê seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

1 3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art.44, §2").

13.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato, estão disciplinadas no Lei Municipal no 1699/2024 e deverão ser observadas na aplicabilidade desse contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14. '1 . O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

SEMED
Nº 226
EM: 1 /
ASS:

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no revistos no Art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4,1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da Finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Sê a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5. 1 . í . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2.Re|ação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

í4.5. 1.3. indenizações e multa.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131. caput. da Lei no 14. 33. de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no. 14.133, de 2021 , e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÔES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's '124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação dê seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de '1 (um) mês (art. 1 32 da Lei no 14.1 33, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. í36 da Lei no 14.í33, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÊTIMA - DA PUBLICAÇÂO

SEMED Nº 227 EM: / / ASS:

17.1. incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.1 33, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 , caput, da Lei no 14.133, de 2021 , e ao art. 8o, §2o, da Lei n. 12.527 , de 2011, clc art. 7o, §3o, inciso V, do Decreto no 7.724, de 2012.

17 .2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em '10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de TUTOIA/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1', da Lei no 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições.

Tutóia/MA, 12 de DEZEMBRO de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALINO DA SILVA FILGUEIRAS
Data: 14/01/2026 16:00:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATALINO DA SILVA FILGUEIRAS
Secretário Municipal de Educação
Portaria N° 007/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSY EMANNUELE MOURA DOS SANTOS BOMF
Data: 12/12/2025 09:06:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ n° **57.424.668/0001-83**
ROSY EMANNUELLE MOURA DOS SANTOS BOMFIM
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

_____

2.

_____

SEMED
Nº 228
EM: 11
ASS:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº IN002.001/2026

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **PRAÇA PADRE JÚLIO ALBUQUERQUE, 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, CEP 57.240-970**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.

SEMED
Nº 229
EM: 11
ASS:

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

Fortuna/MA, 09 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Travessa Gonçalves Dias, nº 16, Centro, Matões-MA, CEP: 65.645-000

SEMED Nº 239 EM: / / ASS:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 05/2026

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **PC PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE, 102, CENTRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, CEP 57.240-028**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Travessa Gonçalves Dias, nº 16, Centro, Matões-MA, CEP: 65.645-000

SEMED Nº 231 EM: / / ASS:

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

Matões/MA, 09 de Novembro de 2026.

LUCIANO MATIAS AQUINO:70586489304

Assinado de forma digital por LUCIANO MATIAS AQUINO:70586489304

Luciano Matias Aquino
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ nº 06.232.615/0001-20

SEMAD Nº 232 EM: 11 ASS:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 20251510001

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 22 - CXPST 491, PAJUÇARA, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP 57.030-101**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ nº 06.232.615/0001-20

SEMED
Nº 233
EM: 11
ASS:

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 09 de Novembro de 2026.

ANTONIO ADILSON DE SOUSA MEIRELES:30358825334

Assinado digitalmente por ANTONIO ADILSON DE SOUSA MEIRELES:30358825334
ND: C=BR, CN=ANTONIO ADILSON DE SOUSA MEIRELES:30358825334, OU=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 09:39:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Antônio Adilson de Sousa Meireles
Secretário Municipal de Finanças e Gestor

SEMED
Nº 239
EM: 1 11
ASS:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 2411091201/2025

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **TECH PLAY EDU LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 57.424.668/0001-83**, com sede em **RUA EPAMINONDAS GRACINO, 22, PAJUÇARA, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP 57.030-101**, executou com êxito serviços técnicos especializados de natureza **intelectual, educacional e tecnológica**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e com base nos parâmetros técnicos e finalísticos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB)**.

Os serviços prestados compreenderam atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais, incluindo:

- Elaboração e implementação de diagnósticos e relatórios técnico-pedagógicos com base em metodologias psicométricas;
- Gestão de sistemas educacionais, incluindo acompanhamento de matrículas ponderadas, complementações do FUNDEB (VAAT, VAAR e VAAF) e indicadores de qualidade;
- Desenvolvimento de formações presenciais e continuadas para gestores, coordenadores e docentes, com base nas diretrizes da BNCC e nas condicionalidades de financiamento educacional;
- Implantação e estruturação de softwares exclusivos de tratamento de dados educacionais e gestão de indicadores escolares;
- Apoio técnico-administrativo na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em Educação (ETPE), Planos de Trabalho e Relatórios de Execução, nos moldes da Lei nº 14.113/2020.

As atividades foram executadas conforme os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, atendendo aos dispositivos do **art. 6º, incisos VIII e XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 94; e art. 156** da Lei nº 14.133/2021, relativos à contratação direta, execução contratual e comprovação de aptidão técnica.

SEMED
Nº 235
EM: / /
ASS:

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual foi acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que atestou a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

Declaro, ainda, que os serviços prestados pela empresa TECH PLAY EDU LTDA foram realizados dentro dos prazos estabelecidos, com qualidade técnica comprovada, atingindo integralmente os resultados previstos nos contratos, apresentando relatórios, indicadores e produtos compatíveis com as exigências legais e técnicas vigentes.

Tutóia/MA, 09 de novembro de 2026

Natalino da Silva Filgueiras
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0124/2026

Prefeitura de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANçAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da DPS	Série da DPS
124	**27903**

Número da Nota	**124**
Série	**U**
Data e Hora de Emissão	**13/08/2026 08:32**
Data da Prestação do Serviço	**13/08/2026**
Código de Verificação	**AVGX-WCPQ**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **57.424.668/0001-83**
Nome/Título do Estabelecimento: **TECH PLAY EDU LTDA**
Nome Empresarial: **TECH PLAY EDU LTDA**
Endereço: **PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE , 102**
Município: **SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**
Telefone: **(82) 3317-5952**
Tipo de Empresa:**DES Consolidada/Prestador**

Inscrição Municipal: **213140**
PIS/PASEP: **Não Informado**
E-mail: **ryan@realcontabil-al.com.br**
Bairro: **CENTRO**
UF: **AL**
CEP: **57240-028**

SEMED Nº 236 EM: 11 ASS:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.542.482/0001-72**
Nome/Nome Empresarial: **MUNICIPIO DE TUTOIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
Endereço: **R NAZARE, 61**
Município: **Tutóia**
CEP: **65580-000**
Telefone: **Não Informado**

Inscrição Municipal: **Não Informado**
E-mail: **EDUCACAO@TUTOIA,MA.GOV.BR**
Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**
País: **Brasil**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Valor do Serviço (R$)	Iss retido (R$)	Iss (R$)
8.02/8599604	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	213.696,00	0,00	10.684,80

Código Tributação Nacional	Código NBS	Código Classificação Tributária	Código Indicador da Operação de Fornecimento
080201 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	1.2205.19.00 - Serviços de educação, inclusive treinamento não classificados em subposições anteriores	000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	030104 - Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa ou fruído presencialmente por pessoa física - Endereço diverso do fornecedor, adquirente ou destinatário

Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a Agosto de 2026. As atividades executadas no período estão descritas em relatório anexo.

Conta para pagamento:
INTER - 077
TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ: 57.424.668/0001-83
Agência: 0001
Conta: 44938005-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 213.696,00

Valor das Deduções (R$)	Taxas (R$)	Base de Cálculo ISSQN (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R$)
0,00	**0,00**	**213.696,00**	**5,00 %**	**10.684,80**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.159 de 02 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 10.631 de 22 de Março de 2012
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.
- Município de Tributação: São Miguel dos Campos
- Uso do Consumo Pessoal: Não
- Valor Percentual Redução IBS = 0,00
- Valor Percentual Redução CBS = 0,00
- Valor Alíquota Redução IBS = 0,10
- Valor Alíquota Redução CBS = 0,90
- Valor Total IBS = 203,01
- Valor Total CBS = 1.827,10

Autentique esta nf-e em: nfe-smc.prefeitura.info

Prefeitura de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANçAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da DPS	Série da DPS
135	**27903**

Número da Nota	**135**
Série	**U**
Data e Hora de Emissão	**09/09/2026 14:56**
Data da Prestação do Serviço	**09/09/2026**
Código de Verificação	**WCBX-AYGI**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **57.424.668/0001-83**
Nome/Título do Estabelecimento: **TECH PLAY EDU LTDA**
Nome Empresarial: **TECH PLAY EDU LTDA**
Endereço: **PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE , 102**
Município: **SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**
Telefone: **(82) 3317-5952**
Tipo de Empresa:**DES Consolidada/Prestador**

Inscrição Municipal: **213140**
PIS/PASEP: **Não Informado**
E-mail: **ryan@realcontabil-al.com.br**
Bairro: **CENTRO**
UF: **AL**
CEP: **57240-028**

SEMED Nº 237 FIN: ASS:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.542.482/0001-72**
Nome/Nome Empresarial: **MUNICIPIO DE TUTOIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
Endereço: **R NAZARE, 61**
Município: **Tutóia**
CEP: **65580-000**
Telefone: **Não Informado**

Inscrição Municipal: **Não Informado**
E-mail: **EDUCACAO@TUTOIA,MA.GOV.BR**
Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**
País: **Brasil**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Valor do Serviço (R$)	Iss retido (R$)	Iss (R$)
8.02/8599604	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	213.696,00	0,00	10.684,80

Código Tributação Nacional	Código NBS	Código Classificação Tributária	Código Indicador da Operação de Fornecimento
080201 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	1.2205.19.00 - Serviços de educação, inclusive treinamento não classificados em subposições anteriores	000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	030104 - Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa ou fruído presencialmente por pessoa física - Endereço diverso do fornecedor, adquirente ou destinatário

Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a Setembro de 2026. As atividades executadas no período estão descritas em relatório anexo.

Conta para pagamento:
INTER - 077
TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ: 57.424.668/0001-83
Agência: 0001
Conta: 44938005-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 213.696,00

Valor das Deduções (R$)	Taxas (R$)	Base de Cálculo ISSQN (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R$)
0,00	**0,00**	**213.696,00**	**5,00 %**	**10.684,80**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.159 de 02 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 10.631 de 22 de Março de 2012
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.
- Município de Tributação: São Miguel dos Campos
- Uso do Consumo Pessoal: Não
- Valor Percentual Redução IBS = 0,00
- Valor Percentual Redução CBS = 0,00
- Valor Alíquota Redução IBS = 0,10
- Valor Alíquota Redução CBS = 0,90
- Valor Total IBS = 203,01
- Valor Total CBS = 1.827,10

Autentique esta nf-e em: nfe-smc.prefeitura.info

Prefeitura de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANçAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da DPS	Série da DPS
163	**27903**

Número da Nota	**163**
Série	**U**
Data e Hora de Emissão	**13/10/2026 14:38**
Data da Prestação do Serviço	**13/10/2026**
Código de Verificação	**ACOG-RGZV**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **57.424.668/0001-83**
Nome/Título do Estabelecimento: **TECH PLAY EDU LTDA**
Nome Empresarial: **TECH PLAY EDU LTDA**
Endereço: **PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE , 102**
Município: **SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**
Telefone: **(82) 3317-5952**
Tipo de Empresa:**DES Consolidada/Prestador**

Inscrição Municipal: **213140**
PIS/PASEP: **Não Informado**
E-mail: **ryan@realcontabil-al.com.br**
Bairro: **CENTRO**
UF: **AL**
CEP: **57240-028**

SEMED N: 238 EM: 11 ASS:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.542.482/0001-72**
Nome/Nome Empresarial: **MUNICIPIO DE TUTOIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
Endereço: **R NAZARE, 61**
Município: **Tutóia**
CEP: **65580-000**
Telefone: **Não Informado**

Inscrição Municipal: **Não Informado**
E-mail: **EDUCACAO@TUTOIA,MA.GOV.BR**
Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**
País: **Brasil**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Valor do Serviço (R$)	Iss retido (R$)	Iss (R$)
8.02/8599604	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	213.696,00	0,00	10.684,80

Código Tributação Nacional	Código NBS	Código Classificação Tributária	Código Indicador da Operação de Fornecimento
080201 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	1.2205.19.00 - Serviços de educação, inclusive treinamento não classificados em subposições anteriores	000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	030104 - Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa ou fruído presencialmente por pessoa física - Endereço diverso do fornecedor, adquirente ou destinatário

Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), Incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a Outubro de 2026. As atividades executadas no período estão descritas em relatório anexo.

Conta para pagamento:
INTER - 077
TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ: 57.424.668/0001-83
Agência: 0001
Conta: 44938005-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 213.696,00 | **TOTAL LIQUIDO A PAGAR = R$ 203.438,60**

Valor das Deduções (R$)	Taxas (R$)	Base de Cálculo ISSQN (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R$)
0,00	**0,00**	**213.696,00**	**5,00 %**	**10.684,80**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.159 de 02 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 10.631 de 22 de Março de 2012
- Retenção de IRRF com valor de R$ 10.257,40
- Total de retenções da nota R$ 10.257,40
- Total de Impostos da nota R$ 10.257,40
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.
- Município de Tributação: São Miguel dos Campos
- Uso do Consumo Pessoal: Não
- Valor Percentual Redução IBS = 0,00
- Valor Percentual Redução CBS = 0,00
- Valor Alíquota Redução IBS = 0,10
- Valor Alíquota Redução CBS = 0,90
- Valor Total IBS = 203,01
- Valor Total CBS = 1.827,10

Autentique esta nf-e em: nfe-smc.prefeitura.info

Prefeitura de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANçAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da DPS	Série da DPS
124	**27903**

Número da Nota	**124**
Série	**U**
Data e Hora de Emissão	**13/08/2026 08:32**
Data da Prestação do Serviço	**13/08/2026**
Código de Verificação	**AVGX-WCPQ**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **57.424.668/0001-83**
Nome/Título do Estabelecimento: **TECH PLAY EDU LTDA**
Nome Empresarial: **TECH PLAY EDU LTDA**
Endereço: **PRAÇA PADRE JULIO DE ALBUQUERQUE , 102**
Município: **SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**
Telefone: **(82) 3317-5952**
Tipo de Empresa:**DES Consolidada/Prestador**

Inscrição Municipal: **213140**
PIS/PASEP: **Não Informado**
E-mail: **ryan@realcontabil-al.com.br**
Bairro: **CENTRO**
UF: **AL**
CEP: **57240-028**

SEMED Nº 239 EM: / / ASS:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.542.482/0001-72**
Nome/Nome Empresarial: **MUNICIPIO DE TUTOIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
Endereço: **R NAZARE, 61**
Município: **Tutóia**
CEP: **65580-000**
Telefone: **Não Informado**

Inscrição Municipal: **Não Informado**
E-mail: **EDUCACAO@TUTOIA,MA.GOV.BR**
Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**
País: **Brasil**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Valor do Serviço (R$)	Iss retido (R$)	Iss (R$)
8.02/8599604	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	213.696,00	0,00	10.684,80

Código Tributação Nacional	Código NBS	Código Classificação Tributária	Código Indicador da Operação de Fornecimento
080201 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	1.2205.19.00 - Serviços de educação, inclusive treinamento não classificados em subposições anteriores	000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	030104 - Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa ou fruído presencialmente por pessoa física - Endereço diverso do fornecedor, adquirente ou destinatário

Prestação de serviços especializados para gerenciamento e gestão das matrículas ponderadas, observando a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), incluindo os sistemas do Ministério da Educação e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA. A contratação contempla também a utilização de software exclusivo para tratamento de dados educacionais e gerenciamento, referente a Agosto de 2026. As atividades executadas no período estão descritas em relatório anexo.

Conta para pagamento:
INTER - 077
TECH PLAY EDU LTDA
CNPJ: 57.424.668/0001-83
Agência: 0001
Conta: 44938005-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 213.696,00

Valor das Deduções (R$)	Taxas (R$)	Base de Cálculo ISSQN (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R$)
0,00	**0,00**	**213.696,00**	**5,00 %**	**10.684,80**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.159 de 02 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 10.631 de 22 de Março de 2012
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.
- Município de Tributação: São Miguel dos Campos
- Uso do Consumo Pessoal: Não
- Valor Percentual Redução IBS = 0,00
- Valor Percentual Redução CBS = 0,00
- Valor Alíquota Redução IBS = 0,10
- Valor Alíquota Redução CBS = 0,90
- Valor Total IBS = 203,01
- Valor Total CBS = 1.827,10

Autentique esta nf-e em: nfe-smc.prefeitura.info

SEMED Nº 240 EM: / / ASS:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Art. 74, I, Lei nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante
Prefeitura Municipal de Imperatriz CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Secretaria Municipal de Educação – 06.074.091/0001-96

Objeto
Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.

Tipo de objeto:

( ) Aquisição/Compras	( ) Material de Consumo	( ) Material Permanente
(X)Serviços	( ) Engenharia	( ) Não Engenharia
( ) Obra	( ) Padronizada	( ) Não Padronizada

Continuidade: (X) Continuado ( ) Não Continuado
Especialidade: ( ) Comum (X) Especial
Dedicação exclusiva de mão de obra: ( ) Sim (X) Não
Da Classificação do Objeto Quanto à Especialidade
A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades técnicas envolvidas no gerenciamento e na gestão estratégica das matrículas ponderadas da rede municipal de ensino. O objeto abrange atividades que ultrapassam o simples processamento de dados, envolvendo análises especializadas dos indicadores educacionais, socioeconômicos e censitários, com reflexos no planejamento e na distribuição dos recursos vinculados ao FUNDEB.
A natureza especial da contratação decorre da necessidade de soluções técnicas integradas, capazes de considerar as particularidades da rede municipal de ensino, os critérios legais de ponderação das matrículas e as especificidades do financiamento educacional. Tais características justificam o enquadramento como serviço especial, desde que comprovada a impossibilidade de definição integral dos padrões de desempenho e qualidade por especificações usuais de mercado, em razão da complexidade e heterogeneidade das atividades envolvidas.

Justificativa da Necessidade
A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA enfrenta desafios relacionados à gestão, análise e tratamento estratégico dos dados educacionais e censitários da rede municipal de ensino, especialmente diante da complexidade dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulamentado pela Lei nº 14.113/2020. A adequada aplicação dos fatores de ponderação das matrículas, associada à análise de indicadores como o Nível Socioeconômico (NSE) e a Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC), demanda conhecimentos técnicos específicos, metodologias analíticas e acompanhamento especializado, que

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 241 EM: 11 ASS:

ultrapassam as atividades administrativas rotineiramente desenvolvidas pela Secretaria.

Nesse contexto, a necessidade administrativa não se restringe à disponibilização de ferramentas tecnológicas para processamento de informações, abrangendo, sobretudo, o desenvolvimento de atividades técnicas especializadas de natureza predominantemente intelectual, envolvendo análise de dados censitários, interpretação dos critérios normativos do FUNDEB, elaboração de diagnósticos, planejamento estratégico das matrículas ponderadas e assessoramento técnico à gestão educacional. Tais atividades exigem conhecimentos específicos em políticas públicas educacionais, financiamento da educação, estatística aplicada e planejamento censitário, de modo a assegurar maior precisão e confiabilidade às informações utilizadas pela Administração Municipal.

A insuficiência de recursos técnicos e tecnológicos especializados para a realização integrada dessas atividades pode comprometer a identificação de inconsistências nos registros censitários, a correta aplicação dos fatores de ponderação e o acompanhamento dos indicadores que influenciam a distribuição dos recursos educacionais. Dessa forma, torna-se necessário fortalecer a capacidade institucional da SEMED mediante apoio técnico qualificado, capaz de contribuir para a organização, análise e interpretação das informações educacionais, bem como para o desenvolvimento de estratégias de aprimoramento dos procedimentos de gestão e planejamento da rede municipal de ensino.

A solução pretendida envolve, ainda, a utilização de ferramentas tecnológicas especializadas como instrumentos de apoio às atividades de assessoramento e consultoria técnica, permitindo a integração de bases de dados, a elaboração de relatórios analíticos, o acompanhamento de indicadores e a realização de projeções destinadas a subsidiar a tomada de decisões administrativas. Ressalta-se que a utilização do software constitui recurso instrumental à execução dos serviços técnicos, cuja finalidade principal consiste no fornecimento de suporte especializado à gestão educacional e no aperfeiçoamento dos procedimentos de planejamento e acompanhamento das matrículas ponderadas.

Sob o aspecto jurídico, a natureza das atividades descritas apresenta características compatíveis com os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao desenvolvimento de atividades de assessoria e consultoria técnica. Contudo, a adoção da inexigibilidade de licitação pressupõe a demonstração, nos autos, da notória especialização da empresa a ser contratada e da inviabilidade de competição, observados os requisitos estabelecidos no § 3º do referido dispositivo legal.

Dessa maneira, a contratação pretendida visa suprir necessidades técnicas específicas da Administração Municipal, proporcionando maior segurança no tratamento das informações censitárias, aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento educacional e fortalecimento da capacidade de gestão dos recursos vinculados ao FUNDEB. Espera-se, assim, contribuir para a correta aplicação dos critérios de financiamento da educação básica, a prevenção de inconsistências que possam repercutir nos repasses financeiros e a utilização eficiente dos recursos públicos, em benefício dos estudantes e de toda a rede municipal de ensino de Imperatriz/MA.

Data Prevista da Demanda
A presente demanda tem como previsão para execução em Agosto/2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 78. Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz, Decreto Municipal nº 139 de 30 de abril de 2026.

Ordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025

SEMED Nº 292 EM: 11 ASS:

Grau de prioridade: (X) Alta ( ) Média ( ) Baixa

Tipo de contratação sugerida:

Modalidade: ( ) Concorrência ( ) Pregão ( ) Dispensa (X) Inexigibilidade ( ) Adesão a Ata de Registro de Preços ( ) Leilão
Procedimentos Auxiliares: (X) Não ( ) Sim. Qual? ( ) Credenciamento ( ) Pré-qualificação ( ) Proc. Man. Interesse ( ) Registro de Preços

Vinculação com outra demanda: Não possui

Indicação da Equipe de Planejamento
Derek Warwick Pereira Fernandes, Emely Vitória Viana da Silva, Glenda Jane Rodrigues, Joiny Maria Santos Melo, Patrícia Gomes da Silva Barros.

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - Maranhão	MÊS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 11 de Novembro de 2026

Joiny Maria Santos Melo
Matrícula nº 54.3541-1
Coordenadora do Departamento de Gestão de Matrículas Escolares

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

APROVADO na forma da Lei
Em: 11 / 11 /2026.

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação

SEMED N 243 EM: 11 ASS:

TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.153.738,32 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.	Mês	12	R$ 346.144,86	R$ 4.153.738,32
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 12,00 | Valor Total R$ 4.153.738,32				
	Valor Total				**R$ 4.153.738,32**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A motivação e a fundamentação legal relativas à escolha do fornecedor encontram-se devidamente pormenorizadas em documento autônomo, acostado aos presentes autos.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.

4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.

4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 244 EM: / / ASS:

4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.

4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.

4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA enfrenta dificuldades significativas devido à falta de capacidade técnica e tecnológica para tratar seus dados censitários de forma estratégica. Essa limitação impede o alinhamento preciso da base de alunos às variáveis do Novo Fundeb, como o Nível Socioeconômico (NSE) e a Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC). Sem um sistema especializado que ofereça modelagem preditiva e suporte técnico qualificado, o planejamento das matrículas ponderadas fica comprometido, aumentando o risco de subdimensionamento das complementações federais (VAAT, VAAF e VAAR).

Os envolvidos nesse problema incluem a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão dos dados e planejamento educacional, e os alunos da rede pública, que dependem de investimentos adequados para uma educação de qualidade. A percepção desse problema é crítica, pois a falta de tratamento adequado dos dados pode resultar em perda de receitas federais, impactando negativamente os recursos disponíveis para a educação municipal.

Resolver esse problema é de interesse público, pois assegura que a Prefeitura de Imperatriz maximize as receitas do Fundeb, garantindo investimentos adequados na educação pública. Os benefícios esperados incluem maior eficiência no planejamento educacional, melhor alocação de recursos e melhoria na qualidade do ensino. Além disso, a solução pode reduzir o tempo de espera para obtenção de dados precisos e melhorar o atendimento às necessidades educacionais da comunidade, justificando o investimento necessário para superar essas limitações tecnológicas.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1 A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 78. Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz, Decreto Municipal nº 139 de 30 de abril de 2026.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Detalhamento dos Serviços a Serem Prestados:

7.1 O uso do software é fundamental, já que o mesmo foi desenvolvido para auxiliar de maneira imprescindível, na solução dos cálculos, cujo as fórmulas fornecidas pelo Governo Federal para que os Estados e Município, são extremamente complexas, sendo assim a utilização dessa ferramenta possibilita um ganho muito grande para alcançarmos o objetivo pretendido.

7.2 Os serviços técnicos especializados de **Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb** deverão conter, no mínimo, o escopo básico de trabalho a seguir (Consultoria e Treinamento):

a) **DOS SISTEMAS E PROGRAMAS DE TRABALHO**
b) SAEB- QUESTIONÁRIOS CENSITÁRIOS(Acompanhamento
c) PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola (Acompanhamento)
d) PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar(Acompanhamento)

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED N: 245 EM: 11 ASS:

e) PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar(Acompanhamento)

f) PNLD – Programa Nacional Livro Didático(Acompanhamento)

g) EDUCACENSO – QUESTIONÁRIOS(Acompanhamento)

- **DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Compreendendo que a qualificação da equipe educacional é pilar estratégico para o cumprimento das condicionalidades do VAAR e para a plena efetivação dos dispositivos da Lei nº 14.113/2020, a presente proposta contempla um robusto programa de **Formação Inicial e Continuada**, direcionado aos seguintes públicos-alvo: Professores, Coordenadores Pedagógicos, Gestores Escolares, Técnicos Administrativos da Escola, Secretário Escolar e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

A **Formação Inicial** consiste na introdução conceitual e prática às diretrizes da Nova Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/2020), abordando os seguintes tópicos:

- Compreensão dos mecanismos redistributivos do Fundeb: VAAT, VAAF e VAAR;
- Introdução à metodologia de Matrícula Ponderada e ao papel do Nível Socioeconômico (NSE);
- Navegação e familiarização com os Sistemas do MEC/FNDE, incluindo o Censo Escolar, SIOPE, Simec e os questionários contextuais do Saeb;
- Entendimento da Teoria de Resposta ao Item (TRI) como instrumento de gestão da aprendizagem.

Já a **Formação Continuada**, de natureza técnica e operacional, será estruturada em módulos mensais e semestrais e envolverá:

- Apresentação e análise de dados estatísticos educacionais e socioeconômicos da rede;
- Construção colaborativa de documentos balizadores, como planos de ação, protocolos de atendimento e roteiros de avaliação formativa;
- Elaboração de **Planos de Intervenção Pedagógica**, com foco na atuação docente voltada à leitura crítica da realidade social dos estudantes, sua identidade étnico-racial, compreensão de si enquanto cidadão e sua posição no estrato socioeconômico;
- Capacitação prática para atuação nos sistemas de acompanhamento da política pública educacional (PDDE, PNAE, PNATE, PNLD, Saeb e Educacenso...);
- Monitoramento e acompanhamento sistemático das metas educacionais, com devolutivas formativas baseadas em indicadores.

A formação será orientada por uma abordagem participativa, fundamentada nos princípios de equidade, territorialidade, justiça social e gestão baseada em evidências. Cada encontro contará com material didático exclusivo, relatórios de acompanhamento e certificação ao final dos ciclos.

- **GERENCIAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS POR DISCENTE, COM SOFTWARE EXCLUSIVO (GESTÃO DE MATRÍCULAS PONDERADAS)**

O desenvolvimento de atividades técnicas especializadas voltadas à gestão educacional estratégica, com foco na qualificação da política pública local com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb), em especial as dimensões do Nível Socioeconômico (NSE), da Distribuição Regional Equitativa e Coordenada (DREC) e do Gerenciamento da Matrícula Ponderada. Os valores foram definidos conforme o porte do município, medido pelas matrículas ponderadas, respeitando princípios de proporcionalidade, escalabilidade, economicidade e viabilidade técnica.

Eixos técnicos de atuação:

- **NSE – Nível Socioeconômico:** Levantamento, cálculo e análise psicométrica (TRI/Rasch) dos dados censitários e dos questionários contextuais dos alunos, para classificação dos estudantes em faixas socioeconômicas conforme metodologia INEP.
- **DREC – Distribuição Regional Equitativa e Coordenada:** Cálculo do indicador de equidade intermunicipal, observando as necessidades específicas do território e desigualdades intra e inter-regionais.
- **Planejamento Estratégico:** Produção de relatórios técnicos, definição de metas e estratégias de correção de fluxo, melhoria de desempenho e gestão dos indicadores do Fundeb.
- **Gerenciamento da Matrícula Ponderada:** Organização dos dados de matrícula por etapa, modalidade, turno e atendimento prioritário, para assegurar o correto recebimento dos fatores de ponderação aplicáveis ao VAAT, VAAF e VAAR.

7.3 Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do Ministério da Educação – MEC/FNDE e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Dailly Alana Santos Melo
Coordenadora SEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 246 EM: / / ASS:

7.4 Os serviços serão executados de maneira tradicional "in loco" COM FORMAÇÃO e FORMAÇÃO CONTINUADA dos evolvidos, juntamente com 1 (UMA) visita mensal com duração de 06 (seis) horas, e acompanhamento diário de forma remota, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas agendadas deverão ser trabalhas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via webconferências, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidades de execução dos serviços e possibilite agilidade nas respostas/soluções.

7.5 A contratação de empresa especializada na execução dos serviços Letivo exige o cumprimento de requisitos específicos para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A empresa deverá possuir experiência comprovada área, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas. É imprescindível que conte com equipe qualificada, composta por profissionais especializados.

7.6 Além da comprovação acima mencionada, a empresa deverá comprovar ser detentora da exclusividade do Software que será usado pela mesma para o desempenho das atividades necessárias a realização do objeto.

7.7 A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória, como certidão de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) compatível com a atividade, e declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Também será necessário garantir a qualidade dos serviços por meio de monitoramento e avaliação do evento, incluindo a coleta de feedback dos participantes e a resolução de eventuais problemas operacionais.

7.8 O pagamento será realizado mediante entrega de notas fiscais e relatórios que comprovem a execução dos serviços, com possibilidade de parcelamento, sendo a última parcela condicionada à apresentação do relatório final e à avaliação de satisfação.

7.9 Ainda que se mostre prejudicada a possibilidade de se delimitar critérios que permitam a coleta de preços com prováveis soluções parelhas em mercado, tendo em vista o caráter singular da contratação, foram coletados diversos contratos celebrados entre a **TECH PLAY EDU** e outros órgãos públicos os quais permitem aferir a vantajosidade da oferta.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

12.2. O objeto será INTEGRAL.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Jully Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 247 Em: 11 Ass:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei N° 12.440/2011);

14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados similares ao objeto contido neste termo.

14.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

15.1. A forma de execução será conforme Contrato e/ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Jonny Murad Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 249 EM: ASS:

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Joana Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 250 EM: 11 ASS:

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.09.00.12.361.1137.2628 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA ESCOLA – FUNDEB 30%
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 508, 509 e 511
Fontes: 540,541 e 543

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1 Pela prestação dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R$ 4.153.738,32 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), a ser adimplido de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor estimado de R$ 346.144,86 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), respeitadas as especificidades de adimplemento e eficácia fixadas nesta cláusula.

19.2 O pagamento relativo às etapas de prestação contínua e de execução imediata, correspondente aos serviços de formação inicial e continuada e ao suporte técnico operacional nos sistemas do Ministério da Educação, será realizado mensalmente após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 251 EM: 11 ASS:

representativa, acompanhada do relatório técnico de medição devidamente atestado pela fiscalização do contrato e das certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

19.3 Cumpre destacar que a cobrança do eixo de gerenciamento da matrícula ponderada é estruturada sob condição específica de eficácia, vinculada à comprovação técnica do incremento efetivo na receita após a publicação das portarias interministeriais do exercício subsequente, o que assegura a observância rigorosa aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade previstos nos arts. 115 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 Em razão da condição suspensiva prevista no parágrafo anterior, o adimplemento da parcela financeira alocada especificamente ao eixo de gerenciamento da matrícula ponderada ficará diferido para momento posterior ao encerramento do exercício financeiro corrente, estando sua liquidação subordinada à publicação formal da Portaria Interministerial MEC/MF do exercício seguinte e à apresentação de estudo técnico comparativo que comprove a ampliação real dos fatores de ponderação, excluído expressamente do cálculo qualquer aumento decorrente de mero crescimento vegetativo ou quantitativo absoluto de matrículas da rede municipal.

19.5 Caso não fique demonstrado o incremento efetivo de receita ou o ganho de eficiência técnica na composição das matrículas ponderadas atribuível à atuação da Contratada, a Contratante fica isenta do pagamento do montante correspondente a essa parcela sob condição de eficácia, sem que tal fato enseje qualquer direito a indenização, retenção ou reajuste em favor da Contratada, nos termos dos arts. 6º, XLII, 115, § 1º, e 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.6 Os pagamentos devidos serão processados mediante ordem bancária para crédito direto na conta corrente de titularidade da Contratada mantida perante a instituição financeira informada na proposta comercial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo da documentação fiscal e liquidação formal da despesa pela Secretaria Municipal de Educação.

19.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.8.1 o prazo de validade;

19.8.2 a data da emissão;

19.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

19.8.4 o período respectivo de execução do contrato;

19.8.5 o valor a pagar; e

19.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Jonny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

SEMED Nº 252 EM: ASS:

MEDIÇÃO

19.19 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

19.20 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada, quando:

a) não produzir os resultados acordados,
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.21 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.22 Como os benefícios financeiros alcançados pelo município só poderá ser aferido no ano seguinte a prestação dos serviços, os pagamentos para a contratada só serão efetuados no ano subsequente a prestação dos serviços, através da utilização de um termo aditivo de prorrogação de prazo.

Imperatriz - MA, 11 de Novembro de 2026

Joiny Maria Santos Melo
Matrícula nº 54.3541-1
Coordenadora do Departamento de Gestão de Matrículas Escolares

Joiny Maria Santos Melo
Coordenadora GEDUC/SEMED
Portaria nº 1733/2025
Matrícula: 543543-1

APROVADO na forma da Lei
Em: 11/11/2026.

Magno Ribeiro Silva
Secretario Municipal de Educação

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 005/2026

Última atualização 19/11/2026

Contratação na origem não informada Processo Eletrônico na origem não informado

SEMED Nº 253 EM: 1 1 ASS:

Órgão/Entidade: 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Unidade compradora: 4288 - Secretaria Municipal de Educação **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/11/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000142/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconômico (NSE), Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matrículas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 4.153.738,32	R$ 4.153.738,32

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matriculas Ponderadas, incluindo utilização exclusiva de software especializado para tratamento dos dados educacionais e gestão estratégica baseada no Nível Socioeconómico (NSE). Disponibilidade de Recursos para Educação (DREC) e planejamento censitário das matriculas, alinhado à Lei nº 14.113/2020, visando otimização dos recursos do Fundeb, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – Maranhão.	12	R$ 346.144,86	R$ 4.153.738

SEMED Nº 254 EM: 1 1 ASS:

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

SINC - Sistema de Informações para Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório - Procedimento Contratação

SEMED Nº 256 EM: 1 / 1 ASS:

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Procedimento	06074091000196
Cod. UO	020800
Id Procedimento	IN0052026
ID da Contratação Pncp	
Número do Procedimento	5
Ano do Procedimento	2026
Tipo de Procedimento	IN
Número do Processo	0208001360
Ano do Processo	2026
Data Publicação	18/11/2026
Fundamentação	Art. 74, I, da Lei 14.133/2021
Critério	20
Finalidade	4
Regime Execução	9
Objeto	Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Gestão das Matrículas.
CPF da Autoridade	91847672353
Data Sessão	
Valor Estimado	R$ 4.153.738,32

© Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - 2026

SINC - Sistema de Informações para Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório - Resultado

SEMED Nº 257 EM: / / ASS:

Status do Objeto: Informação aceita

Identificação do Procedimento	
CNPJ Procedimento	06074091000196
Cod. UO	020800
Id Procedimento	IN0052026
Detalhes do Resultado	
Tipo Resultado	1
Data Homologação	16/11/2026
Cpf Autoridade	91847672353
Valores	
Valor	R$ 4.153.738,32

© Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - 2026